

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Sexta Feira, 07 de Dezembro de 2012 Nº 25942

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.839, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Nininho

Declara "Capital Mato-grossense das Águas Quentes" o Município de Jusçeira neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Declara "Capital Mato-grossense das Águas Quentes" o Município de Jusçeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.448, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Suprime dispositivo do Decreto nº 6.635, de 19 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o inciso I do § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 6.635, de 19 de outubro de 2005, que institui na Casa Militar do Estado de Mato Grosso, a Medalha Guardiã do Paiaguás.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ILDOMAR NUNES MACEDO
Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO Nº 1.448, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH compete gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, e na defesa dos direitos individuais e coletivos, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu Regimento.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 6.027 de 03 de julho de 1992, Lei Complementar nº 37 de 17 de novembro de 1995, Lei nº 6.779 de 25 de junho de 1996, Lei nº 7.011 de 03 de junho de 1998, Lei nº 7.286 de 23 de maio de 2000, Lei nº 7.295 de 14 de julho de 2000, Lei nº 7.296 de 14 de julho de 2000, Lei nº 7.322 de 15 de setembro de 2000, Lei nº 7.350 de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 78 de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 93 de 27 de novembro de 2001, Lei nº 7.557 de 10 de dezembro de 2001, Lei nº 7.885 de 06 de janeiro de 2003, Lei nº 7.928 de 11 de julho de 2003, Lei nº 8.332 de 09 de junho de 2005, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280 de 11 de setembro



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vannessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

de 2007, Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 332 de 10 de outubro de 2008, Lei nº 9.071 de 24 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei nº 9.223 de 14 de outubro de 2009, Lei nº 9.291 de 23 de Dezembro de 2009, Lei nº 9.818 de 01 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 391 de 27 de abril de 2010, Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Penitenciário do Estado – CONPEN
2. Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - CEGEFETE
- 2.2. Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE
- 2.2.1. Secretaria Executiva da COETRAE
3. Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD/MT
4. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
5. Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
6. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
7. Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR
8. Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
9. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
10. Secretaria Executiva dos Conselhos

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Justiça
3. Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos
4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência do Sistema Socioeducativo
 - 1.1. Gerência Técnica
 - 1.2. Gerência de Atendimento em Meio Aberto
 - 1.3. Diretoria do Centro Socioeducativo – Pólo Cuiabá
 - 1.3.1. Gerência da Unidade de Internação Provisória Masculina
 - 1.3.2. Gerência da Unidade de Internação Masculina
 - 1.3.3. Gerência da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina
 - 1.3.4. Gerência de Serviços Social e de Saúde
 - 1.3.5. Gerência de Educação e Formação Profissional
 - 1.3.6. Gerência de Escolta
2. Superintendência de Gestão de Cadeias
3. Superintendência de Gestão de Penitenciárias
 - 3.1. Coordenadoria de Ensino Penitenciário
 - 3.2. Gerência de Escolta
 - 3.3. Gerência de Saúde
 - 3.4. Gerência de Infra-estrutura
 - 3.5. Gerência de Inteligência Prisional
4. Gerência de Serviços de Alimentação
5. Coordenadoria Antidrogas
 - 5.1. Gerência de Estatísticas e Informações
 - 5.2. Gerência de Apoio Técnico e Contencioso
 - 5.3. Gerência de Prevenção Primária e Municipalização
- 6 – Superintendência de Defesa do Consumidor
 - 6.1 – Gerência Técnica
 - 6.2 – Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação
 - 6.3 – Gerência de Fiscalização e Controle
 - 6.4 – Gerência de Suporte Técnico
 - 6.5 – Gerência de Informação e Divulgação
- 7 – Superintendência Estadual de Políticas para as Mulheres
 - 7.1 – Coordenadoria de Enfrentamento à Violência

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

1. Diretoria da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.1. Subdiretoria da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária Pascoal Ramos
2. Diretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.1. Subdiretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.3. Gerência de Manutenção do Centro de Ressocialização de Cuiabá
3. Diretoria da Penitenciária Feminina “Ana Maria do Couto May”
 - 3.1. Subdiretoria da Penitenciária Feminina “Ana Maria do Couto May”
 - 3.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina “Ana Maria do Couto May”
4. Diretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras
 - 4.1. Subdiretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras
5. Diretoria da Unidade Prisional Casa do Albergado
6. Diretoria da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.1. Subdiretoria da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Rondonópolis
7. Diretoria da Penitenciária de Sinop
 - 7.1. Subdiretoria da Penitenciária de Sinop
 - 7.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Sinop
 - 7.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Sinop
 - 7.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Sinop
8. Diretoria da Penitenciária de Água Boa

- 8.1. Subdiretoria da Penitenciária de Água Boa
- 8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Água Boa
- 8.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Água Boa
- 8.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Água Boa

9. Cadeias Públicas III

- 9.1. Diretoria da Cadeia Pública de Cáceres
- 9.2. Diretoria da Cadeia Pública de Rondonópolis
- 9.3. Diretoria da Cadeia Pública de Várzea Grande
- 9.4. Diretoria da Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis
- 9.5. Diretoria da Cadeia Pública de Barra do Bugres
- 9.6. Diretoria da Cadeia Pública de Barra do Garças
- 9.7. Diretoria da Cadeia Pública de Tangará da Serra

10. Cadeias Públicas II

- 10.1. Diretoria da Cadeia Pública de Alta Floresta
- 10.2. Diretoria da Cadeia Pública de Aripuanã
- 10.3. Diretoria da Cadeia Pública de Canarana
- 10.4. Diretoria da Cadeia Pública de Colíder
- 10.5. Diretoria da Cadeia Pública de Comodoro
- 10.6. Diretoria da Cadeia Pública de Diamantino
- 10.7. Diretoria da Cadeia Pública de Jaciara
- 10.8. Diretoria da Cadeia Pública de Juína
- 10.9. Diretoria da Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde
- 10.10. Diretoria da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste
- 10.11. Diretoria da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo
- 10.12. Diretoria da Cadeia Pública de Primavera do Leste
- 10.13. Diretoria da Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte
- 10.14. Diretoria da Cadeia Pública de Santo Antônio do Leverger
- 10.15. Diretoria da Cadeia Pública de Sorriso
- 10.16. Diretoria da Cadeia Pública de São Félix do Araguaia
- 10.17. Diretoria da Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade
- 10.18. Diretoria da Cadeia Pública de Vila Rica

11. Cadeias Públicas I

- 11.1. Diretoria da Cadeia Pública de Alto Araguaia
- 11.2. Diretoria da Cadeia Pública de Alto Garças
- 11.3. Diretoria da Cadeia Pública de Araputanga
- 11.4. Diretoria da Cadeia Pública de Arenópolis
- 11.5. Diretoria da Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães
- 11.6. Diretoria da Cadeia Pública de Colniza
- 11.7. Diretoria da Cadeia Pública de Dom Aquino
- 11.8. Diretoria da Cadeia Pública de Guiratinga
- 11.9. Diretoria da Cadeia Pública de Itiquira
- 11.10. Diretoria da Cadeia Pública de Jauru
- 11.11. Diretoria da Cadeia Pública de Juara
- 11.12. Diretoria da Cadeia Pública de Juscimeira
- 11.13. Diretoria da Cadeia Pública de Nobres
- 11.14. Diretoria da Cadeia Pública de Nortelândia
- 11.15. Diretoria da Cadeia Pública de Nova Mutum
- 11.16. Diretoria da Cadeia Pública de Nova Xavantina
- 11.17. Diretoria da Cadeia Pública de Paranatinga
- 11.18. Diretoria da Cadeia Pública de Pedra Preta
- 11.19. Diretoria da Cadeia Pública de Poconé
- 11.20. Diretoria da Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos
- 11.21. Diretoria da Cadeia Pública de Poxoréu
- 11.22. Diretoria da Cadeia Pública de Rio Branco
- 11.23. Diretoria da Cadeia Pública de Rosário Oeste
- 11.24. Diretoria da Cadeia Pública de São José do Rio Claro
- 11.25. Diretoria da Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos
- 11.26. Diretoria da Cadeia Pública de Vera

12. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Barra do Garças
13. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Cáceres
14. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Rondonópolis

VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Fundação Nova Chance

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH são os dispostos no Anexo I deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, com base nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 629, de 25 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA				
1. Presidência do Conselho Penitenciário				
- Presidente	DGA-5	1		----
2. Secretaria Executiva do Conselho Penitenciário				
- Secretário Executivo	DGA-7	1		----
3. Unidade de Assessoria				
- Assistente Técnico II	DGA-9	1		----
4. Secretaria Executiva dos Conselhos				
- Secretário Executivo	DGA-5	1		----
5. Secretaria Executiva do COETRAE				
- Secretário Executivo do COETRAE	DGA-8	1		----
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR				
1. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos				
- Secretário	DGA-1	1		----
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Justiça				
- Secretário Adjunto	DGA-2	1		----
3. Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos				
- Secretário Adjunto	DGA-2	1		----
4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária				
- Secretário Adjunto	DGA-2	1		----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR				
1. Gabinete de Direção				
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1		----
2. Unidade de Assessoria				
- Assessor Especial I	DGA-2	1		----
- Assessor Especial II	DGA-4	1		----
- Assessor Técnico II	DGA-5	5		----
- Assessor Técnico III	DGA-6	2		----
- Assistente Técnico I	DGA-8	5		----
- Assistente de Gabinete	DGA-10	3		----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA				
1. Superintendência do Sistema Socioeducativo				
- Superintendente	DGA-4	1		----
1.1. Gerência Técnica				
- Gerente	DGA-8	1		----
1.2. Gerência de Atendimento em Meio Aberto				
- Gerente	DGA-8	1		----
1.3. Diretoria do Centro Socioeducativo – Pólo Cuiabá				
- Diretor	DGA-5	1		----
- Líder de Equipe de Execução Programática do Sistema Socioeducativo	DGA-10	----	24	
1.3.1. Gerência da Unidade de Internação Provisória Masculina				
- Gerente Regional I	DGA-7	1		----
1.3.2. Gerência da Unidade de Internação Masculina				
- Gerente Regional I	DGA-7	1		----
1.3.3. Gerência da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina				
- Gerente	DGA-8	1		----
1.3.4. Gerência de Serviços Social e de Saúde				
- Gerente	DGA-8	1		----
1.3.5. Gerência de Educação e Formação Profissional				
- Gerente	DGA-8	1		----
1.3.6. Gerência de Escolta				
- Gerente	DGA-8	1		----
2. Superintendência de Gestão de Cadeias				
- Superintendente	DGA-4	1		----
3. Superintendência de Gestão de Penitenciárias				
- Superintendente	DGA-4	1		----
- Líder de Equipe de Disciplina de Administração Regionalizada	DGA-10	----	6	
- Líder de Equipe de Segurança de Administração Regionalizada	DGA-10	----	24	
- Líder de Equipe de Disciplina e Segurança de Administração Regionalizada	DGA-10	----	8	
3.1. Coordenadoria de Ensino Penitenciário				
- Coordenador	DGA-6	1		----
3.2. Gerência de Escolta				
- Gerente	DGA-8	1		----
3.3. Gerência de Saúde				
- Gerente	DGA-8	1		----
3.4. Gerência de Infra-Estrutura				
- Gerente	DGA-8	1		----
3.5. Gerência de Inteligência Prisional				
- Gerente	DGA-8	1		----
4. Gerência de Serviços de Alimentação				
- Gerente	DGA-8	1		----
5. Coordenadoria Antidrogas				
- Coordenador	DGA-6	1		----
5.1. Gerência de Estatísticas e Informações				
- Gerente	DGA-8	1		----
5.2. Gerência de Apoio Técnico e Contencioso				
- Gerente	DGA-8	1		----
5.3. Gerência de Prevenção Primária e Municipalização				
- Gerente	DGA-8	1		----
6. Superintendência de Defesa do Consumidor				
- Superintendente	DGA-4	1		----
6.1. Gerência Técnica				
- Gerente	DGA-8	1		----
6.2. Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação				
- Gerente	DGA-8	1		----
6.3. Gerência de Fiscalização e Controle				

- Gerente	DGA-8	1		----	
6.4. Gerência de Suporte Técnico					
- Gerente	DGA-8	1		----	
6.5. Gerência de Informação e Divulgação					
- Gerente	DGA-8	1		----	
7. Superintendência Estadual de Políticas para as Mulheres					
- Superintendente	DGA-4	1		----	
7.1. Coordenadoria de Enfrentamento à Violência					
- Coordenador	DGA-6	1		----	
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA					
1. Diretoria da Penitenciária Pascoal Ramos					
- Diretor de Penitenciária II	DGA-5	1		----	
1.1. Subdiretoria da Penitenciária Pascoal Ramos					
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1		----	
1.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos					
- Gerente	DGA-8	1		----	
1.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária Pascoal Ramos					
- Gerente	DGA-8	1		----	
2. Diretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá					
- Diretor	DGA-5	1		----	
2.1. Subdiretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá					
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1		----	
2.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá					
- Gerente	DGA-8	1		----	
2.3. Gerência de Manutenção do Centro de Ressocialização de Cuiabá					
- Gerente	DGA-8	1		----	
3. Diretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"					
- Diretor de Penitenciária	DGA-6	1		----	
3.1. Subdiretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"					
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1		----	
3.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"					
- Gerente	DGA-8	1		----	
4. Diretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras					
- Diretor	DGA-6	1		----	
4.1. Subdiretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras					
- Subdiretor	DGA-7	1		----	
5. Diretoria da Unidade Prisional Casa do Albergado					
- Diretor	DGA-6	1		----	
6. Diretoria da Penitenciária de Rondonópolis					
- Diretor	DGA-5	1		----	
6.1. Subdiretoria da Penitenciária de Rondonópolis					
- Subdiretor	DGA-7	1		----	
6.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Rondonópolis					
- Gerente	DGA-8	1		----	
6.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Rondonópolis					
- Gerente	DGA-8	1		----	
7. Diretoria da Penitenciária de Sinop					
- Diretor	DGA-5	1		----	
7.1. Subdiretoria da Penitenciária de Sinop					
- Subdiretor	DGA-7	1		----	
7.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Sinop					
- Gerente	DGA-8	1		----	
7.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Sinop					
- Gerente	DGA-8	1		----	
7.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Sinop					
- Gerente	DGA-8	1		----	
8. Diretoria da Penitenciária de Água Boa					
- Diretor	DGA-5	1		----	
8.1. Subdiretoria da Penitenciária de Água Boa					
- Subdiretor	DGA-7	1		----	
8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Água Boa					
- Gerente	DGA-8	1		----	
8.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Água Boa					
- Gerente	DGA-8	1		----	
8.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Água Boa					
- Gerente	DGA-8	1		----	
9. Cadeias Públicas III					
- Diretor	DGA-6	7		----	
10. Cadeias Públicas II					
- Diretor	DGA-7	18		----	
11. Cadeias Públicas I					
- Diretor	DGA-8	26		----	
12. Gerência Regional do Sistema Socioeducativo					
- Gerente Regional I	DGA-7	3		----	
SUBTOTAL				139	62
TOTAL				201	

ANEXO II

DIRETOR DE CADEIA III (DGA-6) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: MAIS QUE 100	
Barra do Bugres	Rondonópolis
Barra do Garças	Tangará da Serra
Cáceres	Várzea Grande
Campo Novo do Parecis	
DIRETOR DE CADEIA II (DGA-7) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: 50 A 99	
Aripuanã	Mirassol D'Oeste
Alta Floresta	Peixoto de Azevedo
Canarana	Primavera do Leste

Colíder	Porto Alegre do Norte
Comodoro	Santo Antônio do Leverger
Diamantino	Sorriso
Jaciara	São Félix do Araguaia
Juína	Vila Bela da Santíssima Trindade
Lucas do Rio Verde	Vila Rica

DIRETOR DE CADEIA I (DGA-8) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: MENOR OU IGUAL A 49	
Alto Araguaia	Nortelândia
Alto Garças	Nova Mutum
Araputanga	Nova Xavantina
Arenópolis	Paranatinga
Chapada dos Guimarães	Pedra Preta
Colniza	Poconé
Dom Aquino	Porto dos Gaúchos
Guiratinga	Poxoréo
Itiquira	Rio Branco
Jauru	Rosário Oeste
Juara	São José do Rio Claro
Juscimeira	São José dos Quatro Marcos
Nobres	Vera

DECRETO Nº 1.450, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre exclusão da servidora do Decreto n.º 3.795, de 25 de agosto de 2004, que versa sobre reenquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n.º 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 8.271 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o processo n.º 554.025/12 e despacho n.º 0703/CA/SGP/SAD/2012

DECRETA:

Art.1º Fica a servidora excluída, do Decreto n.º 3.795, de 25 de agosto de 2004, mencionada neste Decreto:

Cargo – Técnico de Defesa Agropecuária Florestal

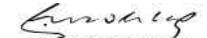
Matricula	Nome	Classe	Nível	CH	Efeito Financeiro
45.998.0025	NELCIA ROSALINA DA CUNHA	B	07	40	08.03.2004

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.756/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação n.º 2.288/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2011, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Polícia Civil, Edital 002/2009 – SAD/MT, dos candidatos nomeados para a Polícia Judiciária Civil – PJC não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n.º 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionados:

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Clas.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
7	11420	RODRIGO DE MARCHI	12/7/1974	758947 SSP/MT	67.00
24	39843	JUSCELINO PASSOS DOS SANTOS JUNIOR	17/9/1987	5192210 PC/PA	63.00
27	474914	MAYONE FERREIRA DE SÁ	28/10/1985	4805231 DGPC/GO	63.00
49	223268	ARIANA CRISTINA NOVAES DA SILVA	24/12/1987	18273530 SSP/MT	60.00
109	178079	RODRIGO ANTUNES RICCI	8/4/1985	14116405 SSP/MT	55.00
137	95324	SIMONE DE MATOS COSTA (*ordem judicial)	22/10/1985	15164861 SSP/MT	54.00
147	344987	ALEXANDRE LIMA VILHANUEVA	12/4/1982	905243 SSP/MS	53.00

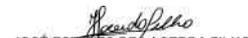
CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

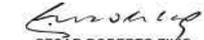
Clas.	Inscrição	NOME	Nascimento	Documento	NFC
25	209969	MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA	28/6/1980	11087579 SJ/MT	62.80
29	18178	JEAN CARLOS GONÇALVES	17/9/1974	748271 SSP/MT	62.00

37	20634	ELEN VILARINO QUEIROZ	6/1/1984	884235 PMMT/MT	61.00
44	162098	ROBERTO ALVES FERREIRA	25/7/1982	13609238 SSP/MT	60.00
53	68599	JEZIMIEL BARBOSA DE CASTRO	4/8/1980	17921660 SSP/MT	60.00
80	205305	GLEYDSON MENEQUETE FREITAS	13/3/1983	13888510 SSP/MT	57.00
82	170219	MAYLSON DOS SANTOS TORRES (*Ordem Judicial)	8/2/1988	1404957707 SSP/BA	57.00
89	36983	ELISANGELA ASSUNÇÃO E SILVA	24/6/1980	11274867 SJ/MT	56.80
90	321466	VALTENCIR JOSE DA SILVA	24/4/1973	07689470 SSP/MT	56.00

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 10.757/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n.º 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Auditores do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n.º 38, em 30 de junho 2010 e a retificação publicada no Diário Oficial de 16 junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n.º 45 ao Edital n.º 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 121839/2012 Classe CNJ 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n.º 557363/2012-SAD;
Considerando finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n.º 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Auditoria-Geral do Estado**, no cargo de Auditor do Estado, o candidato que segue:

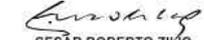
Perfil Profissional: Administrador, Advogado, Contador e Economista

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
39	291628	Wilson Pedro Nery	11-08-1966	05236851 SJ/MT	166.8

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 10.758/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n.º 003/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 31, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n.º 33, em 30 de junho 2010.

Considerando o Edital Complementar n.º 107, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2012.

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 104511/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;

MT. Considerando os termos do Processo n. 589926/2012-SAD; Considerando, finalmente o que determina os subitens 21.3 e 21.5 do Edital n. 003/2009-SAD/

RESOLVE:

Nomear para o **Sistema Socioeducativo da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH**, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: TECNICO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - MUNICIPIO: CUIABA

Perfil Profissional – Psicólogo

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
15	151420	Mônica Rodrigues de Sousa	28/5/1975	11330902 SJ/MT	63

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 10.759/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n. 003/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009; Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 31, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 33, em 30 de junho 2010. Considerando o Edital Complementar n. 107, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2012. Considerando os termos do Processo n. 127952/2012-SAD; Considerando, finalmente o que determina os subitens 21.3 e 21.5 do Edital n. 003/2009-SAD/

RESOLVE:

Nomear para o Sistema Penitenciário da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: TÉCNICO DO SISTEMA PRISIONAL - MUNICIPIO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Pedagogo

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	341459	Margaret Anderson de Oliveira	3/8/1964	04473604 SJ-MT/MT	56

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 10.760/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n. 003/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009; Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 31, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 33, em 30 de junho 2010. Considerando o Edital Complementar n. 107, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2012. Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 130403/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital; Considerando os termos do Processo n. 594239/2012-SAD; Considerando, finalmente o que determina os subitens 21.3 e 21.5 do Edital n. 003/2009-SAD/

RESOLVE:

Nomear para o Sistema Penitenciário da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: ASSISTENTE DO SISTEMA PRISIONAL - MUNICIPIO: RONDONÓPOLIS

Perfil Profissional: Assistente Administrativo

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
11	496505	Suely Aparecida dos Santos	9/6/1965	527624 SSP/MT	50

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 10.761/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009; Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010. Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público; Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 117982/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital; Considerando os termos do processo n. 594210/2012-SAD; Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: TECNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

Perfil Profissional: Estatístico

Pólo: Cuiabá - Município: Cuiabá

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
5	17023	Faide Fernandes da Silva	25/11/1961	275.343 SSP/MT	32

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 10.762/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009; Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010; Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público; Considerando as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nº 130439/2011, nº 108982/2012 e nº 131994/2011; Considerando os termos dos Processos n. 589786/2012-SAD, n. 590043/2012-SAD e 589743/2012-SAD; Considerando finalmente o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.12 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Instituto de Defesa Agropecuário do Estado de Mato Grosso - INDEA, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos que seguem:

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL – MÉDICO VETERINÁRIO

Pólo: Lucas do Rio Verde - Município: Porto dos Gaúchos

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	263842	Craziely Facholi Bomfim	1/6/1980	973816 SSP/MT	41

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL – MÉDICO VETERINÁRIO

Pólo: Lucas do Rio Verde - Município: Brasnorte

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	197721	João Vianney de Brito	20/2/1964	627094 SSP/RN	36

CARGO: AGENTE FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL II

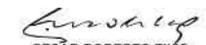
Pólo: Alta Floresta - Município: Nova Bandeirantes

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	325532	Giovani Regis Costa	20/6/1981	68471842 SSP/PR	45

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


CARLOS LUIS MILHOMEM DE ABREU
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

(Original assinado)
JURANDIR TABORDA RIBAS
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária

ATO Nº 10.763/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nº 127977/2011, nº 115602/2012 e nº 132317/2011 – Classe 120 CNJ - Capital;

Considerando os termos dos Processos n. 572045/2012-SAD, n. 571986/2012-SAD e 571953/2012-SAD;

Considerando finalmente o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.12 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Instituto de Defesa Agropecuário do Estado de Mato Grosso - INDEA, no cargo abaixo relacionado, os candidato que seguem:

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL – MÉDICO VETERINÁRIO

Pólo: Barra do Garças - Município: Canarana

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	62469	Renata Rodrigues Tiarini	29/5/1987	5061186 SPTC/GO	37

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL – ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Pólo: Pontes e Lacerda - Município: Vila Bela da Santíssima Trindade

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	474508	Vanessa de Souza Ribeiro	24/7/1987	16588190 SSP/MT	53

CARGO: AGENTE FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL II

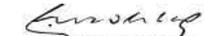
Pólo: Barra do Garças - Município: Ponte Branca

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	322953	Ruy Sousa Ojeda	17/1/1958	201374208 SSP/MS	54

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


CARLOS LUIS MILHOMEM DE ABREU
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

(Original assinado)
JURANDIR TABORDA RIBAS
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária

ATO Nº 10.764/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nº 121839/2012 e nº 19140/2012 – Classe 120 - CNJ - Capital;

Considerando os termos dos Processos n. 557396/2012-SAD e 557398/2012-SAD;

Considerando finalmente o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.12 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, no cargo abaixo relacionado, os candidatos que seguem:

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL – ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Pólo: Sinop - Município: Cláudia

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	115562	Simone Pereira Marques	28/7/1988	18815413 SSP/MT	67

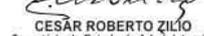
Pólo: Barra do Bugres - Município: Tangará da Serra

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	33727	Vanusa Santos Lima	19/9/1982	14776936 SSP/MT	56

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


CARLOS LUIS MILHOMEM DE ABREU
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

(Original assinado)
JURANDIR TABORDA RIBAS
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária

ATO Nº 10.765/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando o Edital Complementar n. 46 publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2012;
 Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 114858/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;
 Considerando os termos dos Processos n. 589878/2012-SAD;
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, os candidatos classificados que seguem:

PÓLO: RONDONÓPOLIS MUNICÍPIO: TESOURO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
5	250528	Aparecida Gabriela Gomes da Silva	9/9/1986	16950003 SSP/MT	46

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.766/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
 Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando a retificação através do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 48 publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012;
 Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 101578/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 557309/2012
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, a candidata que segue:

PÓLO: DIAMANTINO - MUNICÍPIO: NOVA MARINGÁ

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: LETRAS / LINGUA PORTUGUESA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
4	39042	Sandra Maria Moreira Bertogna	16/12/1963	000685430 SSP/PR	41,8

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.767/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
 Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando a retificação através do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 48 publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012;
 Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 33270/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;

Considerando o que consta nos autos do Processo n. 557346/2012-SAD;
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, o candidato que segue:

PÓLO: TANGARÁ DA SERRA - MUNICÍPIO: DENISE

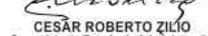
CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: LINGUA ESTRANGEIRA / INGLÊS

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	112143	André de Lima Pereira	25/10/1979	09064211-28 SSP/BA	27

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.768/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
 Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando a retificação através do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 48 publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012;
 Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 99777/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;

Considerando o que consta nos autos do Processo n. 577978/2012-SAD;
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, a candidata que segue:

PÓLO: RONDONÓPOLIS - MUNICÍPIO: ALTO ARAGUAIA

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: HISTÓRIA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
5	57288	Carolina Garcia Marinho	20/2/1979	21190747 SSP/MT	52,8

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.769/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
 Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando a retificação através do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 48 publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012;

Considerando a decisão judicial proferida nos Mandados de Segurança nº 58421/2012, 128157/2012 e nº 111441/2012 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital;
 Considerando os termos do Processo n. 590706/2012-SAD, 594154/2012-SAD e 594236/2012-SAD;
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, os candidatos que seguem:

PÓLO: BARRA DO GARÇAS - MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: HISTÓRIA**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	64599	Neima Cristian Dutra Lima	9/4/1978	8836038 SSP/MT	67,3

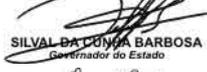
PÓLO: RONDONÓPOLIS - MUNICÍPIO: JACIARA**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: GEOGRAFIA**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
8	86088	Araldia Pinheiro de Oliveira	19/7/1968	899854 SSP/MT	60,5

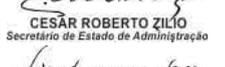
PÓLO: DIAMANTINO - MUNICÍPIO: NOBRES**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: ARTES**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	44589	Ana Paula Albuquerque	14/2/1968	816668 SSP/MT	33

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração


AGUM MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.770/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 60648/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos dos Processos n. 589151/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo**Perfil Profissional: Advogado**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
36	202273	Kamila Saquetti	12/01/1985	10639934 SJ/MT	67

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.771/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de

Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando os termos dos Processos n. 205190/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo**Perfil Profissional: Analista de Sistema**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
8	37134	Emiliano Dias do Nascimento Neto	7/8/1983	17033373 SSP/MT	68

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.772/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 106921/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 584106/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo**Perfil Profissional: Administrador – Portador de Necessidades Especiais**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
5	12340	Alan Jhony Magalhães	12/4/1983	13982265 SSP/MT	39

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.773/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida nos Mandados de Segurança nº 118913/2012 e nº 117130/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos dos Processos n. 572052/2012-SAD e nº 571948/2012-SAD;

SAD/MT. Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, os candidatos que seguem:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
36	91176	Anderson Souza Andrade	11/11/1988	14298856 SSP/MT	63

Perfil Profissional: Analista de Sistema

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
15	96668	Anderson Luis de Campos Barbosa	24/6/1979	09319441 SSP/MT	65

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.774/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 41780/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 594231/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-

SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Advogado

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
57	105365	Heuke Aparecida Ramos Capistrano	26/4/1974	045612 SSP/MT	65

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.775/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando, respectivamente, as decisões judiciais proferidas no Agravo Regimental nº 28912/2012, interposto no Mandado de Segurança nº 22648/2012 e Mandado de Segurança nº 102633/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos dos Processos n. 591480/2012-SAD e 590531/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.8 do Edital n. 005/2009-

SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, as candidatas que seguem:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Perfil Profissional: Assistente Social

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
24	77169	Maysa Oliveira de Souza	22/7/1981	113502140 SSP/MT	63

Perfil Profissional: Engenheiro Civil

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
29	130328	Alessandra Xavier da Costa	14/3/1974	000745761 SSP/MT	48

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.776/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 114150/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 590480/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Contador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
46	97072	Karina Gonçalves Pedrosa Canette	10/11/1988	15104460 SSP/MT	63

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.777/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 111027/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 570241/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
39	71783	Cleber Ourives de Figueiredo	21/9/1960	00366986 SSP/MT	62

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.778/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 118644/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 584092/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-

SAD/MT.

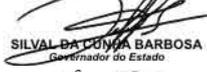
RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo
Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
57	32700	Sinara Romero Machado	26/4/1969	671373 SSP/MT	60

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.779/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 111030/2012 – Classe CNJ - 120 – Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n. 577943/2012-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-

SAD/MT.

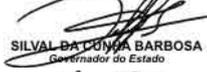
RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo
Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
40	11828	Johnny Robson de Souza	27/8/1981	11837837 SSP/MT	62

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.748/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 512223/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.659/2012, de 26.09.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária do Sr (a). JOAO GALDINO DE MEDEIROS, portador (a) do RG nº 156.382/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

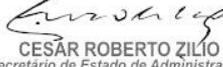
"...contando com 18 Anos, 10 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"...cargo Profis Tec. Niv Médio Serv Saúde SUS 40 horas semanais de trabalho, contando com 22 Anos, 06 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.749/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 560332/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.197/2012, de 23.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). EMMI WILHELMINE HILLE, portador (a) do RG nº 13596900/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 8 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"...servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS C-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 8 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.750/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 880778/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.563/2011, de 21.12.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 1354558/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

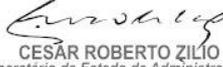
"...servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 3 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"...servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE POLICIAL A, 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 3 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.751/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 398795/2012, da Secretaria de Estado de Administração, bem como nos termos da Orientação Técnica nº 579/2012, da Auditoria Geral do Estado, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.663/2012, de 27.07.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, por ora já retificado anteriormente, através do Ato Governamental nº 8.671/2012, de 30.07.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, do (a) Sr (a). MARIA TERESA DE ALMEIDA GOMES, portador (a) do RG nº RG nº 002700/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

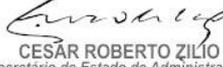
"...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho..."

LEIA – SE:

"...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 20 horas semanais de trabalho..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

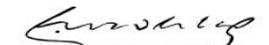

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.752/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5539102/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 10.270/2012, de 30.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, com fundamento na Súmula 473 DO STF, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr. EVANDRO ALVES BARBOSA, portador do RG nº 903.996/SSP/DF, haja vista ter sido publicado equivocadamente, em razão do falecimento do ex-servidor.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

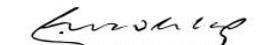

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.753/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 722374/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.897/2011, de 29.11.2011, com suas alterações pelo Ato Governamental nº 9.969/2012, de 09.10.2012, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. EDILENE MENDONÇA BORGES, portadora do RG nº M-2.440.508/SSP/MG, para considerá-la aposentada nos termos dos referidos Atos, porém, na Classe "E", Nível "09".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

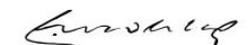

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.754/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 386830/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 9.728/2012, de 28.09.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, com fundamento na Súmula 473, do STF, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. CRISTINA DOMINGAS DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 453.894/SSP/MT, haja vista ter sido publicado equivocadamente.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

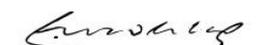

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.755/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 524895/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 9.886/2012, de 04.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, com fundamento na Súmula 473 DO STF, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 611.739/SSP/MT, haja vista ter sido publicado equivocadamente, em razão do falecimento do ex-servidor.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

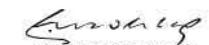
SAD

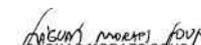
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Ato Administrativo Nº3019/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Excluir da Portaria 03/SEDUC/00045/2002 que Tornou sem Efeito a Progressão Vertical do profissional da Educação Básica no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, publicada no Diário Oficial de 12/03/2002 a partir da respectiva data constante no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SÁGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

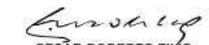
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	NÍVEL	A PARTIR
MARIA ROSA DE ALMEIDA LOBO	172.582.511-20	2444	1	8	05/10/2001

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.990/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 558593/2012/SAD, resolve **conceder a Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo - SINPAIG** ao servidor **EDMUNDO CESAR CICERO LEITE**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 64387/1, lotado da Secretaria de Estado de Fazenda pelo período de **23 de outubro de 2012 a 26 de março de 2015, com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 17/GAB/SAD, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual por designação da Portaria nº 52/GAB/SAD de 04 de outubro de 2011.

Considerando o disposto na Lei 8.866 de 21 de Junho de 1993, que instituiu normas para licitação de contratos para a administração pública, e na Lei 7.692 de 01 de Julho de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração pública.

Considerando os processos nº 446652/2012, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, onde relatam que a empresa ABR COSTA - ME deixou de cumprir as cláusulas avançadas no contrato 057/2008/SETACS firmado com a citada secretaria.

Considerando que o fato noticiado, bem como, a responsabilidade de quem os praticou, se comprovados, constituem faltas graves passíveis de penalidades;

Considerando que a empresa citada participa regularmente de processos de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar em toda sua extensão as irregularidades noticiadas no processo nº 446652/2012, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e no contraditório.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão, que será composta pelos seguintes servidores:

HEITOR CORREA DA ROCHA - Técnico da Área Instrumental do Governo - Presidente
MARIANO LEAL DE PAULA - Técnico da Área Instrumental do Governo - Membro
ADRIANA R. F. INFANTINO - Técnica da Área Instrumental do Governo - Secretária

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA N º 18/GAB/SAD, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual por designação da Portaria nº 52/GAB/SAD de 04 de outubro de 2011.

Considerando o disposto na Lei 8.866 de 21 de Junho de 1993, que instituiu normas para licitação de contratos para a administração pública, e na Lei 7.692 de 01 de Julho de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração pública.

Considerando o processo nº 232285/2012 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, onde relatam que a empresa CELSON TORNEARIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA deixou de cumprir as cláusulas avançadas no contrato 026/2011/SETECS firmado com a citada secretária.

Considerando que o fato noticiado, bem como, a responsabilidade de quem os praticou, se comprovados, constituem faltas graves passíveis de penalidades;

Considerando que a empresa citada participa regularmente de processos de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar em toda sua extensão as irregularidades noticiadas no processo nº 232285/2012, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e no contraditório.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão, que será composta pelos seguintes servidores:

HEITOR CORREA DA ROCHA - Técnico da Área Instrumental do Governo - Presidente
MARIANO LEAL DE PAULA - Técnico da Área Instrumental do Governo - Membro
ADRIANA R. F. INFANTINO - Técnica da Área Instrumental do Governo - Secretária

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário Adjunto de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02.Lourivaldo Santana, CPF 206.430.801-63-Santo Afonso 5268469/2012..Joao C.B Novaes Gerente Fazendario.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE APRESENTOU O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (ANEXO I DA PORT. 079/00 E 057/01 SEFAZ/MT) 133574997- ALDO ROBERTO REZENDE RODRIGUES, 134687060- BIA RIBEIRO SANTANA, CARMO FARIAS, 134693825- CARMEN MARTINS PEREZ, 134694414- CARLOS ALBERTO LOEFF E OUTROS, 134693299- CLAUDIO RIBEIRO, 134694554- EDMILSON RUIZ DA SILVA, 134703405- EDINEI DIVINO RODRIGUES, 134702301- EDUARDO LIMA DA CUNHA, 134697910- ELIEL DIAS COSTA, 134697944- ELENITA EVANGELISTA DE BARROS, 134702093- NATALY SANTOS VILELA, 134697952- FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA, 134702212- GERSON FURTADO DE QUEIROZ FILHO, 134703324- HELIO GOMCALVES DOS SANTOS, 134691229- IASMINIE FRANCIELE PAULISTA SILVA, 134693370- JOAO JOSE DE SOUZA, 134686209- JORGE LUIZ DE SOUZA, 134690605- JOSÉ GARCIA VELOZO, 134693647- JOSE MORENO LOPES E OUTROS, 134697804- LEIZA NEVES NUNES VIANA, 134698169- LEONARDO BARROCO DA SILVEIRA, 134697430- LUCCAS COELHO AVILA DE AGUIAR E OUTRO, 134702417- MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, 134698797- MIGUEL ANGELO PEDROSO, 134702093- NATALY SANTOS VILELA, 134701860- NELSON JALLAGEAS DE LIMA, 133512169- NILO REZENDE RODRIGUES, 134699025- OÍLIA BALBINO DE CARVALHO, 134694490- PAULO SERGIO PEREIRA TOSTA, 134687132- TERESA CRISTINA MARTINS PEREZ, 133806235- VALE DA SERRA TRANSPORTS LTDA, 134697650- VALTER LUIZ PEREIRA DA CUNHA JUNIOR, 134685180- VIVIANE, Adenor Coelho Borges Mat. 50823001-2

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. WILSON CAMPOS DAMASCENO CPF:072.281.201-91, ALISSON XAVIER AMORIM VIEIRA CPF:057.351.461-57, ANTONIEL PADILHA QUEIROZ CPF:005.775.861-14,SEBASTIÃO DE ALMEIDA ANDRADE CPF:271.788.621-49, SERGIO DE LARA PINTO CPF:451.925.021-87, ELISANGELA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE CPF:915.381.301-49, BENJAMIN JOSÉ DE ALENCAR CPF:141.189.471-53. Gerente ISRAEL DA SILVA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 303/2012 - Município: CURVELÂNDIA; APARECIDA AGUIAR DA SILVA CPF: 523.347.321-68 Chacara São Jorge Validade: Indeterminada; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 07 de Dezembro de 2012. - Alice Rodrigues da Silva - AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI. Reconheço que o (os) Microprodutor Rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da portaria 114/02 WILLIAN GUSTAVO TENORIO - CPF n.º 039.128.271-92 Maria Madalena Nunes Bernini - Gerente da Agencia Fazendária, Matrícula 49563

Relação dos contribuintes que optara pelo, termo de opção para realização de operações/prestação com diferimento do ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000/SEFAZ), no mês de Novembro/2012 Tiago de Oliveira 13.469.804-5, Maria Madalena Nunes Bernini - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I - PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT) NOME DO CONTRIBUINTE N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL; SERGIO ALEXANDRE FIORAVANTI 13.259.359-9; SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 07 DE DEZEMBRO DE 2012. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO CRÉDITO PRESUMIDO NOS TERMOS DO ART. 8º-A DO ANEXO IX DO RICMS/MT: CO-OPERATIVA AGROAGROINDUSTRIAL DECIOLÂNDIA-COOAD, CNPJ: 07.457.145.0001-65, I.E. 13.307.184-7. Agência Fazendária de Tangará da Serra, 07 de dezembro de 2012. Antonio Jorge - Gerente Fazendário - 488680018. Processo nº 5266640/2012.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SENF/SEFAZ
 EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/10/SENF/SEFAZ-(PEMAE-FUNGEFAZ)
 CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
 CONTRATADA: CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.
 OBJETO: (...) Alterar a CLAUSULA NONA- DA VIGÊNCIA
 VIGÊNCIA: (...) prorroga-se a vigência por mais 12 (doze) meses com início em 04/08/12 A 04/08/13.
 Nardete Pires Rothebarth Secretário Adjunto da Receita Pública Contratante
 Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário
 Helio Marcos M. Graciosa CPqD Contratada
 Luiz Del Fiorentino CPqD Contratada

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF a Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu *Serviços*, na Pasta *Consulta de Notificação-e-ú*, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: SOMA-COMEÇ CONSULT. E GESTÃO AGROPECUÁRIA LTDA Inscrição Estadual: 133643140 N° da Notificação: 794687/53/32/2012

PORTARIA Nº 323 /GSF/SEFAZ/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Chefe de Gabinete dispostas no art. 88 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através do Decreto nº 591/11, publicado no DOE de 09/08/2011,

Considerando o Art. 3º do Decreto nº 1.260/2012, publicado no DOE de 18/07/2012, que acrescenta os incisos VI a XIII no *caput* do artigo 88 do Decreto nº 591/2011, publicado no DOE de 09/08/2011;

Considerando os termos do Ofício n. 439/2012, emitido pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral, Comarca de Barra do Garças, onde com base nos termos do artigo 30, §3º da Lei nº9.504/97 e artigo 46 da Resolução TSE nº 23.376/2012, requisita um técnico pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIS CARLOS FERREIRA DE RESENDE, Agente de Administração Fazendária, matrícula n.48788, lotado nesta Secretaria de Estado de Fazenda, Agência Fazendária de Barra do Garças, para desempenhar suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Juízo da 4ª Zona Eleitoral, no período de 10 de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013.

PUBLICADA-CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

(Original assinado)
LAERTE SANTANA
Chefe de Gabinete SEFAZ/MT

PORTARIA Nº 096/2012/SENF-SEFAZ

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, combinado com o artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011 e artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo de Lucca Crudo, matrícula n° 121191, para atuar como Fiscal e seu respectivo Substituto Sr. Wagner F. de Souza, matrícula n° 142289, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato 029/2012/SENF-SEFAZ, que tem por objeto aquisição de licenciamento de uso de softwares Microsoft, serviços profissionais e treinamentos na referida ferramenta, e a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, atendendo ao disposto na Instrução Normativa 01/2011/SENF/SEFAZ de 21 de março de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA Nº 324/2012 – SEFAZ

Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 266/2012-SEFAZ.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, no exercício legal de atribuição regimental do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do *caput* do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1040, de 22 de março de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria nº 266/2012-SEFAZ, de 04/10/2012, os itens constante do anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 14/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

(Original assinado)
Luiz Gonçalo Pereira Ormond
No exercício de atribuição do
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 324/2012 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRICOLAS			
FEIJÃO			
Feijão Cariquinha	KG	071333990034	1,61
Feijão Rajado	KG	071333990038	1,61
Feijão Roxinho	KG	071333990039	1,61
Feijão Preto	KG	071333990040	1,77
Outros Tipos de Feijão	KG	071333990042	1,77
Feijão Cauipi	KG	071333990043	0,75
Feijão Fradinho	KG	071333990045	0,75

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requerem** a **Outorga de Uso da Água Subterrânea**:

FIAGRIL LTDA. CNPJ: 02.734.023/0008-21. PROCESSO Nº: 543822/2012 Município de Lucas do Rio Verde. Coordenadas Geográficas: Lat.13°00'06.81" S e Long. 55°56'42.45" W; Finalidade de uso: industrial; Profundidade do poço(m): 150; Diâmetro: 8"; Vazão solicitada: **21,120m³/h – 12h/dia.**

NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 10.493.813/0001-14. PROCESSO Nº: 556784/2012 Município de Lucas do Rio Verde. Coordenadas Geográficas: Lat.13°06'04.89" S e Long. 55°55'29.95" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 150; Diâmetro: 8"; Vazão solicitada: **50.400m³/h – 12h/dia.**

ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 37.438.843/0001-84. PROCESSO Nº: 542783/2012 Município de Primavera do Leste. Coordenadas Geográficas: Lat.15°34'44.70" S e Long. 54°19'41.20" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 50; Diâmetro: não informado; Vazão solicitada: **19,9m³/h – 8h/dia.**

INCORPORADORA ITÁLIA LTDA. CNPJ: 37.504.396/0001-14. PROCESSO Nº: 320387/2012 Município de Cuiabá. Coordenadas Geográficas: Lat.15°35'21.10" S e Long. 56°33'34.84" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 8"; Vazão solicitada: **1,34m³/h – 12h/dia.**

JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA. CPF: 302.842.446-00. PROCESSO Nº: 579932/2012 Município de N.S do Livramento. Coordenadas Geográficas: Lat.16°00'55.73" S e Long. 56°16'25.66" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 60; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **3,520m³/h – 12h/dia.**

ALMERI DALMASO. CPF: 093.707.900-63. PROCESSO Nº: 578491/2012 Município de Sorriso. Coordenadas Geográficas: Lat.12°47'25.60" S e Long. 55°50'52.20" W; Finalidade de uso: doméstico e preparação de calda para aplicação de defensivos agrícolas; Profundidade do poço(m): 30; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **4,8m³/h – 12h/dia.**

AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 95.865.572/0014-64. PROCESSO Nº: 558313/2012 Município de Brasnorte. Coordenadas Geográficas: Lat.13°03'19" S e Long. 57°47'21" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 90; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **14,4m³/h – 3h/dia.**

EDMILTON BATAGLINI E OUTROS. CPF: 866.489.186-91. PROCESSO Nº: 561786/2012 Município de Diamantino. Coordenadas Geográficas: Lat.13°56'01.26" S e Long. 57°24'07.21" W; Finalidade de uso: doméstico e preparação de calda para aplicação de defensivos agrícolas; Profundidade do poço(m): 90; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **6,0m³/h – 15h/dia.**

PERINI & CIA LTDA - EPP. CNPJ: 02.483.983/0001-90. PROCESSO Nº: 561847/2012 Município de Tangará da Serra. Coordenadas Geográficas: Lat.14°38'01.50" S e Long. 57°27'03" W; Finalidade de uso: industrial; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **1,25m³/h – 20h/dia.**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu** para os seguintes usuários:

Autorização de Perfuração de Poço Tubular

Autorização nº 220: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. CNPJ: 01.617.905/0001-78. PROCESSO Nº: 128912/2012. O poço tubular será construído no viveiro municipal, zona rural do município de Carlinda com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 09°57'03.9" S e Long. 55°50'30.9" W. A Profundidade pretendida é de 100m com diâmetro de revestimento de 4". A empresa perfuradora será a Amazônia Poços Artesianos, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo Jesus da Silva Paixão. CREA/MT 5333. Essa autorização vigorará até **07 de Junho de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 221: CHRISTIAN CASELI. CPF: 024.608.207-04. PROCESSO Nº: 528929/2012. O poço tubular será construído na Rua dos Hibiscos QD 19 LT 03 Condomínio Florais Cuiabá do município de Cuiabá com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°32'35.5" S e Long. 56°05'14.5" W. A Profundidade pretendida é de 60m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Hecoservice Construções e Saneamento Ltda., devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo José Roberto Ribeiro. CREA/MT 1561/D-PB. Essa autorização vigorará até **07 de Junho de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 222: BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. CNPJ: 02.869.615/0001-84. PROCESSO Nº: 634447/2012. O poço tubular será construído na Avenida República do Líbano nº 1628 Jardim Monte Líbano, município de Cuiabá com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°33'54.54" S e Long. 56°56'5.57" W. A Profundidade pretendida é de 100m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Água Viva Poços Artesianos Ltda ME, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Maria Felipa Eguez. CREA 1200512790. Essa autorização vigorará até **07 de Junho de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 223: MARCOS TEIXEIRA RUAS. CPF: 817.497.321-49. PROCESSO Nº: 634427/2012. O poço tubular será construído na Rua Alameda Embaúba QD 06 LT 16 Condomínio Florais dos Lagos, município de Cuiabá com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°32'32.7" S e Long. 56°55'55.5" W. A Profundidade pretendida é de 100m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Água Viva Poços Artesianos Ltda ME, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Maria Felipa Eguez. CREA 1200512790. Essa autorização vigorará até **07 de Junho de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea

MINUANO EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. CNPJ: 06.112.330/0001-55. PROCESSO: 542439/2012. Município: Juína. Província Hidrogeológica do Cristalino Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat.11°25'39.3" S e Long. 58°45'29.1" W; Finalidade de uso: doméstico; Vazão máxima de captação **1,2m³/h** por um período de **6h/dia** de bombeamento, perfazendo um volume máximo de **7,2m³/dia**. Validade do cadastro: **07/12/2017.**

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE. CNPJ: 01.169.309/0001-72. PROCESSO: 631656/2012. Município: Novo Horizonte do Norte. Província Hidrogeológica do Cristalino Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat.11°23'50.96" S e Long. 57°19'24.35" W; Finalidade de uso: doméstico; Vazão máxima de captação **2,5m³/h** por um período de **4h/dia** de bombeamento, perfazendo um volume máximo de **10m³/dia**. Validade do cadastro: **07/12/2017.**

CARMEM LIMA DUARTE ME – AUTO POSTO DUARTÃO. CNPJ: 01.300.979/0002-67. PROCESSO: 631689/2012. Município: Porto dos Gauchos. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat.11°22'45.34" S e Long. 57°23'24.10" W; Finalidade de uso: doméstico; Vazão máxima de captação **3,30m³/h** por um período de **3h/dia** de bombeamento, perfazendo um volume máximo de **9,9m³/dia**. Validade do cadastro: **07/12/2017**.

AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE. CNPJ: 86.807.609/0003-54. PROCESSO: 600587/2012. Município: Alta Floresta. Província Hidrogeológica do Cristalino Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat.9°52'50.22" S e Long. 56°05'12.14" W; Finalidade de uso: doméstico; Vazão máxima de captação **1,0m³/h** por um período de **5h/dia** de bombeamento, perfazendo um volume máximo de **5m³/dia**. Validade do cadastro: **07/12/2017**.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 016/2012

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública – Edital nº 016/2012, com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de duplicação de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT-358, Trecho: Entº MT-339 (A) (Progresso) – Entº MT-480 (Tangará da Serra), Sub trecho: Universidade Estadual de Mato Grosso – Tangará da Serra, com extensão de 6,50 Km, no município de Tangará da Serra-MT. A realização está prevista para o dia **14 de janeiro de 2013, às 14h00** na sala de licitações da ASLIC/ NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **13/12/2012**, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitações
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual Nº 241 /2012/00/00 - ASJU

Processo nº 255747/2012/SETPU

Modalidade: Carta Convite 089/2012

Objeto do Contrato Execução de Serviços de **MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, NA RODOVIA MT-242, TRECHO: NOVO MATO GROSSO – RIO RONURO (SINOPÃO), COM EXTENSÃO DE 78,0KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ-MT.**

Prazo: **30(trinta) dias consecutivos.**

Valor: **R\$ 147.340,18(cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e dezoito centavos).**

Dotação: **25101.0001.26.782.338.2151.9900.339000000.131.1.1.1-NE nº25101.0001.12.002351-9 PARTES: TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 236 /2012/00/00 - ASJU

Processo nº 255803/2012/SETPU

Modalidade: Carta Convite 090/2012

Objeto do Contrato : **Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-338, Trecho: Entrº MT-493 – divisa Nova Ubiatá – divisa Paranatinga, com extensão de 63,0 Km, no Município de Nova Ubiatá-MT**

Prazo: **30(trinta) dias consecutivos.**

Valor: **R\$ 147.416,26(cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) .**

Dotação: **25101.0001.26.782.338.2151.9900.339000000.131.1.1.1-NE nº25101.0001.12.002352-7. PARTES: TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 092/12

PROCESSO: 33.443-5/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 33.443-5/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 092/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 092/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE INDIÁVÁ**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 093/12

PROCESSO: 33.445-9/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 33.445-9/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 093/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 093/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE VERA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 089/12

PROCESSO: 33.430-3/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 33.430-3/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 089/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 089/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 095/12

PROCESSO: 33.448-1/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 33.448-1/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 095/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 095/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 094/12

PROCESSO: 33.447-1/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 33.447-1/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 094/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 094/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 112/12

PROCESSO: 35.679-5/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 35.679-5/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 112/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 112/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CONFRESA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 111/12

PROCESSO: 35.682-5/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 35.682-5/12 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 111/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 111/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 013/12

PROCESSO: 20.178-8/12

OBJETO: Esse Termo de Cooperação tem por objeto, a descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, para atendimento da Cobertura do Estádio Municipal de Luthero Lopes em Rondonópolis-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação são no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais mil reais), conforme plano de trabalho.

U. O.: 25.101

PROJETO/ATIVIDADE: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES**

Republica-se por ter sido publicado em secretaria indevida

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 014/12
PROCESSO: 21.891-6/12

OBJETO: Esse Termo de Cooperação tem por objeto, a descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, para atendimento da Construção de Cobertura de quadra Poliesportiva na Rua Monteiro Magalhães, qd. 02, lote 17, Jd Beira Rio- Associação dos Moradores dos Bairros Jardim Paulista e Jardim Cuibá em Rondonópolis-MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação são no valor de R\$ 149.984,00(Cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme plano de trabalho.

U. O.: 25.101
PROJETO/ATIVIDADE: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Republica-se por ter sido publicado em secretaria indevida

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 079/12
PROCESSO: 32.507-8/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 32.507-8/12, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 079/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 079/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 051/12
PROCESSO: 31.932-0/12

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 31.932-0/12, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 051/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 051/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 235/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 198589/2012-SETPU

Modalidade: Tomada de Preço nº 018/2012

Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-160/ 325, Trecho: Novo Horizonte do Norte – Alta Floresta/Juara – Alta Floresta, Sub Trecho: Novo Horizonte do Norte – Rio dos Peixes/Juara – Rio dos Peixes, Sobre os Córregos: Vazante do Jaú, Alcibiades e Suna, numa extensão de 9,0m, 18,0m e 18,0m, respectivamente, no Município de Juara – MT

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 232.545,63 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 – NE nº 25101.0001.12.0002310-1. No valor de R\$ 97.976,15 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) e 25101.0001.26.782.338.1100.9900.44900000.131.1.1 – NE nº 25101.0001.12.0002312-8, no valor de R\$ 134.569,48 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

PARTES CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 240/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 297241/2012 –SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 081/2012

Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT-468, Trecho: Entrº MT-361 – Entrº MT-455, sobre o Córrego Mochem e Córrego Mato da Cruz, com extensão de 12,0 m, e 12,0m respectivamente, no município de Santo Antonio do Leverger – MT

Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 147.125,56 (Cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.0600.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002346-2

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 220/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 258743/2012 –SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 074/2012

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-476, Trecho: Entrº BR-070 – Entrº MT-451, com extensão de 44,30 Km, no Município de Poconé – MT.

Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 138.365,37 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.33900000.100.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002260-1

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 263/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 321406/2012 –SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 093/2012

Objeto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira – O.A.E. na Rodovia: MT -456, Trecho: Entrº

MT-270 - Entrº MT-370 – Rio Mutum, com extensão de 170,0m, no município de Barão de Melgaço – MT.

Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 147.423,22 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002347-0

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU torna público que recebeu a Licença abaixo relacionada, para a execução da obra de pavimentação rodoviária, conforme relação abaixo:

Licença Ambiental	Rodovia	Trecho
LJ Nº59933/2011	MT-020	PARANATINGA – CANARANA LOTE-4

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início, Reinício e Paralisação de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OP/Nº 007/12 31/10/2012	SUPERVISÃO	009/12/00/00-ASJU	AGRITOP LTDA	MT-322
SUOT/OIS/Nº 174/12 13/11/2012	SERV. COMPLEM. EM ROD. PAVIM.	267/12/00/00-ASJU	SUPERVIAS LTDA	MT-240
SUOT/OR/Nº 177/12 01/10/2012	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO	200/11/00/00-ASJU	AGRIMAT LTDA	MT-444
SUOT/OIS/Nº 178/12 03/12/2012	SERV. COMPLEM. EM ROD. PAVIM.	296/12/00/00-ASJU	SUPERVIAS LTDA	MT-358
SUOT/OIS/Nº 179/12 03/12/2012	SERV. COMPLEM. EM ROD. PAVIM.	317/12/00/00-ASJU	M. A. LTDA	MT-251

Cuibá, 07 de dezembro de 2.012

Engº Tércio Lacerda de Almeida
Superintendente de Obras Transportes

PORTARIA / SETPU/Nº 535/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **JOSÉ PEDRO PIRES**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 100, Trecho: Entrº BR – 364 (Alto Araguaia) Alto Taquari – Divisa MT – MS , com extensão de 89,00 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 245/2.011/00/00-ASJU , celebrado com a Firma: **FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA** , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. **Cancela Portaria nº 641/2011.**

Retroagir para o dia: 20/10/11

CUMPRAM-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuibá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 536/2.012

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **JOSÉ PEDRO PIRES**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da MT-100, Trecho: Entrº BR-364 (Alto Araguaia) Alto Taquari , Sub-Trecho: Acesso ao terminal de carga da ALL , com extensão de 5,327 Km , Lote 02 (dois) do Edital, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº. 338/10/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. **Cancela Portaria nº 628/2011. Retroagir para o dia: 08/09/11**

CUMPRAM-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuibá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 549/2.012

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT – 240 – acesso a Nortelândia , Trecho: Nortelândia – Diamantino , com extensão de 45,0 Km no Município de Nortelândia - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 267/2.012/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 13 / 11 / 12**

CUMPRAM-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuibá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 550/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **FERNANDO AUGUSTO CARVALHO**, para Supervisionar e Fiscalizar os **Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada na Rodovia: Dr. Paraná, Trecho: Trevo da Av. Beira Rio, Ponte Sergio Mota ao Trevo da Alameda J. Muller, numa extensão de 600,00 m e largura de 19,00 m, nos Municípios de Cuiabá – Várzea Grande – MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **182/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **MARCO CONSTRUTORA LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 01 / 11 / 12**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 551/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Comissão formada pelos servidores: **Engenheiro HILTON JUSTI DE CARVALHO, Geólogo MAURO AIRES FÁVERO e Engenheiro Sanitarista e Ambientalista ERNESTO JOSÉ MORAES BELLO**, para proceder ao Recebimento Definitivo dos serviços de **Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE e Plano de Controle Ambiental – PCA**, para obtenção de licenças ambientais, para as **Obras de Pavimentação das Rodovias: 1 – Rodovia: MT-010 Trecho: São José do Rio Claro – Tapurah Extensão: 95,3 km. Obra: Pavimentação Rodoviária. 2 – Rodovia: MT-412 Trecho: Entrº BR-158 – Canabrava do Norte Extensão: 20,00 km. Obra: Pavimentação Rodoviária. 3 – Rodovia: MT-453 Trecho: Entrº MT-344 – Entrº BR-070 extensão: 9,495 km. Obra: Pavimentação Rodoviária**, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **173/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a firma: **YPENGE – PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA**. **Retroagir para o dia: 03 / 10 / 12**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 552/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **FERNANDO AUGUSTO CARVALHO**, para Supervisionar e Fiscalizar a **Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-343, Trecho: Assari – Denise – Arenópolis, com extensão de 59,60 km, no Município de Denise / Arenópolis – MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **167/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **BRUMAR CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 21 / 11 / 12.**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 553/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **NELSON RIBEIRO DE MOURA** para Supervisionar e Fiscalizar a **Execução de Serviços de Pavimentação nas Rodovias MT – 430/437 ; Trecho: Confresa – Santo Antônio de Fontoura – Entrº MT – 430 Sub-Trecho: Km 50,8 – Santo Antônio Fontoura – Entrº MT – 340, extensão 47,50 Km ; (Lote 02 do Edital)**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **113/2.009/00/00-ASJU**, celebrado com a firma **DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Cancela Portaria nº 346/2.009. Retroagir para o dia: 1º/11/12.**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 554/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **NELSON RIBEIRO DE MOURA** para Supervisionar e Fiscalizar a **Execução de Serviços de Pavimentação nas Rodovias MT – 430/437 ; Trecho: Confresa – Santo Antônio de Fontoura – Entrº MT – 430 Sub-Trecho: Confresa – Km 50,8, extensão 49,5 Km (lote 01 do Edital)**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **112/2.009/00/00-ASJU**, celebrado com a firma **SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Cancela Portaria nº 347/2.009. Retroagir para o dia: 1º / 11 / 12.**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 555/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a **Execução dos Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviária)**, na **Rodovia MT – 358, Trechos: Tangará da Serra do Paracis, lo-**

cal: Km 43,0 numa extensão de 1,5 Km, no Município de Tangará da Serra – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **296/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 03 / 12 / 12.**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

PORTARIA / SETPU/Nº 566/2.012

ASECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar **Execução dos Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviária)**, na **Rodovia MT – 251, Trecho: Chapada dos Guimarães – Gardez (Km 59)**, numa extensão de **59,0 Km, nos Municípios de Cuiabá – Campo Verde – MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **317/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 03 / 12 / 12**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.012.

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PMMT****POLÍCIA MILITAR****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL COMPLEMENTAR N. 07 AO EDITAL DE CONCURSO N. 001-DGP-PMMT/2012**

O COMANDANTE GERAL DO PMMT, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Desempenho Preliminar dos candidatos na Segunda Fase – Avaliação Física** do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo Único deste Edital.

QCG/MT em Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012.

Osmar Lino Farias
OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral do PMMT

POLO: POLÍCIA MILITAR DE MT

CURSO: 11 – CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PMMT – MASCULINO

Insc	Nome	Doc. Identidade	Situação	Dt. Nasc.	AM	EB	CO	BA	AB	MS	NAT	TP
108756	ABNER KALAN VEIGA	389576050 SSP	APTO	20/10/1993	SIM	APTO	5	2	5	5	2	19
108155	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	2039864-6 SSP	APTO	08/05/1990	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
114252	ADRIANO ALDO SILVA DO NASCIMENTO	17805090 SSP	ELIMINADO-AUS-ENTE	24/08/1987	NÃO							
109651	ADRIANO PECHEFIST	1234803 SSP	APTO	30/11/1987	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
105769	ALCIDES MAURO DUTRA	11013931 SJ	APTO	17/02/1981	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
112526	ALEKYS DE ASSIS FURTADO	4009170 SSP	APTO	27/11/1988	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21
108919	ALEXANDRE APARECIDO DE ASSIS	18887473 SSP	APTO	10/10/1992	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
110126	ALLAN SOUZA DOS SANTOS	0908553889 SSP	ELIMINADO-INAPTO	14/09/1988	SIM	APTO	5					
107371	ANDRE HENRIQUE DE MAGALHAES	884745 PM	APTO	05/02/1984	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21
111688	ANDRÉ LOBO MOREIRA DE LIMA	20131755 SSP	ELIMINADO-INAPTO	27/04/1990	NÃO							
110096	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	21803218 SSP	APTO	04/10/1993	SIM	APTO	5	5	5	2	1	18
110925	CARLOS MICHEL DUTRA E SILVA	093851884-2 MEX	APTO	04/10/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	2	22
111706	CARLOS VINICIUS LORENA DE SOUZA	16563280 SSP	APTO	12/09/1990	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
104639	CHRISTIAN JORGE PAES DE BARROS SILVA	22830189 SSP	APTO	27/10/1992	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONCURSO PÚBLICO CFO CBMMT - Edital CFO Nº. 001 DEIP-CBMMT/2012****DESEMPENHO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS NA SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO FÍSICA**

(Por ordem de curso e alfabética do nome do candidato)

POLO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT**VAGAS: 5****CURSO: 13-CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CBMMT-MASCULINO**

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Situação	Dt.Nasc.	AM	EB	CO	BA	AB	MS	NAT	TP
105131	ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS	15048306 SSPMT	APTO	23/07/1988	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21
110393	ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS	030001545-0 MIN DEAPTO		06/11/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
114250	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA	17510910 SSP	APTO	13/12/1990	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
106052	FELIPE MANÇANO SABOIA	46104 CBMERJ	APTO	16/09/1988	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
112450	GEORGE DE CASTRO ROMEIRO MARTINS	19444460 SSP	APTO	16/12/1989	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
114030	GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA	23533285 SSP	APTO	10/03/1993	SIM	APTO	4	2	5	5	4	20
107965	KALLEL NOVAIS RIBEIRO	18320341 SSP	APTO	15/04/1993	SIM	APTO	4	5	5	5	5	24
105208	LEONARDO CUIABANO KUNZE	16945450 SSP	ELIMINADO-INAPTO	20/09/1993	SIM	APTO	5					
110805	LUCAS FONSECA SILVA	16705238 SSP	APTO	25/12/1993	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
106217	LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	16470621 SSP	ELIMINADO-AUSENTE	08/08/1988	NÃO							
111451	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	17645468 SSP	APTO	29/07/1989	SIM	APTO	5	2	5	5	5	22
105582	MURILO PEREIRA XAVIER	1863399-4 SSP	APTO	04/03/1994	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
111246	THALES EMMANUEL DA SILVA PEREIRA	22877444 SSP	APTO	25/07/1995	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
110863	WELLINGTON FRAGA PEDROZO	001200 CBM	APTO	12/02/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
109035	WELLINTON CORREIA DE MELLO	001652547 SSP-MS	APTO	15/01/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21

LEGENDA: AM=Atestado Médico EB=Exame Biométrico CO=CORRIDA BA=Barra Fixa AB=Abdominal Remador MS=Meio Sugado TP=Total de Pontos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO CFO CBMMT - Edital CFO Nº. 001 DEIP-CBMMT/2012
DESEMPENHO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS NA SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO FÍSICA
 (Por ordem de curso e alfabética do nome do candidato)

POLO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT

VAGAS: 1

CURSO: 14-CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CBMMT-FEMININO

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Situação	Dt.Nasc.	AM	EB	CO	BA	AB	MS	NAT	TP
110744	INGRID HELENA ROCHA CAVALCANTE	2145012-9 SSP	APTO	13/06/1992	SIM	APTO	5	5	1	5	5	21
108009	LORENA ALINE DOS SANTOS	1905338-0 SSP	ELIMINADO-INAPTO	16/08/1990	SIM	APTO	3					
111034	YARA CORREA DOS SANTOS	544779 COMAER	APTO	04/07/1987	SIM	APTO	4	5	5	5	1	20

LEGENDA: AM=Atestado Médico EB=Exame Biométrico CO=CORRIDA BA=Barra Fixa AB=Abdominal Remador MS=Meio Sugado TP=Total de Pontos

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 210/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e o Senhor WELLINGTON MARLOS SALLA BERG.

DO OBJETO: Locação do imóvel para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 125/2012/SAOP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 334; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903600; Fonte: 242. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Sr. LEANDRO FERREIRA DE SOUZA, Investigador de Polícia.

DA VIGÊNCIA: 06/12/2012 a 05/12/2013.

DA DATA: 06/12/2012

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. WELLINGTON MARLOS SALLA BERG/LOCADOR.

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2012/SESP

* Rerratifica-se a publicação do Extrato do Contrato nº 201/2012/SESP, no DOE da data de 21 de Novembro de 2012 (Quarta-Feira), página 13.

ONDE SE LEU:

"DA VIGÊNCIA: 14/11/2012 A 13/01/2013".

LEIA-SE:

"DA VIGÊNCIA: 14/11/2012 A 12/01/2013"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SERVPEÇAS - MARGARETH PAESANO DA CUNHA JUNQUEIRA - ME.

DO OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais ou genuínas de 1ª linha, acessórios e mão de obra. Incluindo lubrificantes, troca de óleo (motor ou câmbio), filtros (de ar condicionado, de ar, de óleo e de combustível), serviço de reboque, lavagem e lubrificação, geometria e balanceamento para os veículos pertencentes a atual frota do Corpo de Bombeiros e outros que venham a ser acrescidos ou substituídos.

DO VALOR: O valor estimado deste Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 33903000/33903900

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados pelo Maj BM Jefferson da Silva Amarante

DA VIGÊNCIA: 01/11/2012 a 29/01/2013.

DA DATA: 30/11/2012

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE e a Sra. MARGARETH PAESANO DA CUNHA JUNQUEIRA - Servpeças - Margareth Paesano da cunha Junqueira - ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa MIL KOISAS ARTIGOS MILITARES LTDA-ME.

DO OBJETO: a aquisição de material de consumo (cinto confeccionado em polipropileno), para atender o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101 Programa: 335 Atividade: 4271 Fonte: 171; Natureza de Despesa: 33903000.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado por Grasielle Paes Silva Bugalho - Major PM.

DA VIGÊNCIA: 07/12/2012 a 04/06/2013.

DA DATA: 07/12/2012

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr. WILMAR SEVERINO DOS SANTOS - Mil Koisas Artigos Militares Ltda - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 068/2012/SESP/SECM/MT

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Casa Militar SECM, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a mútua cooperação entre as partes, com objetivo de integrar a Gerência de Inteligência da SECM ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISPM/MT, nos termos do parágrafo único do artigo 2º. Da Lei Estadual nº. 9678 de 21 de dezembro de 2011.

DOS RECURSOS Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordos das partes, por períodos iguais e sucessivos.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2012

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Ildomar Nunes de Macedo (Secretário-Chefe da Casa Militar).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/SESP/DPF

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de outro lado a União por intermédio do Departamento de Polícia Federal, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da denominação da interveniente por parte Governo do Estado de Mato Grosso, no preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica, que passa de "Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ 00.989.587/0001-03", para "Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, CNPJ 03.507.415/0028 - 64".

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2012 PROCESSO nº. 641116/2011

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Leandro Daiello Coimbra (Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 048/2012/SESP/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, e de outro lado a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando:

Auxiliar na formação e capacitação dos Agentes do Sistema Penitenciário;

A prestação de apoio logístico e operacional aos servidores Agentes Penitenciários do Sistema Penitenciário no exercício de

suas funções regulamentares nos serviços de guarda externa escolta e detenções armadas, nos estabelecimentos penais, em substituição progressiva aos Policiais Militares que executam tais serviços, em consonância com previsão específica da Lei Complementar Estadual nº. 389, de 31/03/2010 e normas correlatas;

O acautelamento, cessação ou doação de produtos controlados de uso restrito ou permitido (armas de fogo, munições, acessórios e equipamentos) não letais, nos termos da legislação vigente, de dotação da Polícia Militar e/ou da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

O compartilhamento do uso de espaço físico em Reservas de Armas da Polícia Militar ou em Delegacias de Polícia, na hipótese de no estabelecimento penal não haver local adequado para a guarda de armamentos, munições e equipamentos, pertencentes à respectiva instituição policial ou à COOPERADA, a serem utilizados por Agentes Penitenciários legalmente habilitados e autorizados pela COOPERADA.

DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2012

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Des. Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos).

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2010**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES e da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 140/2010, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada para atender a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC, proveniente da repactuação.

DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: O Valor unitário contratado passará de R\$ 9.524,30 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 10.662,98 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 01 de janeiro de 2012. O valor total do contrato passará de R\$ 114.291,60 (cento e quatorze mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para R\$ 127.955,76 (cento e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referente a 01 (um) posto".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 18201; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903700 e Fonte: 100".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos. ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES - Presidente da Fundação Nova Chance FUNAC/CONTRATANTE, e o Sr. MARCOS ANTONIO GANDINI PALÁCIO - Empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA/CONTRATADA.

PORTARIA CONJUNTA Nº 563/2012/AGE-COR/SEJUDH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (em exercício), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Comissão Processante a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art. 2º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 081/2012/AGE-COR/SEJUDH, publicada no D.O.E em 03/05/2012, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos a 08/09/2012, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos fáticos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2012.

GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI
Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(em exercício)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2012 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de material didático pedagógico para atender alunos das escolas da rede estadual de Educação Básica do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital - Convênio Federal nº 703202/2010 MEC/FNDE/SEDUC**, no dia 20 de Dezembro de 2012 às 13:30 hs, na Sala de Pregão Nº 04 da Secretaria de Estado de Administração - SAD - Bloco III - Palácio Paiaguás

– Centro Político administrativo – Cuiabá – MT. O Edital encontra-se a disposição nos Sites: www.seduc.mt.gov.br/ e www.sad.mt.gov.br, maiores informações pelo telefone (65) 3613-6409, E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br.

Cuiabá (MT), 07 de Dezembro de 2012.

Nizete Lenir da Silva Costa
Pregoeira

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 054/2012

Origem: Concorrência 009/2011.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor.

Valor: Fica aditada a quantia de **R\$ 384.576,57** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a um aumento de **21,53%** (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 058/2012

Origem: Concorrência Pública nº 009/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDOC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do Prazo de Execução e Vigência.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **18/12/2012** e término em **16/06/2013**.

Do Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em **27/11/2012** e término **26/03/2013**.

Da Convalidação dos Atos: Convalidam-se todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução e a data da assinatura do 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso I, III, §2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Lauda 239

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 224/2012.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 320537/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da **EE MARIA DE ARRUDA MULLER** CNPJ/MF 01.939.527/0001-49, no município de **Santo Antonio do Leverger/MT**.

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE MARIA DE ARRUDA MULLER**.

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 110

Empenho: 12.033180-9 e 12.033183-3

VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 221/2012.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 615661/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da **EE MARIANA LUIZA MOREIRA** CNPJ/MF 03.165.880/0001-16, no município de **CUIABÁ/MT**.

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE MARIANA LUIZA MOREIRA**.

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 110

Empenho: 12.032124-2 e 12.032125-0

VALOR: R\$ 14.114,00 (Quatorze mil cento e quatorze reais)

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 403/2012/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o nome do Profissional da Educação Básica, indicado para exercer a função de Diretor de Escola no biênio 2012/2013, conforme o anexo único desta Portaria.

Art. 2º A implantação da Gratificação de Função fica condicionada ao estabelecido na Portaria nº 473/2011, publicada no Diário Oficial de 24/10/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA	NOME	MATRÍCULA	CPF	PERÍODO
Nova Monte Verde	EE. Neide Enara Sima	João Deoclecio dos Santos	64249/10	769357441-72	27/11/12 a 31/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 404/2012/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o nome do Profissional da Educação Básica, indicado para exercer a função de Diretor de Escola no biênio 2012/2013, conforme o anexo único desta Portaria.

Art. 2º A implantação da Gratificação de Função fica condicionada ao estabelecido na Portaria nº 473/2011, publicada no Diário Oficial de 24/10/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA	NOME	MATRÍCULA	CPF	PERÍODO
Dom Aquino	EE. Dom Aquino	Dejalzete Leopoldino Ferreira dos Santos	84532/1	758579871-72	06/11/12 a 31/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 399/2012/GS/SEDUC/MT

Retifica os Art. 3º e 5º da Portaria nº 283/2012/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções da Secretaria de Estado de Educação.

O Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 8429, de 1992, em especial seu artigo 13; Considerando as disposições da Lei Federal nº 8730, de 1993, em especial seu artigo 1º; Considerando os Decretos nº 4487, de 2002, e nº 2590, de 2004, que regulamentam as exigências das Leis Federais acima mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os art. 3º e art. 5º da Portaria nº 283/2012, publicada em 28/08/2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Farão a declaração de bens, referente ao ano base de 2012, os servidores que ocupam cargos de dedicação e todos os servidores efetivos, contratados ou exclusivamente comissionados lotados no órgão central - SEDUC, SENE e CEE.

Parágrafo Único – Os servidores lotados em Unidades Escolares, Assessorias Pedagógicas e Cefapros que não estão em dedicação exclusiva, somente a partir de 2014 farão sua declaração de bens.

Art. 5º. No ano de 2013, no período compreendido entre 1º a 30 de maio os servidores mencionados no artigo 3o, deverão preencher a declaração de bens e valores que será disponibilizado no SIGEduca, módulo GPE, devendo:

I – preencher todos os campos constantes no anexo I;

II – Imprimir, rubricar e assinar a última página; digitalizar em formato PDF e postar no SIGEduca, módulo GPE, no espaço para este fim;

III - A finalização do processo da entrega da declaração, só será efetivada após o envio do documento para o arquivo digital.

Parágrafo Único – Nos anos seguintes, a declaração de bens deverá ser encaminhada no período compreendido entre 1º a 30 de maio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2012

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 044/2012/SECITEC, ref. ao processo nº 507210/2012:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e Alvorada – Indústria e Comércio de Carne EPP. – CNPJ nº: 13.347.467/0001-54.

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e permissão de realização de visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de nível Médio em: Agroindústria, Agropecuária, Enfermagem, Zootecnia, Florestas, Secretariado, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta - SECITEC/MT.

PRAZO: 03/12/2012 à 03/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Aurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Veridiana Lopes Mello – Representante da Alvorada – Indústria e Comércio de Carnes- EPP.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 039/2012/SECITEC, ref. ao processo nº 394785/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a "Fazenda Nossa Senhora da Salete II" – CNPJ nº: 13265546-2.
OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Técnicos em Agropecuária, Zootecnia e Administração Rural, ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional de Poxoréu/MT.
PRAZO: 03/12/2012 à 03/12/2014.
SIGNATÁRIOS: Áurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Luiz Fiorindo Bortolossi – Proprietário da Fazenda Nossa Senhora da Salete II.

RERRATIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº.053/2010/SECITEC PROC nº 584077/2012

publicado em 30/11/2012 passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 24/07/2012

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 09/11/2012

ASSINAM: ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO– Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia, JULIANA FIUSA FERREARI, Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo e Flávio Teles Carvalho da Silva, Presidente Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – **CONTRATANTES** – MARCOS ANTÔNIO GANDINI PALÁCIO – Security Vigilância e Segurança LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 030/2012/SECITEC, ref. ao processo nº 355797/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e Ceres Consultoria Agronômica Ltda. – CNPJ nº: 03.691.806/0001-61.
OBJETO: A concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de Visitas Técnicas e aulas praticas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Técnico Agropecuário, Zootecnia e Administração Rural, ofertados pela Escola Técnica de Educação Profissional de Poxoréu/MT.
PRAZO: 03/12/2012 à 03/12/2014.
SIGNATÁRIOS: Áurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Carlos Bruno Penna Batarelli – Ceres Consultoria Agronômica Ltda..

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 043/2012/SECITEC, ref. ao processo nº 507217/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e Barbosa e Rodrigues Ltda. – CNPJ nº: 01.424.738/0001-49.
OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e permissão de realização de visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de nível Médio em: Edificações, Segurança do Trabalho e Secretariado ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Alta Floresta/SECITEC/MT.
PRAZO: 03/12/2012 à 03/12/2014.
SIGNATÁRIOS: Áurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Oliveira Ferreira Barbosa – Representante da Sociedade Empresária Barbosa e Rodrigues Ltda.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2012, referente ao processo nº 614456/2012 – SEC/MT
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jauru – CNPJ nº 15.023.948/0001-30.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Realização da 22ª Feira da Amizade no município de Jauru/MT", nos termos do Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00, sendo R\$ 70.000,00 repasse da concedente e R\$ 7.000,00 como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33503900	9900	100	R\$ 70.000,00	23101.0001.12.001290-4

VIGÊNCIA: 05/12/2012 à 16/01/2013.

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Pedro Ferreira de Souza – Prefeito Municipal de Jauru.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 083/2012/SEC, REFERENTE AO PROCESSO Nº 282402/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso – FEDART - CNPJ nº 12.010.254/0001-70.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 04/11/2012, devido ao atraso na liberação de recurso.
ASSINATURA: 10/08/2012.
SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 089/2012/SEC, REFERENTE AO PROCESSO Nº 282716/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso – FEDART - CNPJ nº 12.010.254/0001-70.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 31/01/2013, devido ao atraso na liberação de recurso.
ASSINATURA: 30/07/2012.
SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 083/2012, referente ao processo nº 282402/2012 – SEC/MT:
Onde se lê: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do presente convênio para o dia 04/11/2012, devido ao atraso na liberação de recurso.
Leia-se: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do presente convênio para o dia 14/11/2012, devido ao atraso na liberação de recurso.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 126/2012/SEC, REFERENTE AO PROCESSO Nº 342820/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso – FEDART - CNPJ nº 12.010.254/0001-70.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 31/01/2013, devido ao atraso na liberação de recurso.
ASSINATURA: 28/09/2012.
SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 059/2012 SEC, referente ao processo nº 235125/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES – Poxoréu – CNPJ nº 00.480.768/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 31/12/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.
ASSINATURA: 10/08/2012.
SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2012 – SEDRAF/MT
PROCESSO Nº. 602203/2012**

Extrato do Contrato nº. 016/2012, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da SEDRAF/MT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT

CONTRATADO: CUNHA QUEIROZ E GARÓFALO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 291.168,00 (Duzentos e noventa e um mil. Cento e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.0001.20.691.191.4394.9900.3390000.100.1.1

ASSINAM: Pela SEDRAF/MT seu Secretário: Carlos Luiz Milhomem de Abreu e pela empresa Cunha, Queiróz & Garófal Ltda, seu representante legal Sr. Gilberto Seiji Sasaki.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2012 – SEDRAF/MT
PROCESSO Nº. 602203/2012**

Extrato do Contrato nº. 015/2012, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da SEDRAF/MT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT

CONTRATADO: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 44.136,00 (Quarenta e quatro mil. Cento e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.0001.20.602.286.4088.9900.3390000.100.1.1

ASSINAM: Pela SEDRAF/MT seu Secretário: Carlos Luiz Milhomem de Abreu e pela empresa Sal Locadora de Veículos Ltda, seu representante legal Sr. Alexssandro Neves Botelho.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/MT

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2011/SE-DRAF/SECID-MT

Onde se lê: Gonçalves Aparecido dos Santos

Leia-se: Gonçalves Aparecido de Barros

Cuiabá - MT, 07 de dezembro de 2012.

De acordo: Carlos Luiz Milhomem de Abreu

Secretário da SEDRAF/MT

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 604964/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e o Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE – CNPJ Nº 03.534.450/0001-52.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Elaboração do Projeto Básico para Implantação dos Centros de Interpretação Turísticas".

Órgão: 24.101; **Projeto:** 2543; **Região:** 9900; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 100.000,00 - **Empenho:** 24101.0001.12.000540-3.

VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) do Concedente e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do Conveniente como contrapartida financeira.

PRAZO: 22/11/2012 a 28/02/2013.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e José Guilherme Barbosa Ribeiro – Superintendente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE.

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual nº 063/2012/00/00 – SECID

Processo nº 6539/2012

Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2012.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Drenagem de Água Pluviais, nos Bairros Planalto e Progresso (Avenidas Uruguai e Argentina e Ruas Buriti e Xingu), no Município de São José do Rio Claro-MT

Prazo: 120 cento e vinte) dias consecutivos.

Valor: R\$ 823.047,41 (oitocentos e vinte e três mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)

Dotação: 28101.0001.17.512.072.5158.0900.44900000.131.1.1, empenhado conforme NE nº 28101.0001.12.000456-0 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) .

Partes: GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA
E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 090/12

PROCESSO: 20.178-8/12

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Cobertura do Estádio Municipal Luthero Lopes em Rondonópolis-MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 892.127,05 (Oitocentos e noventa e dois mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos). Sendo que R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) serão repassados pela SECID, e R\$ 392.127,05 (Trezentos e noventa e dois mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos), serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO : 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Republica-se por ter saído incorreto

Portaria Nº 075/2012/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o engenheiro fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente INSTITUIR uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Ampliação e Adequação de Passarelas Metálicas da Cobertura e Remanejamento de Aparelhos de Ar Condicionado no Complexo II e na Agência Fazendária, Sede da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, no Município de Cuiabá/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 071/2012/00/00-SECID, assinado em 05/11/2012, entre a **Secretaria de Estado das Cidades e Luma Construtora Ltda.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 05/11/2012.

FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES

MEMBROS: ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO
ENGº LOURIVAL ALVES
ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT. 13 de Novembro de 2012.

* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial nº 25934, do dia 27/11/2012

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário de Estado das Cidades/MT
(original assinado)

VISTO:

Engº Jean Martins e Silva Nunes
Secretario Adjunto de Obras Públicas
(original assinado)

Portaria Nº 080/2012/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o engenheiro fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente INSTITUIR uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma de Centro de Múltiplo Uso, no Município de Juscimeira/MT**, de conformidade com o Termo de Convênio nº028/2010, assinado em 20/05/2010, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e o Município de Juscimeira.

Os efeitos desta retroagem ao dia 14/09/2011 e substitui a portaria de nº580/2010.

FISCAL: ARQTº LUCCIANE TITO PINHEIRO

MEMBROS: ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO
ENGº WIMAR RODRIGUES

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2012.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário de Estado das Cidades/MT
(original assinado)

VISTO:

Engº Jean Martins e Silva Nunes
Secretario Adjunto de Obras Públicas
(original assinado)

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Referência: Processo n. 480276/2011 – Inexigibilidade 10/2011, Contrato n. 12/2011/AGECOPA.

Assunto: Administrativo. Inexigibilidade. Aquisição de 10 (dez) conjuntos móveis autônomos de monitoramento – CO-NAM, que se consiste em Sistema Terrestre de Controle de Situação, com capacidade para detecção e reconhecimento de objetos fixos e móveis incluindo módulos de radar e equipamentos ótico-eletrônicos interconectados por controle, processador, gravador, monitor e algoritmo de transferência de dados único.

O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando acórdão 706/2012-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que determina a este Gestor providências quanto a anulação do processo em tela, conforme trecho descrito abaixo:

"nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.494/2012, do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 16.183-7/2011 – 2 volumes), acerca de irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 010/2011, que originou o Contrato nº 12/2011, firmado entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, sob a responsabilidade do Sr. Éder de Moraes Dias e a empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., sob a responsabilidade do Sr. Guilherme Nascente Carvalho, neste ato representados pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 e outros, cujo objeto foi à aquisição de 10 (dez) conjuntos móvel autônomo de monitoramento – COMAM, que se consiste em sistema terrestre de controle de situação, com capacidade para detecção e reconhecimento de objetos fixos e móveis; determinando ao atual Secretário da SECOPA, que promova no prazo de 5 dias, a anulação da rescisão unilateral do Contrato nº 12/2011, procedendo em seguida e de imediato a anulação do procedimento de inexigibilidade 10/2011 e do citado contrato nº 12/2011."

DECIDO:

Dar cumprimento à decisão exarada pelo Acórdão *supra* citada a fim de anular a Rescisão Unilateral do Contrato n. 012/2011, publicada no D.O.M.T. de 28/12/2011, bem como anular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 10/2011 e, por consequência o Contrato advindo deste sob n. 012/2011, com fulcro no artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473 do STF.

Por fim, encaminhe-se à Coordenação de Aquisições e Contratos – SECOPA para publicação.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FFA 2014 – SECOPA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001
AO EDITAL Nº 043/2012 - UNEMAT

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO do Edital nº 043/2012-UNEMAT**, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário de Barra do Bugres/MT, **alterando redação e conteúdos dos Anexos IV e V**. O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT, 07 de dezembro de 2012.

Alexandre Gonçalves Porto

Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógica

Port. Nº 2100/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2012 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA COMERCIAL DE VIDROS PAVÃO LTDA.**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de vidros, para atendimento emergencial dos departamentos e setores do Campus Universitário de Cáceres.**DA ASSINATURA:** 01/11/2012**DO VALOR:** R\$ 12.576,50 (Doze mil, Quinhentos e setenta e seis reais e Cinqüenta centavos)**DA DOTAÇÃO:** 26201.2007.9900.3390.3000.100**DA VIGÊNCIA:** 01/11/2012 à 01/11/2013**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Luis Otávio Pavão– Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2012 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA GIGANEWS COMERCIAL LTDA.**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (Projeto Multimídia), para atender a demanda do Campus Universitário Jane Vanini/ Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso.**DA ASSINATURA:** 07/11/2012**DO VALOR:** R\$ 47.320,00 (Quarenta e sete mil Trezentos e vinte reais.)**DA DOTAÇÃO:** 26201.4385.9900.4490.5200.100**DA VIGÊNCIA:** 07/11/2012 A 07/11/2013**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Adriano Martins – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2012 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA-ME.**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, bebedouro elétrico para garrafão de 20 Litros, para atender a demanda de setores, departamentos e auditórios do Campus Universitário Jane Vanini/Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso.**DA ASSINATURA:** 07/11/2012**DO VALOR:** R\$ 8.280,00 (Oito mil, Duzentos e oitenta mil reais)**DA DOTAÇÃO:** 26201.4385.9900.4490.5200.100**DA VIGÊNCIA:** 07/11/2012 A 07/11/2013**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Carlos Pablo de Souza Moreira – Representante Legal.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2012/DETRAN/MT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores e notebooks, para atender a demanda do DETRAN/MT.**VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, correspondendo ao período de 26/11/2012 a 25/11/2015.**VALOR:** R\$ 627.750,00 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA – ANDRÉ FELIPE HENKIN.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 004/2009

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 004/2009 tem por objeto reajustar o valor do aluguel constante na Cláusula Terceira do Contrato – Do Valor do Aluguel, a partir da data de 01 de Outubro de 2012, de acordo com o Laudo de Avaliação nº. 273/2012/SAOP.**VALOR:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**LOCATÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**LOCADOR:** ANTÔNIO SEGATO – MARCOS ROBERTO WATANABE – ME.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2012/DETRAN/MT

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 21/11/2012 a 20/11/2013.**VALOR:** R\$ 394.400,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – JANDIR JOSÉ MILAN.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2011

OBJETO: Prorrogar a vigência estipulada na Cláusula 9ª do Contrato por mais 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** 01/12/2012 a 30/11/2013.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 008/2012

OBJETO: Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento do pátio de apreensão da 37ª CIRETRAN, no município de Sorriso/MT, localizado a Avenida Rio Grande do Sul, Lotes nº. 05 e 06, Quadra 10, Loteamento Benjamin Raizer, no município de Sorriso/MT, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, totalizando uma área de 930m², de propriedade de Cláudio Ziero.**VIGÊNCIA:** 22/11/2012 À 21/11/2013**VALOR:** R\$ 4.929,00 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais).**LOCATÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**LOCADOR:** CLÁUDIO ZIERO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2010

OBJETO: Acrescentar 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) do valor do Contrato que corresponde a R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA – GILBERTO SEIJI SASAKI.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2011

OBJETO: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** 07/11/2012 a 06/11/2013.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** COFISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ISABELA DOS SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 003/2010

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta da Cessão de Servidor nº.003/2010 – da vigência – prorrogando o prazo por 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** 05/11/2012 a 04/11/2013.**CESSIONÁRIA:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CEDEnte:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MERCIDIO PANOSSO.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 005/2012

OBJETO: Tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento da 3ª CIRETRAN no município de Barra do Garças/MT, localizado a Avenida Governador Jaime Campos, nº. 4.215, prédio B, Setor Industrial, CEP: 78600.000, no município de Barra do Garças/MT, devidamente registrado no Primeiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças/MT, sob a Matrícula nº. 27.036, totalizando uma área de 6.703,30M², de propriedade do Sr. Luiz Maria Salomoni**VIGÊNCIA:** 12/11/2012 à 11/11/2013.**VALOR:** R\$ 21.701,60 (vinte um mil setecentos e um reais e sessenta centavos).**LOCATÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**LOCADOR:** L M SALAMONI – LUIZ MARIA SALAMONI.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 007/2012

OBJETO: tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento do pátio de apreensão da 14ª CIRETRAN, no município de Arenópolis/MT, localizado a Rua Presidente João Goulart, Centro, nº. 08, Quadra 11, no município de Arenópolis/MT, devidamente registrado no Primeiro Ofício de Registral de Imóveis da Comarca de Arenópolis/MT, totalizando uma área de 462,38m², de propriedade de José Valdeineis de Sales.**VIGÊNCIA:** 22/11/2012 À 21/11/2013**VALOR:** R\$ 1.073,00 (Um mil e setenta e três reais).**LOCATÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**LOCADOR:** JOSÉ VALDINEIS DE SALES.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2012

OBJETO: Prorrogar o prazo do referido contrato por 45 (quarenta e cinco) dias.**PRAZO:** 23/11/2012 à 06/01/2013.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** TRAÇO ARQUITETURA LTDA – VILMA CALÇA RONDON.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2012/DETRAN/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas Chanceladoras para atender a demanda do DETRAN/MT.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 05/12/2011 a 04/12/2013.**VALOR:** R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.**CONTRATADA:** COFISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ISABELA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 386/2012/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo e a Resolução 267/2008 e as Portarias nº 14/99/GP, 144/99/GP, 070/2004/GP e 184/2005/GP/DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;**RESOLVE:**Artigo 1º - Credenciar o médico **Dr. ROGÉRIO DE BARROS SIQUEIRA**, CPF. 993.647.601-82 e CRM 5143/MT, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de habilitação, em seu consultório situado a Rua 13 de Junho, 277 – Centro – Poconé/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação do médico será a jurisdição do Município de Poconé/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 15ª CIRETRAN em Poconé/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT****PORTARIA Nº 196/2012**

Designa servidores para compor a equipe de licitações do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, na modalidade Pregão e define atribuições e competências e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, o artigo 3º inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 3º da Lei Complementar nº 440 de 19 de outubro de 2011, e artigos 1º e 2º inciso VII, do Decreto Estadual nº 896, DE 15 de dezembro de 2011, combinado ainda com a Resolução nº 01/2012/COSINT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, responsável pela licitação na modalidade Pregão, conforme abaixo discriminados:

I – Representante do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT para fins de autorização de abertura de processo licitatório para Pregão e adesões às atas de registro de preços:

a) Djalma de Souza Soares

II - Pregoeiros Oficiais:

a) Livia Lorena Mendes de Oliveira

b) Priscila Rodrigues do Nascimento Moraes Berber

III – Equipe de Apoio:

a) João Paulo Carvalho Feitosa

b) Marcos Roberto Amaral Silveira

c) Radiana Kássia e Silva Clemente

d) Zozuel de Paula

e) Vinicius Assis Almeida

f) Valéria Parreira Leão

IV - Equipe Técnica:

Composta por servidores integrantes de unidades técnicas de diversas áreas de estrutura funcional com conhecimento específico do objeto a ser contratado/adquirido, a serem designados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

V - Equipe de Suporte Jurídico

a) Ana Paula Rodrigues Gomes

b) Andre Luis Melo Fort

Art. 2º - O Diretor Presidente do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT tem como atribuição:

- I- Autorizar os processos de aquisições/contratações do CEPROMAT;
- II- Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão;
- III- Decidir recursos nas licitações contra os atos do(a) pregoeiro(a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;
- IV- Homologar o procedimento licitatório;
- V- Determinar a elaboração de contratos e encaminhá-los para celebração;
- VI- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua competência;
- VII- Determinar a realização da gestão de procedimentos administrativos e prazos contratuais sob sua competência;

VIII- Designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos.

Art. 3º - A Equipe Responsável pela licitação na modalidade Pregão terá as seguintes competências:

I - Receber o projeto básico e ou o termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, em conformidade com os critérios previstos em lei, formando o processo administrativo;

II - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

III – Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

IV - Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

V - Formar o processo licitatório;

VI- Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG;

VII - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da unidade de aquisições.

Art. 4º - Constituem atribuições do Pregoeiro Oficial:

I – Receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;

II – Proceder à abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;

III- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe técnica;

IV- Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

V – Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

VI – Elaborar informações/considerações a ser encaminhada à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto, nos casos previstos em lei;

VII - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, salvo disposição legal em contrário;

VIII – Decidir sobre cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

IX – Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

X – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;

XI - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XII– Avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;

XIII - Atuar como apoio, quando convocado;

XIV - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 5º - A Equipe de Apoio terá as seguintes competências:

I – Cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV– Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V – Levantar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 6º - A Equipe Técnica terá as seguintes competências:

I – Assessorar o Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;

II – Acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, as sessões de pregão, orientando sobre a análise quanto as especificações técnicas relativa ao objeto a ser licitado, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A Equipe de Suporte Jurídico terá as seguintes competências:

I – prestar Assessoria Jurídica ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio; e

II - acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a execução das sessões do pregão, no tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos.

Art 8º - A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 9º - Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 2º desta em processos licitatórios de outros Órgãos/Entidade do Poder Executivo Estadual, resguardadas as exigências legais pertinentes.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 188/2012 /CEPROMAT de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 1º de novembro de 2012.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2.012.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2012.

DJALMA DE SOUZA SOARES
Diretor Presidente

MT FOMENTO**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A****EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 006/CV/2012**

Participe: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – MT FOMENTO
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Participe: Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR-MT.
CNPJ: Nº. 03.507.415/0025-11

Participe: Sindicato dos Taxistas Autônomos Condutores de Passageiros de Cuiabá - SINTAC.
CNPJ: Nº. 06.527.801/0001-06

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria para operacionalização da linha de crédito destinada à renovação da frota de táxi, dentro da Linha de Crédito denominada Parcerias, instituída pela Resolução nº. 013/2012-MT FOMENTO, a ser concedida aos sindicalizados do SINTAC no exercício da atividade de TAXISTA.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, de 23/11/2012 a 23/11/2015

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº. 140/2003 e suas alterações.

Assinam: Mario Milton V. Ferreira Mendes – Diretor Presidente, Júlio Estulano Shimizu, Diretor de Operações, pela MT FOMENTO, Aparecida Maria Borges Bezerra, Secretária, pela SEDTUR-MT e Antonio Bodnar, Presidente, pelo SINTAC.

Pblicador: Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****CASA CML****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2012/NSG**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Governadoria no uso de suas atribuições e com fulcro nos incisos II e III do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 009/2012/CASACIVIL/CASAMILITAR/AGE/SECOM/VICEGOV/NÚCLEO GOVERNADORIA, de 07.08.2012, c/c inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **adjudica o lote 04** à MELO EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº. 07.146.280/0001-90 e **adjudica o lote 07** à GASOLINI COM. E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº. 03.401.442/0001-38, todos constantes no pregão supra e **HOMOLOGA** o Pregão nº 004/2012/NSG – processo nº 269.082/2012, cujo objeto é a aquisição de bens de consumo, tipo: artigos de cama, mesa, banho, copas, gêneros de alimentação, gás engarrafado, material de expediente, elétrico, limpeza e higiene, para manutenção de bens, consumo para processamentos de dados, proteção e segurança, culturais e outros para atender à AGE, VICEGOV/DEFESACIVIL, SECOM, CASACIVIL/NSG e CASA MILITAR. Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

FABRÍCIA OLIVEIRA DE MARCHI
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2012/SENF/SEFAZ-MT**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA BR 158, ENTRE O KM 791 E KM 792, TRECHO BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ONDE SERÁ INSTALADO O POSTO FISCAL AVANÇADO III.

LOCADOR (A): L. M. SALAMONI, CNPJ Nº 13.476.941/0001-78

VALOR MENSAL: R\$: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), por um período contratual de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 006/2012/SENF/SEFAZ-MT, em conformidade com o Termo de Referência nº 240/2012/SENF/SEFAZ-MT.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO Nº 010/2012/SENF-SEFAZ**

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 001/2012 – SENF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 13 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, 13KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEFAZ/MT EM CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

REALIZAÇÃO: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "01", Sala "03", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2012, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpag@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2012.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

*original assinado

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****SESP/MT****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012/SESP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente - 10 (dez) Fuzis calibre 308/7,62X51mm Semi-Automático – com a finalidade de atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais-BOPE da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO: 385474/2012

DATA: 21/12/2012

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 02

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (65) 3613-8138 – Fax: (65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****SEJUDH/MT****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2012/SEJUDH**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de terrenos para atender as Unidades Socioeducativas da SEJUDH, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 2012013/2012.

DATA: 20/12/2012.

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUDH/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Paulo Inácio Dias Lessa

SEJUDH/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012/SEJUDH

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Adolescentes em conflito com a Lei e Agentes plantonistas do Centro Socioeducativo de Várzea Grande – MT, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 360634/2012.

DATA: 20/12/2012.

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 05.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUDH/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Paulo Inácio Dias Lessa

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeado pela Portaria Conjunta nº. 009/2012/SAD/SETAS/MT SAUDE, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de 29 de junho de 2012, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Convite 007/2012/SENA/SETAS**, processo administrativo nº. 401721/2012, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prateleiras sob medida para o arquivo da SETAS.

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	MARCIO CAETANO RATUCHINSKI - ME	02.783.015/0001-07	RS 44.744,00
QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS			

Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO:

O Secretário Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório Convite nº 007/2012/SENA/SETAS processo administrativo nº 401721/2012, nos termos do inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012/INDEA**

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Nº 07/2012/ SAENA publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, **torna pública** a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 18 a 19 de dezembro de 2012, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 20 de dezembro de 2012 as propostas poderão ser encaminhadas até as 08:30 (oitenta e três) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 (nove horas) horas do dia 20 de dezembro de 2012.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATORIAL - conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.brRETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone: (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012/INDEA**

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Nº 07/2012/ SAENA publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, **torna pública** a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 18 a 19 de dezembro de 2012, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 20 de dezembro de 2012 as propostas poderão ser encaminhadas até as 13:30 (treze e trinta) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:00 (quatorze horas) horas do dia 20 de dezembro de 2012.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PNEU - conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.brRETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone: (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012/INDEA**

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Nº 07/2012/ SAENA publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, **torna pública** a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 19 a 20 de dezembro de 2012, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 21 de dezembro de 2012 as propostas poderão ser encaminhadas até as 08:30 (oitenta e trinta) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 (nove horas) horas do dia 21 de dezembro de 2012.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CALENDÁRIO, FOLDER, CARTAZ - conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.brRETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone: (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****AVISO DE PRORROGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012/EMPAER**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu Pregoeiro, vem a público informar que o Pregão Presencial Nº 010/2012/EMPAER, com sessão primeiramente marcada para o dia 10/12/2012, às 14:00 hs, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)**, está **PRORROGADO para o dia 21 de dezembro de 2012**, às 14:00hs, na Sala nº 05, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. disponível no site: <http://www.sad.mt.gov.br> – **Link: Portal de Aquisições, no prazo legal.**

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 656/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MAURO BENEDITO POUSO CURVO**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 01.12.2007 a 30.11.2012, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 007777-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 657/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 000132-001/2012,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 043/2012-PGJ, referente a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor **ALEXANDRE MANOEL DIÓZ MARQUES**, técnico administrativo, para que seja considerada a licença acima mencionada, no período de 01.02.2012 até 06.01.2013.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da CI nº 0175/2012/GAB/PGJ,

RESOLVE:

Designar a servidora **GICELLE FÁTIMA DA SILVA**, assistente ministerial, para substituir a servidora **MARIA CRISTINA LIMA CUNHA**, no cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo/nível MP-GNE-I, durante as férias da titular, por 10 (dez) dias, no período de 07 a 16.01.2013, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 9.782 de 19.07.2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 01.12.2007 a 30.11.2012, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 007752-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **JOELSON DE CAMPOS MACIEL**, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 01.12.2007 a 30.11.2012, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição e 30 (trinta) dias, para gozo em momento oportuno, conforme processo nº 007866-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2012-PGJ

Dispõe sobre Progressão Funcional vertical de servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições legais,

gais,

considerando o disposto no artigo 34, caput, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, e,

considerando o que consta do Processo PGJ nº 000005-

001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder elevação de nível aos servidores constantes do

seguinte anexo:

ANEXO I

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	Devalson Francisco da Silva	I-D	II-D	07/12/12
2	Rodolfo Santos Ramos	I-C	II-C	05/12/12
3	Waldirene Pires de Ávila	I-D	II-D	14/12/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THÁISE RIBEIRO OLIVEIRA GERMANO**, matrícula nº 0816, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2012

Empresas: JWA MÓVEIS E DESIGN LTDA.

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COM. E REPRESENT. DE

SERVIÇOS LTDA.

JAIME TRENTINI & CIA LTDA ME.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão da ata de registro o substituído pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 06 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 323/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MEIRE TEREZINHA VIEIRA ROMERO**, matrícula nº 0279, lotada no Departamento de Planejamento e Gestão, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 057/2012

Empresa: ALLEN RIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – LTDA. CNPJ: 00.710.799/0001-00

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituído pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 002485-001/2010. Espécie: Contrato nº 057/2012. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. Contratado: ALLEN RIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA, CNPJ/MF nº 00.710.799/0001-00. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CONSTRUÇÃO DE INDICADORES, PARA ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 048/2012 e seus Anexos. Valor: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 20079900, Natureza de Despesa: 33903500 e Fonte: 100. Vigência: 18 (dezoito) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 07 de Dezembro 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Geanatan Andrade Mota – Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 007852-001/2012 Espécie: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 022/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. Fornecedor: MARCELO DIAS MACHADO - ME, CNPJ/MF nº 05.892.902/0001-01. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de valor à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de nobreaks e impressoras, nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 055/2011 e seus anexos, por interesse e necessidade da Administração Pública. Valor: Adita-se mais R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). Assinado: Em Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Marcelo Dias Machado – Representante da Empresa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo(GEDOC): 005643-001/2012 Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2012. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. Fornecedores: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ/MF 59.104.422/0024-46; FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ/MF 03.470.727/0016-07. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 054/2012 e seus Anexos. Valor total registrado: R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 20069900/50179900, Natureza de Despesa: 44905200 e Fonte: 100. Vigência: 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público; Laércio Caetano da Silva – Representante da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Raquel Ross Ribeiro e Ricardo Pernagnan dos Santos – Representantes da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 062/2012-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Data e horário da Sessão: 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15h. Credenciamento: 14h30. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de CD/Pendrive.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

Katiucy Albuquerque

Gerente de Licitações

Port. Nº 483/2012-PGJ, DOE/MT de 24.09.12.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2012

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº. 872/12, que está fundamentada no artigo 24, inciso V c/c VIII, da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO Nº: 12511-3/2012

OBJETO: Contratação do Banco do Brasil, para prestação de serviços de financeiros, conforme especificações constantes no processo administrativo em epígrafe.

VALOR: R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100; Projeto Atividade: 2007; Elemento de despesa: 3.3.90.39;

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório oriunda do processo administrativo 12511-3/2012, em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico n. 872/2012, nos termos do artigo 24, inciso V c/c VIII.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

Conselheiro José Carlos Novelli
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 16.737-1/2012
INTERESSADA **IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTO**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 547/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1998/2003, devendo a requerente usufruir do período remanescente da licença, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

* Reproduz-se por ter saído incorreto.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL WALDIR JÚLIO TEIS PROCURADOR DO MP – TCE/MT
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RELAÇÃO N.º 007/2012

Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno no dia 29 de novembro de 2012

ACÓRDÃO

Processo nº 12.992-5/2008
Interessado MUNIR FEGURI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 744/2012 - TP

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.992-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.267/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 742/2008/C.MAG, 813/2009/C.MAG e 466/2012/C.MAG, respectivamente, de fls. 34, 78 e 196-TC, publicados nos Diário da Justiça Eletrônico de 9-7-2008, 30-6-2009 e 27-6-2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. MUNIR FEGURI, com proventos integrais, no cargo de Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 40, § 1º, II, 93, VI da Constituição Federal, c/c os artigos 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 140 da Constituição Estadual, artigos 63 e 65, II, VIII, 74 da Lei Complementar nº 35, de 14.3.1979, artigos 194, 195, 197 e 215 da Lei nº 4.964, de 26.12.1985, artigo 219, II da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, artigo 1º da Lei Complementar nº 15, de 06.01.1992 e Lei Complementar nº 242, de 17.01.2006, com efeitos a partir de 28.6.2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 217-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 075/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 04 de dezembro de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 11.263-1/2011 (10.574-0/2011, 19.054-3/2010, 6.019-4/2011 - 2 volumes/apensos).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Assunto Homologação de Julgamento Singular – Agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 787/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.263-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 4.480/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 98 a 101-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pelo Sr. José Carlos da Silva, ex-prefeito do município de Nobres, neste ato representado pelos procuradores Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B e outros e Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº. 8.942, cuja decisão agrupou as multas aplicadas referentes aos processos nºs 11.263-1/2011, 10.574-0/2011, 19.054-3/2010 e 6.019-4/2011, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, acerca de irregularidades, respectivamente, na Tomada de Preços nº 005/2011 e no envio das informações aos Sistemas APLIC referentes a procedimentos licitatórios, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 e das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 491,44 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.553-0/2012 (15.763-5/2011 - apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 788/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.553-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 3.763/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pelo Sr. Mercidino Panoso, prefeito do município de Guarantá do Norte, referentes aos processos nºs 3.553-0/2012 e 15.763-5/2011, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, aplicadas em razão de irregularidades no envio das informações aos Sistemas APLIC (peças de planejamento, carga inicial e meses de janeiro a abril de 2011) e GEO OBRAS (1º quadrimestre de 2011), cujas multas totalizando o valor correspondente a 140,5 UPFs/MT; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 11.153-8/2011 (10.457-4/2011, 4.402-4/2011 (2 volumes) e 7.258-3/2011 - apensos).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 789/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.153-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.441/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, prefeito do município de Guarantá do Norte, neste ato representado pelos procuradores Rodrigo Figueiredo - OAB/MT nº 12.429 e Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, referentes aos processos nºs 11.153-8/2011, 10.457-4/2011, 4.402-4/2011 (2 volumes) e 7.258-3/2011, aplicadas por ocasião do julgamento das contas anuais de gestão de 2010, bem como em Representações de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações aos Sistemas APLIC (carga inicial e meses de janeiro a abril de 2011), GEO OBRAS (3º quadrimestre de 2010 e Relatórios de Acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 351,8 UPFs/MT, bem como o parcelamento das multas aplicadas em 4 (quatro) parcelas, sendo 3 (três) primeiras no valor fixo de 90 UPFs/MT, cada uma e a última no valor de 81,80 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.742-3/2010 (8.995-8/2009-apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 790/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.742-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.781/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pela Sra. Jaqueline Soares Pires - prefeita do município de Ponte Branca, referentes aos processos nºs 6.742-3/2010 e 8.995-8/2009, aplicadas por ocasião do julgamento do Concurso Público nº 001/2010 e da Representação de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC (mês de janeiro de 2009), cujas multas totalizam o valor correspondente a 40 UPFs/MT, bem como o parcelamento das multas aplicadas, sendo duas parcelas, a primeira no valor de 34 UPFs/MT e a última no valor de 6 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 17.092-5/2010 (7.809-3/2010 e 5.521-2/2007-apsensos)
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 791/2012 - TP.

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.092-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 3.887/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, Ex-diretor Geral do SAMAE, do município de Tangará Serra, referentes aos processos nºs 17.092-5/2010, 7.809-3/2010 e 5.521-2/2007, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC (meses de janeiro de 2007, dezembro de 2009 e janeiro de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 20 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 2.610-7/2011 (23.859-7/2010-apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 792/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.610-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 3.905/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Júlio César Davoli Ladeira, ex-prefeito do município de Tangará da Serra, referentes aos processos nºs 2.610-7/2011 e 23.859-7/2010, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, em razão de irregularidades referentes às contratações sem a devida realização de processo seletivo simplificado e no envio das informações ao Sistema GEO OBRAS (2º quadrimestre de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 16 UPFs/MT, determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 10.429-9/2011 (9.256-8/2010, 9.340-8/2010, 9.795-0/2010, 10.106-0/2010, 10.434-5/2010, 16.134-9/2010, 16.127-6/2010, 16.158-6/2010, 18.162-5/2010, 18.819-0/2010, 18.959-6/2010, 18.982-0/2010 e 21.600-3/2010 - apensos).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 793/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.429-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 3.372/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima, prefeito do município de Nova Brasília, referentes aos processos nºs 10.429-9/2011, 9.256-8/2010, 9.340-8/2010, 9.795-0/2010, 10.106-0/2010, 10.434-5/2010, 16.134-9/2010, 16.127-6/2010, 16.158-6/2010, 18.162-5/2010, 18.819-0/2010, 18.959-6/2010, 18.982-0/2010 e 21.600-3/2010, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, em razão de irregularidades no envio das informações aos Sistemas GEO OBRAS (3º quadrimestre de 2010), APLIC (carga inicial e meses de janeiro a agosto de 2010), LRF-Cidadão (1º, 2º e 3º bimestres de 2010) e cópias dos documentos que devem compor o Relatório de Acompanhamento Simultâneo (1º quadrimestre de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 136 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas a este processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 9.602-4/2010 (18.933-2/2009, 9.590-7/2010 e 9.588-5/2010-apsensos).
 Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 794/2012 - TP.

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.602-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 4.149/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira, Ex-diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referentes aos processos nºs 9.602-4/2010, 18.933-2/2009, 9.590-7/2010 e 9.588-5/2010, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC (carga inicial e meses de janeiro e fevereiro de 2010 e agosto de 2009), cujas multas totalizam o valor correspondente a 40 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 10.452-3/2011 (7.762-3/2010, 9.350-5/2010, 9.804-3/2010, 10.112-5/2010, 10.440-0/2010, 14.920-9/2010, 16.157-8/2010, 18.981-2/2010, 22.972-5/2010 e 24.522-4/2010 - apensos).

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 795/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. ADMISSÕES DE PESSOAL. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.452-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.877/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, prefeito do município de Planalto da Serra, referentes aos processos nºs 10.452-3/2011, 7.762-3/2010, 9.350-5/2010, 9.804-3/2010, 10.112-5/2010, 10.440-0/2010, 14.920-9/2010, 16.157-8/2010, 18.981-2/2010, 22.972-5/2010 e 24.522-4/2010, por ocasião do julgamento das Admissões de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2009 e das Representações de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações aos Sistemas GEO OBRAS (1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010), APLIC (carga inicial e meses de janeiro a março de 2010) e LRF-Cidadão (1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 97 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 17.145-0/2008 (12.217-3/2008-apenso)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 796/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.145-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 4.088/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. José Odil da Silva, ex-prefeito do município de Campos de Júlio, referentes aos processos nºs 17.145-0/2008 e 12.217-3/2008, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, em razão de irregularidades no envio das informações aos Sistemas GEO OBRAS (exercício de 2008) e APLIC (mês de janeiro de 2008), cujas multas totalizam o valor correspondente a 20 UPFs/MT; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.403-1/2011 (38 volumes), 1.680-2/2012 (6 volumes), 19.328-3/2011 (6 volumes), 10.354-3/2011 (6 volumes), 5.477-1/2011 (7 volumes), 12.906-2/2011 e 19.682-7/2011 (2 volumes) apensos.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 797/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PERÍODO DE 03/03 A 13/04/2011. IRREGULARES, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS GESTORES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DO VALOR EXATO QUE CADA RESPONSÁVEL DEVERÁ RECOLHER, REFERENTE AOS PAGAMENTOS IRREGULARES, BEM COMO APLICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, AOS GESTORES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTES AOS ITENS 25, 48 E 60 CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO 5.477-1/2011, ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE HORAS-EXTRAS EM 2010, DE ACORDO

COM A RESPONSABILIDADE DE CADA GESTOR, BEM COMO PARA VERIFICAR SE TAMBÉM OCORRERAM PAGAMENTOS ILEGAIS EM 2011. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS: 1) DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, PARARER MINISTRIAL E DESTA DECISÃO AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA CONHECIMENTO; 2) DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL E A PREVI-VIAG PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; E, 3) DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.403-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 193, 194, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária do Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, no sentido de incluir recomendação ao gestor, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.624/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. João Madureira dos Santos, período de 03/03 a 13/04/2011; e, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Sr. Murilo Domingos, período 11/1 a 3/2/11 e 3/5 a 31/7/11, neste ato representado pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira – OAB/MT nº 4.032 e Jorge Luiz Dutra de Paula – OAB/MT nº 5.053-B e Sebastião dos Reis Gonçalves, período 1º/1 a 10/1/11, 4/2 a 2/3/11, 14/4 a 2/5/11 e 1º/8 a 31/12/2011, neste ato representado pelos procuradores Oscar César Ribeiro Travassos Filho – OAB/MT 6.002, Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436, tendo como corresponsáveis os Srs. Marcos José da Silva – Secretário Municipal de Saúde, Antônio Roberto Possas de Carvalho – Secretário Municipal de Administração, Fábio Saad – Secretário Municipal de Saúde, Ruth Madalena Rocha da Silva Santana – Contadora, Willian Caetano Rosa, José Augusto de Moraes, Eliete Bondespacho da Silva, Bolanger José de Almeida, Ruth Madalena Rocha da Silva, Rodrigo Afonso Lemes e Sr. Anildo Cesário Correa – Ordenadores de Despesas; determinando, que solidariamente, restituam, aos cofres públicos do erário, os seguintes valores: 1) aos Srs. Murilo Domingos e Marcos José da Silva: a) R\$ 65.000,00, correspondente a 1.883,90 UPFs/MT, referente ao pagamento por serviço não prestado – Contrato 91/2010 – IPED, irregularidade apontada no item 14 do voto e subitem 13.7 do relatório técnico; e, b) R\$ 77.600,00, correspondente a 2.153,76 UPFs/MT, referente ao pagamento por serviço não prestado – Contrato 91/2010 – IPED, irregularidade apontada no item 14 do voto e subitem 13.8 do relatório técnico; 2) ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves e Marcos José da Silva, R\$ 40.000,00 correspondente a 1.148,76 UPFs/MT, referente ao pagamento por serviço não prestado – Contrato 91/2010 – IPED, irregularidade apontada no item 36 do voto e subitem 42.9 do relatório técnico; determinando, ainda, que restituam, aos cofres públicos, com recursos próprios, os seguintes valores: 1) ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves: a) R\$ 166,50 correspondente a 4,78 UPFs/MT, referente ao pagamento de despesas particulares (documento de arrecadação), irregularidade apontada no item 36 do voto e subitem 42.2 do relatório técnico; b) R\$ 555,00 correspondente a 15,94 UPFs/MT, referente ao pagamento de despesas particulares (avarias em veículo), irregularidade apontada no item 36 do voto e subitem 42.3 do relatório técnico; c) R\$ 2.622,00 correspondente a 75,30 UPFs/MT, referente ao pagamento de despesas particulares (anuidade CRC), irregularidade apontada no item 36 do voto e subitem 42.4 do relatório técnico; e, d) R\$ 6.140,00 correspondente a 176,35 UPFs/MT, referente ao pagamento de despesas particulares (auto de infração expedido pelo Conselho Regional de Farmácia), irregularidade apontada no item 36 do voto e subitem 42.5 do relatório técnico; 2) ao Sr. Murilo Domingos: a) R\$ 596,54 correspondente a 17,08 UPFs/MT, referente a diárias pagas a maior, irregularidade apontada no item 27 do voto e subitem 31.1 do relatório técnico; b) R\$ 3.618,17 correspondente a 100,42 UPFs/MT, referente à ausência de prestação de contas de diárias, irregularidade apontada no item 28 do voto e subitem 32.1 do relatório técnico; e, c) R\$ 2.000,00 correspondente a 57,43 UPFs/MT, referente à ausência de prestação de contas de adiantamentos, irregularidade apontada no item 30 do voto e subitem 34.2 do relatório técnico; e, ainda nos termos dos artigos 289, I, II e V da Resolução 14/2010 e 6º, I, "a", II, "a", II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as multas adiante discriminadas: 1) ao Sr. Murilo Domingos, 233 UPFs/MT, sendo: a) 15 UPFs/MT pela inadimplência no pagamento da contribuição patronal (item 1 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); b) 30 UPFs/MT devido ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (item 2 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); c) 25 UPFs/MT em razão da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (item 16 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); d) 20 UPFs/MT pela obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias realizadas (item 3 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e) 11 UPFs/MT em razão da não verificação dos bens móveis e imóveis pela equipe técnica, face à ausência de banco de dados atualizado no setor de patrimônio (irregularidade 10 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); f) 11 UPFs/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (item 17 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); g) 11 UPFs/MT por realizar pagamentos de energia elétrica a Instituições de Direito Privado sem autorização legislativa (item 23 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); h) 11 UPFs/MT pela realização de pagamentos de serviços de telefonia móvel acima do valor contratado (item 24 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); m) 11 UPFs/MT pela realização de pagamentos sem nenhuma sustentação contratual ou termo aditivo referente aos contratos com as empresas ECT – Empresa de Correio e Telégrafos e Sebastião do Nascimento – ME (item 13 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); o) 11 UPFs/MT por ter realizado adiantamento de despesas que poderiam ter sido subordinadas ao processo normal de pagamentos, em afronta ao artigo 4º da Lei Municipal 1.280/93 (item 29 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); p) 11 UPFs/MT por ter sido o responsável pelo atraso na prestação de contas dos adiantamentos concedidos (item 30 do voto – subitem 34.1 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); q) 11 UPFs/MT pela realização de despesas sem emissão de empenho prévio (item 19 – subitem 22.1 a 22.7 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); r) 11 UPFs/MT em razão da ausência de assinatura dos responsáveis em determinadas notas de empenho (item 20 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e, s) 11 UPFs/MT, em decorrência de não elaboração do novo cronograma físico financeiro adequando o acréscimo de serviços previstos no contrato original aos constantes do 1º Termo Aditivo (item 5.1 do voto – contrato 114/2010 – referente ao relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia); 2) ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, 237 UPFs/MT, sendo: a) 15 UPFs/MT pela inadimplência no pagamento da contribuição patronal (item 1 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); b) 30 UPFs/MT devido ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (item 2 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); c) 25 UPFs/MT em razão da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (item 49 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); d) 20 UPFs/MT pela obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias realizadas (item 3 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e) 11 UPFs/MT em razão da não verificação do serviço executado pela empresa IPED conforme cláusula 7ª do contrato 91/2010 (item 7 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); f) 11 UPFs/MT – pela constatação de incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, tendo em vista que não foi concluído o levantamento dos bens (item 9 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); g) 11 UPFs/MT em razão da não verificação dos bens móveis e imóveis pela equipe técnica, face à ausência de banco de dados atualizado no setor de patrimônio (irregularidade 10 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); h) 11 UPFs/MT pela prorrogação indevida do Contrato 91/2010, mediante 2º Termo Aditivo (item 34 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); i) 11 UPFs/MT pela não aplicação das sanções administrativas previstas no 1º Termo Aditivo por causa do atraso na execução do Contrato 91/2010 (irregularidade 35 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); j) 11 UPFs/MT por não designar servidores para o efetivo acompanhamento de contratos de locações celebrados no período da sua gestão (item 44 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); l) 11 UPFs/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (item 37 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); m) 11 UPFs/MT por realizar pagamentos de energia elétrica a Instituições de Direito Privado sem autorização legislativa (item 41 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); n) 11 UPFs/MT pela realização de pagamentos de serviços de telefonia móvel acima do valor contratado (item 42 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); o) 11 UPFs/MT por ter cancelado restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (item 50 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); p) 15 UPFs/MT em razão de inúmeros registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (item 51 do voto – subitem 2 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); q) 11 UPFs/MT por ter deixado de registrar contabilmente os tributos não recolhidos e tomar as providências para as suas inscrições na dívida ativa (item 52 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria).

toria); e, r) 11 UPFS-MT pela realização de despesas sem emissão de empenho prévio (item 2.1 do voto – referente ao relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia); 3) ao Sr. João Madureira dos Santos, 44 UPFS/MT, sendo: a) 11 UPFS/MT pela prorrogação indevida do Contrato 91/2010 por meio do 1º Termo Aditivo (irregularidade 53 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); b) 11 UPFS/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (item 56 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); c) 11 UPFS/MT por realizar pagamentos de energia elétrica a Instituições de Direito Privado sem autorização legislativa (item 58 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e, d) 11 UPFS/MT pela realização de pagamentos de serviços de telefonia móvel acima do valor contratado (item 59 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 4) a Sra. Eliete B. da Silva, 22 UPFS/MT, sendo: a) 11 UPFS/MT em razão da não rejeição do serviço executado pela empresa IPED conforme cláusula 7ª do contrato 91/2010 (item 7 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e, b) 11 UPFS/MT pela prorrogação indevida do Contrato 91/2010 por meio do 1º Termo Aditivo (irregularidade 53 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 5) ao Sr. Marcos José da Silva, 11 UPFS/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (parte do item 17 do voto – subitens 20.1, 20.2, 20.4 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 6) ao Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, 33 UPFS/MT, sendo: a) 11 UPFS/MT em razão do pagamento realizado à empresa IPED acima do valor empenhado (irregularidade 19 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); b) 11 UPFS/MT pela prorrogação indevida do Contrato 91/2010, mediante 2º Termo Aditivo (item 34 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e, c) 11 UPFS/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (parte do item 17 do voto – subitens 20.5 e 20.6 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 7) ao Sr. Fábio Saad, 11 UPFS/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (parte do item 17 do voto – subitens 20.7 e 20.9 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 8) ao Sr. Willian Caetano Rosa, 11 UPFS/MT por não ter comprovado as despesas na forma imposta pela Lei 4.320/64 (parte do item 17 do voto – subitem 20.8 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 9) ao Sr. José Augusto de Moraes, 11 UPFS/MT pela realização de pagamentos sem nenhuma sustentação contratual ou termo aditivo referente aos contratos com as empresas ECT – Empresa de Correio e Telégrafos e Sebastião do Nascimento – ME (item 13 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 10) a Sra. Ruth Madalena Rocha da Silva Santana, 26 UPFS/MT, sendo: a) 15 UPFS/MT em razão de inúmeros registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (item 51 do voto – subitem 2 – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); e, b) 11 UPFS/MT por ter deixado de registrar contabilmente os tributos não recolhidos e tomar as providências para as suas inscrições na dívida ativa (item 52 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); 11) aos Srs(as). Bolanger José de Almeida; Sra. Ruth Madalena Rocha da Silva; Sr. Rodrigo Afonso Lemes e Sr. Anildo Cesário Correa, 11 UPFS/MT para cada um, pela ausência de notificações ao prefeito sobre as irregularidades verificadas na administração (item 62 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); determinando, ainda, ao atual Prefeito, Ordenadores de Despesas e demais responsáveis (incluindo o gestor eleito para 2013 e seus ordenadores de despesas e responsáveis, pois têm determinações que incidem sobre as duas gestões), que: I) cumpra no prazo de 60 (sessenta dias) todas as imposições delineadas na íntegra deste voto correspondentes às contribuições previdenciárias, não retenção de tributos, despesas irregulares provenientes de juros, multas (PASEP, energia elétrica, telefonia fixa), infração de trânsito e pagamento de imposto (IPVA) qual é dispensado por lei (itens 1, 2, 14 – subitens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 – 16, 18, 36 – subitens 42.1, 42.6, 42.7, 42.8 – 38, 49 e 55 referentes ao relatório da Secex da Primeira Relatoria); II) no mesmo prazo acima estipulado proceda todas as medidas corretivas nos projetos arquitetônicos, nas construções, ampliações e reformas de uso coletivo para que estejam de acordo com as normas de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências, definidas pelas normas técnicas da ABNT e se abstenha de cometer novamente tal falha, pois esse dever legal e sobretudo constitucional advém de uma finalidade social importantíssima que não pode ser negligenciada (item 1.3 e 3.2 do voto – referente ao relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia); III) pague e repasse tempestivamente as contribuições previdenciárias (patronal e seguradas); IV) respeite de forma incisiva a legislação vigente, de modo a efetuar a retenção de todos os tributos a que está obrigado; V) tome providências que visem a regularizar o encaminhamento das informações via sistema APLIC de forma tempestiva, conforme disciplina o artigo 175 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução 14/2007), porque o atraso está obstruindo, sobremaneira, a atuação da equipe de auditoria no acompanhamento simultâneo e preventivo dos gastos públicos; VI) caso os Contratos 76/2007, 91/2010 e 103/2010 ainda estejam em vigor, promova, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas necessárias, respeitando o devido processo legal, para cessar imediatamente os seus efeitos e não autorizar a sua prorrogação; VII) especialmente sobre o contrato de locação 47/2010, na hipótese da sua vigência não ter expirado e ser ele realmente necessário para a administração, exija do locador as melhorias na qualidade do imóvel e adeque o seu valor ao preço de mercado, pois, caso contrário, respeitando o devido processo legal, deverá promover a sua anulação e adotar outras providências que melhor atendam ao interesse público; VIII) providencie o parecer da Vigilância Sanitária aprovando a estrutura do imóvel locado para o funcionamento da unidade de saúde, como condição para continuar vigendo o contrato de locação decorrente da Dispensa de Licitação 30/2011, assim como observe essa exigência legal em todos os imóveis em que funcionem estabelecimentos de saúde no município de Várzea Grande; IX) não prorrogue os contratos firmados pelo executivo municipal em prazo superior ao legalmente admitido pela Lei 8.666/93; e, ainda, não ultrapasse o limite de 25% do valor original ao aditar os contratos firmados pela Prefeitura, também conforme exigência da citada Lei; X) inclua todas as despesas referentes aos contratos de locações na Lei Orçamentária do município; XI) na contratação de obras e serviços faça constar no projeto básico todas as especificações necessárias, conforme determina a Lei 8.666/93; XII) cumpra as normas de elaboração e alterações dos contratos; XIII) designe servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, medida essa imprescindível para assegurar o efetivo cumprimento do pacto celebrado; XIV) com fundamento no princípio da transparência dos gastos públicos, faça com que as despesas realizadas estejam acompanhadas de todos os documentos impostos pelas normas que regem a Administração Pública; XV) subscreva ofícios às autoridades estaduais responsáveis pelos convênios descritos no item 4 deste voto (relatório da Secex desta Relatoria) sugerindo a regulamentação dos critérios utilizados para o pagamento de valores aos prestadores de serviços atuantes nos programas de assistência social; XVI) cumpra na íntegra os dispositivos legais contidos na Constituição Federal, nas Leis 8.666/93, 4.320/64 e 10.028/2000; Lei Complementar 101/200, Lei Municipal 1.280/93 (adiantamento); XVII) regularize urgentemente a situação do cancelamento dos restos a pagar processados; XVIII) obedeça o princípio da segregação de funções, a fim de evitar qualquer suspeita sobre a legitimidade dos atos e as fases das despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento); XIX) mantenha o controle, de forma individualizada, das despesas com combustíveis dos veículos da prefeitura (peças, serviços e combustíveis), tendo em vista que essas medidas objetivam garantir o bom emprego do dinheiro público; XX) adote medidas para fortalecer o sistema de controle interno administrativo, conforme preceito do art. 74 da CF; XXI) passe a elaborar os relatórios de atividades do mencionado sistema, notificando o prefeito sobre as irregularidades verificadas na administração; e, XXII) realize urgentemente as medidas necessárias para que sejam nomeados contador e controlador interno aprovado em concurso público feito especificamente para o provimento desses cargos, conforme determinam o artigo 37, II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/11 deste Tribunal; e, recomendando, ainda, que: 1) a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, faça a adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), desenvolvido por este Tribunal; e, 2) ao atual gestor (incluído o novo gestor eleito para 2013) de uma forma geral, acerca das contas anuais e da representação, que: 1) não mais cometam as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar novamente a irregularidade das contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e, no supedâneo no artigo 22, parágrafo único da LRF e Resolução Normativa 4/2011, não realize medidas que impliquem no aumento de despesa com pessoal, pois foi detectado nas respectivas contas de governo (processo 7074-2/2012) que o Município ultrapassou o limite prudencial; e, ainda, por unanimidade nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 5.477-1/2011), formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, acerca do não cumprimento de jornada de trabalho, conforme consta dos fundamentos do voto do Relator; determinando ao atual prefeito (incluído o novo gestor eleito para 2013) que: 1) observe o artigo 37, II e IX da CF, priorizando a promoção de concurso público e reduzindo o número de contratações de servidores temporários e comissionados; 2) não realize pagamento de horas-extras a servidores ocupantes de cargo/função com natureza comissionada; 3) regularize o controle da jornada de trabalho e/ou execução de serviços dos seus servidores, sejam eles efetivos ou comissionados; 4) regularize, no prazo de trinta dias, os atos de publicidade de cedências, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos a outros órgãos e entidades; e, 5) sempre que for nomear algum servidor exija dele documentos aptos a comprovarem o cumprimento do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e da Resolução de Consulta 63/2011 deste Tribunal; e, por fim, aplicar ao Sr. Murilo Domingos, a multa de 11 UPFS/MT, devido à ausência de controle funcional e comprovação de trabalhos realizados por diversos funcionários (item 2 do voto – referente ao relatório da Secex de Atos de Pessoal). As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceito a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Instaura-se Tomada de Contas, com fundamento no artigo 155, § 2º do Regimento Interno (Resolução 14/2007), para apuração do valor exato que cada responsável deverá recolher, referente aos pagamentos irregulares realizados às empresas F. Rocha e Cia Ltda. e Eza

Construtora e Empreendimentos Ltda., e aplicação de todas as demais sanções cabíveis, aos gestores e ordenadores de despesas (itens 25, 48 e 60 do voto – referente ao relatório da Secex da Primeira Relatoria). Instaura-se tomada de contas, nos termos do art. 155, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, destinada a apurar os valores pagos indevidamente a título de horas-extras em 2010, de acordo com a responsabilidade de cada gestor, bem como verificar se também ocorreram pagamentos ilegais em 2011. Encaminhe-se cópias digitais, nos termos descritos a seguir: a) dos relatórios técnicos preliminar e de defesa, do parecer do Ministério Público de Contas e deste voto aos conselheiros relatores das contas anuais de 2010, 2012 e 2013, para que as suas equipes técnicas, incluindo a Secex de Obras e Serviços de Engenharia, dentro das limitações processuais do tema e de cada período, fiscalizem as obrigações aqui impostas e transforme em ponto de controle os achados descritos no voto; b) do inteiro teor desta decisão aos titulares das Secretarias de Controle Externo da 1ª Relatoria, de Obras e Serviços de Engenharia e de Atos de Pessoal para, cada qual nos limites das suas atribuições, verificar a pertinência de, respeitando o devido processo legal, propor representação interna contra os verdadeiros responsáveis pelas irregularidades descritas nos itens 8 -Convênio 13/2011, 12, 15 e 54 (relatório da Secex da Primeira Relatoria), 3.1 (relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia) e 4 e 10 (relatório Secex de Atos de Pessoal – representação apensa); c) dos relatórios técnicos (preliminar e de defesa), parecer ministerial e desta decisão ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas da União para conhecimento, uma vez que há questionamentos sobre convênios que envolvem recursos federais (item 4 do voto – relatório da Secex da Primeira Relatoria); d) do inteiro teor desta decisão aos Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a PREVI-VAG para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, no que se refere às contribuições previdenciárias; e, e) integral dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às ilegalidades que configuram crimes e atos de improbidade administrativa. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundcontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processos nºs 14.506-8/2011 (7 volumes), 8.835-8/2012-apenso, 3.8961-0/2011 (3 volumes), 5.844-0/2011 (3 volumes), 7.625-2/2011 (3 volumes), 9.270-3/2011 (3 volumes), 12.543-1/2011 (4 volumes), 14.574-2/2011 (4 volumes), 16.641-3/2011 (4 volumes), 18.615-5/2011 (4 volumes), 20.129-4/2011 (4 volumes), 21.722-0/2011 (4 volumes), 136-8/2012 (3 volumes) e 1.228-9/2012 (4 volumes).

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 798/2012 - TP.

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS OU OUTRAS ILEGALIDADES QUE NÃO FORAM APONTADAS NO VOTO, NO EXERCÍCIO DE 2011, ORÇAMENTOS DE DIVERSOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.506-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.470/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, período de 1º/01 a 31/11/2011 e o Sr. Ságua Moraes Souza, período de 3/11 a 31/12/2011, tendo como responsáveis, no limite de suas atribuições, os Srs. Antonio Carlos Iório - Secretário Adjunto Exc. Núc. Educ.; Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Ney Roberto Lucas de Amorim e Rodnéia de Campos Faria - Gestores de Contratos; Dorleto Dacrocce - Presidente da Comissão de Licitação; Francisvaldo Pereira de Assunção - Controlador Interno e Ronaldo Miranda da Silva - Contador, neste ato representados pelo procurador Sr. Joacir José Carvalho; e, ainda, nos termos do artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269/2007, determinando a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, que restitua, aos cofres públicos estaduais, a importância equivalente a 102,98 UPFS/MT, referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes do pagamento em atrasos das faturas de telefonia demonstradas no item 5 do voto do Relator; determinando, ainda, ao Sr. Ságua Moraes Souza, que restitua, aos cofres públicos estaduais, a importância equivalente a 19,09 UPFS/MT, referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes do pagamento em atrasos das faturas de telefonia demonstradas no item 5 do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as multas nos valores de: 1) a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, 176 UPFS/MT, sendo: 11 UPFS/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves apontadas nos itens 1; 2; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 19; 22, bem como às irregularidades de nºs 1.GB11 e 2.GB4, atribuídas a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012), com grave violação à norma legal; 2) ao Sr. Ságua Moraes Souza, 111 UPFS/MT, sendo: 11 UPFS/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos itens 23; 25; 26; 28; 29; 31, bem como às irregularidades de nºs 1. MB1, 2.HB6, 3. HB6, 4. HB6, atribuídas a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (Processo nº 8.835-8/2012), com grave violação à norma legal; 3) ao Sr. Antônio Carlos Iório, 55 UPFS/MT, sendo 11 UPFS/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões deste voto: 32.; 33.; 34.; 35.; 36.; com grave violação à norma legal; 4) ao Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção, 22 UPFS/MT, sendo atribuído individualmente em face da irregularidade 37, classificada como grave, apontada nas razões do voto, bem como referente à irregularidade nº 1.EB4, atribuída a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012) com grave violação à norma legal; 5) a Sra. Dorleto Dacrocce, 44 UPFS/MT, sendo 11 UPFS/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 38.; 39.; 40.; 42.; com grave violação à norma legal; 6) a Sra. Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, 22 UPFS/MT, sendo 11 UPFS/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 43.; 44.; 7) ao Sr. Ney Roberto Lucas de Amorim, 11 UPFS/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 45., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; 8) a Sra. Rodnéia de Campos Faria, 11 UPFS/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 46., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; e, 9) a Sra. Rodnéia de Campos Faria, 15 UPFS/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 48., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; recomendando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas aqui apontadas; 2) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações; 3) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; 4) não mais incorra nas falhas acima relatadas, caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 194, da Resolução nº 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) realize ações em conjunto com o Governo do Estado no sentido do aprimoramento das Políticas Educacionais, visando à melhoria dos resultados da educação, e o cumprimento das metas elaboradas pelo Ministério da Educação por meio da Prova Brasil e do Enem, bem como o cumprimento das metas propostas pelo Movimento Todos pela Educação; 2) cumpra rigorosamente com os princípios administrativos insculpidos pelo artigo 37 da Constituição da República; 3) cumpra a Lei 8.666/93, principalmente no que diz respeito à gestão de contratos, licitação, aditamento e renovação contratual; 4) cumpra todas as fases da liquidação de despesas determinada pela Lei 4.320/64; 5) aprimore a Unidade de Controle Interno, possibilitando que oriente os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exerça a fiscal-

ização sobre os atos de gestão e acompanhe rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais, sem prejuízo das demais atribuições legais; 6) de continuidade na regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2012; 7) efetivo o controle sobre os gastos decorrentes de contratos celebrados pela Secretária, tais como elaboração de planilhas e exigência de apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada; 8) abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho; 9) regularize os registros analíticos de bens de caráter permanente; 10) observe o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e, 11) faça a composição da Unidade de Controle Interno conforme a Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, c/c o artigo 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão de pessoal na implantação dos Núcleos Sistemáticos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Determina-se a instauração de Tomada de Contas pela equipe técnica da Sexta Relatoria, para apurar a ocorrência de possíveis danos e/ou outras ilegalidades que não foram apontadas nas razões do voto, no exercício de 2011, oriundos dos Contratos nºs 074/2008, 218/08 e 099/2008 e seus respectivos aditivos contratuais. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do artigo 196 do regimento interno, em face de que as irregularidades apontadas nestas contas, em tese, configuram o indício de crimes contra as licitações e contratos administrativos descritos pelos artigos 89 a 99 da Lei 8666/93. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências que julgar necessárias, referente à ocorrência de possível dano, decorrente do Convênio nº 700319/2010, firmado entre a SEDUC e o FNDE/MEC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, às comissões permanentes de Educação e Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, bem como aos Relatores das contas anuais dos exercícios de 2012 e 2013, para conhecimento e as providências que entenderem cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.694-3/2012 (4 volumes), 4.134-3/2011, 5.882-3/2011, 7.576-0/2011, 10.332-2/2011, 12.492-3/2011, 14.689-7/2011, 16.690-1/2011, 18.711-9/2011, 20.195-2/2011, 21.481-7/2011, 31-0/2012 e 1.169-0/2012.
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 799/2012 - TP.

Ementa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.694-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de excluir o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.876/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Companhia de Saneamento da Capital, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, período de 1º-1 a 30-3-2011, Aray Carlos da Fonseca Filho, período de 31-3 a 31-8-2011 e Moisés Dias da Silva, período de 1º-9 a 31-12-2011, sendo os Srs. Erick Leite Ferreira - diretor administrativo e Paulo Ricardo Rodrigues - presidente da comissão de licitação; e, ainda, determinando à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que, diante da descontinuidade da empresa no exercício de 2012, na qualidade de acionista majoritário, que adote as seguintes providências: a) destinar os recursos recebidos pela concessão dos serviços à outra entidade ou empresa para honrar os compromissos que a SANEAP possui perante credores; b) havendo sobra de recursos, distribuí-los aos acionistas na proporcionalidade de sua participação. Inversamente, na falta de recursos para honrar os compromissos, os acionistas deverão ingressar com o montante necessário; c) efetue um Balanço Patrimonial de "realização" de seu Patrimônio (liquidação de ativos/bens e direitos e liquidação do passivo/obrigações), que consiste no processo de avaliação (bens, direitos e obrigações) em valores de venda programada (não de liquidação); d) estabeleça prioridades de pagamento conforme a legislação (obrigações trabalhistas, obrigações tributárias e obrigações com fornecedores); e) promova os ajustes necessários nas Demonstrações Contábeis de 2012 em relação aos aspectos que impactam as atividades remanescentes da Companhia após a concessão dos serviços à iniciativa privada; e, f) observe os ditames da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º do Decreto 3.555/2000; e, por fim, nos termos artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, III, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as seguintes multas: 1) ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, 5 UPFs/MT em razão da ausência de numeração e assinaturas nos processos Pregões Presenciais nºs 04, 08 e 09/2011 (irregularidade nº 07); 2) ao Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho, 32 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT em razão da realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade nº 04); b) 5 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (irregularidade nº 05); c) 11 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Pregão Presencial nº 017/2011, demonstrado direcionamento à preferência de marca e modelo (irregularidade nº 06); e, d) 5 UPFs/MT em razão da ausência de numeração e assinaturas no processo de Pregão Presencial nº 016/2011 (irregularidade nº 07); e, 3) aos Srs. Erick Leite Ferreira e Paulo Ricardo Rodrigues, 32 UPFs/MT para cada um, sendo: a) 11 UPFs/MT em razão da realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade nº 04); b) 5 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (irregularidade nº 05); c) 11 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Pregão Presencial nº 017/2011, demonstrado direcionamento à preferência de marca e modelo (irregularidade nº 06); e, d) 5 UPFs/MT em razão da ausência de numeração e assinaturas nos processos de Pregões Presenciais nos 04, 08, 09, e 016/2011 (irregularidade nº 07); cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Companhia, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.859-2/2011, 8.660-6/2011 (apenso), 19.538-3/2011, 10.149-4/2011, 1.450-8/2012 e 5.110-1/2012 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 800/2012 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO 8.660-6/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS, EXECUÇÃO DE CONTRATOS, DENTRE OUTRAS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.859-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 e 23,

da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.337/2012, alterado oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha, período de 11-11-2011 a 31-12-2011; e, em julgar IRREGULARES, as citadas contas, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Dias Amorim, período de 1º-1-2011 a 10-11-2011; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c artigo 6º, I e II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Luiz Dias Amorim, a multa no valor de 64 UPFs/MT, sendo: 1) 21 UPFs/MT em razão das ações do Poder Legislativo acima do estabelecido constitucionalmente no artigo 29-A, I, CF/88 (5.5AA 06 - item 5.1); 2) 21 UPFs/MT pela ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem adoção das providências efetivas (6.BA 02 - item 6.1); 3) 11 UPFs/MT em decorrência de divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (9.MB 03 - itens 9.1 e 9.2); e, 4) 11 UPFs/MT em relação à não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (10.DB 14-item 10.1); determinando à atual gestão que: 1) observe estritamente o limite de gastos com despesas totais da Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal; 2) planeje e controle a realização das despesas visando alcançar o equilíbrio orçamentário a fim de evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária; 3) efetue o recolhimento da contribuição patronal relativo ao mês de setembro/2011, arcando o gestor responsável pelas multas e juros decorrente do pagamento extemporâneo; 4) envie os informes de remessa imediata do APLIC dentro do prazo regulamentar, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos; e, 5) regularize o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda das pessoas físicas que lhe prestaram serviços apontados no item 10.1 (3.2.2, do Relatório Técnico), no prazo de 90 dias, com recursos próprios do gestor; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 8.660-6/2011), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, sob a responsabilidade dos Srs. Isaias Vieira Pires Júnior (exercício de 2010) e Luiz Dias Amorim, acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios, não retenção de tributos, execução de contratos, dentre outras, conforme consta dos fundamentos do voto do Relator; determinando ao Sr. Isaias Vieira Pires Júnior, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor correspondente a 4.39 UPFs/MT, relativos ao pagamento de despesas de multas e juros e tarifas bancárias consideradas ilegítimas, e, ainda nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 6º, II, III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Luiz Dias de Amorim, a multa no valor correspondente a 99 UPFs/MT, sendo: 1) 15 UPFs/MT pela realização de licitação ou contratação de serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado (1.GB 06 - itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4); 2) 15 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (2.GB - itens 2.1 e 2.2); 3) 11 UPFs/MT em virtude da não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (3.DB 14 - item 3.1); 4) 21 UPFs/MT em razão da não instituição do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal (5.EB 01 - item 5.1); 5) 15 UPFs/MT pela ausência de normalizar as rotinas e procedimentos do Sistema de Controle Interno (6.EB 02 - item 6.1); 6) 15 UPFs/MT em razão do descumprimento de decisão exarada no Acórdão nº 3.299/2011, para implantar os sistemas administrativos do Sistema de Controle Interno (6.EB 02 - item 6.1); 7) 7 UPFs/MT em virtude da ineficiência dos procedimentos de controle do sistema financeiro (7.EB 05 - item 7.1); e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) abstenha-se de realizar procedimento licitatório e formalizar contratos com preços manifestamente superiores aos preços de mercado; 2) realize, em todo procedimento licitatório, pesquisa de preço de mercado para estimar o valor da contratação e amparar o valor da contratação; 3) observe estritamente as demais normas de elaboração de licitações públicas a fim de evitar a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; 4) abstenha-se de contratar profissionais para prestar serviços de assessoria contábil e assessoria jurídica por prazo superior a 180 dias ou até o provimento dos cargos de contador e assessor jurídico; 5) efetue o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o pagamento das remunerações as pessoas físicas relativas à execução dos contratos nº 02/2011 e 03/2011, no prazo de 90 dias, com recursos próprios; 6) institua o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo municipal por meio de lei específica, caso não se sujeite ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; e, 7) implante as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos, nos termos da Resolução nº 01/2007, absorvendo a medida para aprimorar o sistema financeiro consignada nesta proposta de voto; e, por fim, recomendando à atual gestão que crie no seu quadro de pessoal os cargos de contador e assessor jurídico, caso não exista, e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para dar-lhes provimento. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, do Regimento Interno. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.037-7/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 801/2012 - TP.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.037-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.884/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 38 a 40-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pela aplicação de multa ao Sr. Júlio César Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, em razão do julgamento da Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no envio de informações do Sistema APLIC, referentes ao período de 01/01 a 30/06/2011, cuja multa totaliza o valor correspondente a 48 UPFs/MT.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.963-0/2012
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 802/2012 - TP.

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA CONCESSÃO IRREGULAR DE DIÁRIAS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.963-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.466/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna formulada pelo Ministério Público de Contas, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Srs. Getúlio Velasco Moreira Filho - Procurador Geral Substituto e Gustavo Coelho Deschamps - Procurador de Contas, em desfavor da Secretaria Estadual de Desenvolvimento do Turismo, sob a responsabilidade da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, acerca da concessão irregular de diárias; e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, conforme consta dos fundamentos do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, determinando, a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, que restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor correspondente a 30.74 UPFs/MT; e, ainda, determinando à atual gestão que observe rigorosamente os ditames do Decreto Estadual nº 2.101/2009, conforme consta da fundamentação do voto do Relator. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência à citada determinação poderá ensejar a reprovação

das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2013, para acompanhamento do cumprimento da citada determinação.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 22.010-8/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 803/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM DESPESAS COM TELEFONIA MÓVEL, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DENTRE OUTRAS, OCORRIDAS NOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.010-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.271/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, sob a responsabilidade do Sr. Ceazalino Mendes Teixeira Junior, acerca de irregularidades em despesas com telefonia móvel, procedimentos licitatórios, dentre outras, ocorridas nos exercícios de 2005 a 2008; determinando ao Sr. Ceazalino Mendes Teixeira Junior, que restitua, aos cofres públicos municipais, os valores de: a) R\$ 24.969,00, equivalente a 968,21 UPFs/MT (Janeiro a Junho/2005), haja vista o descumprimento ao artigo 26 da Lei nº 101/2000 (LRF), caracterizando despesa irregular e ilegal que resultou dano ao erário, através da destinação de recursos à pessoas físicas sem que houvesse autorização em lei específica; e, b) R\$ 1.716,15, equivalente a 66,98 UPFs/MT, (abril/2005), haja vista a constatação do superfaturamento na contratação de serviço de mão de obra para ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa; determinando, ainda, à atual gestão que: a) atente-se à Lei 10.520/2002 e à Lei de Licitações nº 8.666/1993; e, b) abstenha-se da prática de ato irregular semelhante ao tidos como procedentes no presente processo, sob pena da reincidência implicar na aplicação de sanções mais severas, conforme a legislação vigente, no ato do julgamento das contas anuais vindouras; e, por fim, nos termos dos artigos 72 e 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigos 287 e 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Ceazalino Mendes Teixeira Junior, as multas nos valores de: a) 91 UPFs/MT pelas irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, constantes do relatório do voto do Relator; e, b) 20 UPFs/MT em razão da constatação do superfaturamento na contratação de serviço de mão de obra para ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos aos Relatores competentes pelos exercícios de 2006 e 2007, desta prefeitura, a fim de que todos os fatos denunciados, sejam efetivamente apurados por este Tribunal de Contas. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro DOMINGOS NETO foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.262-4/2011
Interessada FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 804/2012 – TP

Ementa: FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2011, BEM COMO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DESTA DETERMINAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.262-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e contrariando o Parecer 4.571/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Recurso Ordinário, de fls. 1.735 a 1.751-TC, interposto pelo Sr. Benedito Nery Guarim Strobel, gestor do Fundo de Gestão Fazendária, em face da decisão proferida no Acórdão 124/2012-SC, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Fundo de Gestão Fazendária; e, no mérito, dar PROVIMENTO ao citado recurso, para excluir a determinação de anulação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2011/SENF/SEFAZ e os correspondentes mandamentos sobre esse tema, contida na letra "b" do referido acórdão, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro DOMINGOS NETO foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.265-4/2011 (2 volumes)
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2011 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 805/2012 - TP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA, REFERENTE À AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES DE CADA SERVIDOR E DA PARTE PATRONAL, BEM COMO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LETRA "B", DA DECISÃO COMBATIDA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.265-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.479/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Recurso Ordinário, de fls. 448 a 463-TC, interposto pela Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juruena, neste ato representada pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 189/2012 - PC; e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao citado recurso, para excluir a multa do valor de 11 UPFs/MT aplicada pela ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, bem como a determinação de organizar e realizar o recadastramento de todos os servidores e dependentes naquele RPPS, contida na letra "b", do citado Acórdão, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do

Conselheiro DOMINGOS NETO foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.537-3/2011 (2 volumes), 917-2/2012, 18.168-4/2011 e 7.961-8/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 806/2012-TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.537-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.250/2012, do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Recurso Ordinário, de fls. 589 a 600-TC, interposto pelo Sr. Laércio Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em face da decisão proferida pelo Acórdão nº 421/2012-TP; e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao citado recurso, para excluir, as multas nos valores de 8 UPFs/MT e 5 UPFs/MT, aplicadas, respectivamente, em razão da divergência existente entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, irregularidade apontada no item 6.6, e, em razão da divergência entre os registros contábeis dos bens imóveis, irregularidade citada no item 6.7, totalizando 13 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Recurso de Agravo (Processo Seletivo nº 001/2011)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 807/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. CONSTATAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.790/2012, do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo, de fls. 368 a 378, interposto pelo Sr. Marino José Franz, prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, neste ato representado pelos procuradores André Pezzini – OAB/MT nº 13.844-A e outros, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 209 a 222-TC, que negou conhecimento ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, determinou providências e aplicou multa ao gestor, em razão da constatação da intempestividade na interposição do recurso, mantendo-se, portanto, inalterados os termos da decisão agravada, conforme fundamentos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.873-4/2011 e 18.883-2/2011 (apenso)
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 808/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.873-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, II, "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.495/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida – ex-Secretária; recomendando, ainda, à atual gestão que aprimore os mecanismos de Controle Interno existentes, a fim de torná-los mais eficientes, com a adoção de procedimentos e rotinas de trabalhos capazes de detectar e impedir que falhas relativas ao envio de documentos e informações a este Tribunal se concretizem, em prejuízo dos controles interno, externo e social; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra com rigor os prazos e as formalidades estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.817-7/2011 (3 volumes)
Interessada DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 809/2012 – TP

Ementa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE À IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 1.2. DETERMINAR À ATUAL GESTÃO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA APURAR A RESPONSABILIDADE PELOS ATRASOS E SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS, NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONIA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.817-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer 4.556/2012 do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 1.109 a 1.115-TC, interposto pelo Sr. Paulo Henrique Lima Marques - Coordenador Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida no Acórdão 182/2012-SC, referentes às contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, para afastar a obrigação do recorrente de restituir aos cofres públicos, com recursos próprios, o valor correspondente a 345,46 UPFs MT, referente à irregularidade apontada no item 1.2, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator, determinando, ainda, à atual gestão que instaure, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta decisão, Tomada de Contas Especial, a ser concluída em 60 dias, destinada a apurar a responsabilidade pelos atrasos e seus respectivos encargos nas contas de energia elétrica e de telefonia. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência à citada determinação poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2013, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Relato a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº 11.184-8/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 810/2012 - TP.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.184-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 90, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.844/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 32-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pela aplicação de multa ao Sr. José Pereira Pontes - presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, em razão do julgamento da Representação de Natureza Interna, acerca do não envio das informações ao Sistema APLIC (carga inicial e meses de janeiro a abril de 2011), cuja multa totaliza o valor de 35,7 UPFs/MT.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, ISAIAS LOPES CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº 11.183-0/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 811/2012 - TP.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.183-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 90, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 425/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 24-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pela aplicação de multa ao Sr. Adejar Gonçalves Pereira - presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em razão do julgamento da Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema APLIC (carga inicial e mês de março de 2011), cuja multa totaliza o valor de 24,70 UPFs/MT.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, ISAIAS LOPES CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº 11.154-6/2011
Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 812/2012 - TP.

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.154-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 90, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.845/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 31-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pela aplicação de multa ao Sr. Aldécides Milhomem de Cirqueira – gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, em razão do julgamento da Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no envio de informações do Sistema APLIC (meses de janeiro a abril de 2011), cuja multa totaliza o valor de 46,05 UPFs/MT.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, ISAIAS LOPES CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2012.
Conferido/Visto:
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno
JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3494 A 3496/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3494/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.348-1/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
GESTOR(A) ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 289, VIII da Resolução 14/2007 e 7, inc. II, b c/c § 6º da Resolução 17/2010, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

- pela total procedência, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, referente ao Recadastramento Anual de Jurisdicionados do 1º e 2º quadrimestres.

- **aplicar multa no valor de 12,4 UPFs/MT à Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva**, gestora da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT 17/10.

Registro, oportunamente, que a multa deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Por fim, destaco que os respectivos boletos bancários para pagamento das referidas sanções pecuniárias estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3495/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.327-9/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ
GESTOR(A) ANDELSON GIL DO AMARAL
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 289, VIII da Resolução 14/2007 e 7, inc. II, 'b' c/c § 6º da Resolução 17/2010, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

- pela total procedência, face ao envio intempestivo de informações ao TCE-MT, referentes ao Recadastramento Anual de Jurisdicionados do 1º e 2º quadrimestres;

- **aplicar multa no valor de 17,9 UPFs/MT ao Sr. Andelson Gil do Amaral**, gestor da Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT (LC n 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa.

Registro, oportunamente, que as multas deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Por fim, destaco que os respectivos boletos bancários para pagamento das referidas sanções pecuniárias estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3496/AJ/2012

PROCESSO Nº 697-1/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
INTERESSADO(A) ROSEANA MARQUES DE AMORIM
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS 2009/2012

(...)

Decido:

Primeiramente, com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Complementar 269/2007 e no inciso VI, do artigo 7º da Resolução Normativa 17/2010, pela aplicação de multa de 10 UPFs/MT à Sra. Roseane Marques de Amorim, ex-vereadora do Município de Sorriso e, com base na competência a mim atribuída pelo inciso XV, do artigo 89 da Resolução 14 no uso, **determino** à ex-vereadora que remeta a declaração de bens de final de mandato a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das demais sanções legais cabíveis.

Por fim, destaco que a sanção pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que o boleto bancário para pagamento estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Após, transcorrido o prazo sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determino que o presente processo seja remetido ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para as providências pertinentes.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 097a107/2012
TERMOS DE ALERTA
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

TERMO DE ALERTA 097/2012

Processo nº 400.171-0/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jaciara
Assunto LRF-Cidadão

**TERMO DE ALERTA
RELATÓRIO**

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de JACIARA.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de JACIARA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.714.000,00	2.711.228,61	99,90	
A - IPTU	613.000,00	612.838,77	99,97	NÃO
B - ISS	1.593.000,00	1.591.141,70	99,88	NÃO
C - ITBI	508.000,00	507.248,14	99,85	NÃO
Taxas	546.000,00	663.282,41	121,48	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	591.000,00	314.203,79	53,16	SIM

A arrecadação de Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 53,16%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, IBI e TAXAS correspondente a 99,97%, 99,88% e 121,48% (respectivamente) foram superiores ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	9.048.505,71	9.594.457,19	18.642.962,90	36.182.996,37	
B - Despesas empenhadas	8.419.992,38	8.051.760,85	16.471.753,23	40.621.567,35	
C – Despesas liquidadas	9.075.804,35	11.353.878,87	20.429.683,22	36.744.667,67	
D – Resultado orçamentário (A-B)	628.513,33	1.542.696,34	2.171.209,67	-4438570,98	
E – Resultado de execução (A-C)	-27.298,64	-1.759.421,68	-1.786.720,32	-561.671,30	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 36.182.996,37 e a despesa empenhada de R\$ 40.621.567,35 é de R\$ - 4.438.570,98. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 36.182.996,37 e a despesa liquidada R\$ 36.744.667,67 é de R\$ - 561.671,30. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário e de execução deficitários. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, os resultados de execução não estão equilibrados.

Ponto de Controle 20: Resultado Primário (art. 53, III, da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receitas Arrecadadas	9.153.992,45	7.032.891,28	16.186.883,73	33.904.548,83	
B- Despesas Empenhadas	8.892.645,29	11.210.891,42	20.103.536,71	36.106.146,63	
C – Resultado Primário	261.347,16	-4.178.000,14	-3.916.652,98	-2.201.597,80	SIM

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 33.904.548,83) e a Despesa Fiscal (R\$ 36.106.146,63) é de R\$ - 2.201.597,80. Portanto, observa-se que o Município está com o Resultado Primário Negativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 63/76 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 098/2012

Processo nº 400.208-3/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Assunto LRF – Cidadão

TERMO DE ALERTA RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura de Campo Novo do Parecis.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de CAMPO NOVO DO PARECIS, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	7.102.000,00	4.537.445,47	63,89	
A - IPTU	1.019.200,00	907.997,66	89,09	NÃO
B - ISS	5.614.600,00	3.052.564,61	54,37	SIM
C - ITBI	468.200,00	576.883,20	123,21	NÃO
Taxas	766.900,00	1.077.483,05	140,50	NÃO
Contribuição de Melhorias	593.400,00	1.026.239,07	172,94	NÃO
Dívida Ativa Tributária	290.200,00	302.285,68	104,16	NÃO

A arrecadação do ISS informado pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 54,37%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a

necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária, correspondente a 89,09%, 123,21%, 140,50%, 172,94%, e 104,16%(respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	14.307.922,03	16.422.454,80	30.730.376,83	59.279.481,37	
B - Despesas empenhadas	29.817.602,42	9.315.846,18	39.133.448,60	78.324.462,02	
C – Despesas liquidadas	14.976.475,21	15.144.311,02	30.120.786,23	50.783.229,81	SIM
D – Resultado orçamentário (A-B)	-15.509.680,39	7.106.608,62	-8.403.071,77	-19.044.980,65	
E – Resultado de execução (A-C)	-668.553,18	1.278.143,78	609.590,60	8.496.251,56	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 59.279.481,37 e a despesa empenhada de R\$ 70.324.462,02 é de R\$ - 19.044.980,65. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 59.279.481,37 e a despesa liquidada de R\$ 50.783.229,81 é de R\$ 8.496.251,56. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Informa-se que o agente político que deixou de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, §1º da lei nº 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado Executiv é positivo. Entende-se que as despesas efetivamente realizadas até o 2º quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 40/50TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 099/2012

Processo nº 400.280-6/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste
Assunto LRF-Cidadão

TERMO DE ALERTA RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	645.554,50	239.863,88	37,16	
A - IPTU	89.042,00	18.485,43	20,76	SIM
B - ISS	0,00	0,00	0,00	SIM
C - ITBI	556.512,50	221.378,45	39,78	SIM
Taxas	113.528,54	17.817,40	15,69	SIM
Contribuição de Melhorias	10.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	55.651,25	19.580,12	35,18	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 20,76%, 0,00%, 39,78%, 15,69%, 0,00% e 35,18%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação acima mencionadas foram abaixo permitido.

Ponto de Controle 9 : DESPESA COM PESSOAL (art.20, LRF)

RCL-R\$	Executivo	Alerta 90% - art. 59, §1º inc.II	Alerta 95%- art.22	Notificação 100% - art. 23
32.129.290,36				
A- Total da Deso. Liq. Com Pessoal	6.177.568,72			
B- % Aplicado	49,59%			
C- Limite Legal	54,00%	SIM	NÃO	
D - Excesso Verificado	0,00%			
E - Redução de Excesso	%			
F- Impedimento de Certidão	NÃO			

Nos últimos doze meses (período de set/2011 a ago/2012), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.177.568,72, ultrapassou limite prudencial de 90% (executivo) do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) R\$ 12.456.572,98, que corresponde a 49,59% Executivo. Cabendo assim a emissão de ALERTA.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	2.057.995,72	2.123.848,23	4.181.843,95	8.141.501,21	SIM
B - Despesas empenhadas	2.952.169,41	2.126.444,71	5.078.614,12	11.118.310,11	
C - Despesas liquidadas	2.264.266,97	2.232.506,45	4.496.773,42	9.431.107,89	
D – Resultado orçamentário (A-B)	-894.173,69	-2.596,48	-896.770,17	-297.680,9	
E – Resultado de execução (A-C)	-206.271,25	-108.658,22	-314.929,47	-1.289.606,68	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 8.141.501,21 e a

despesa empenhada de R\$ 11.118.310,11 é de R\$ - 2.976.808,90. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 8.141.501,21 e a Despesa Liquidada R\$ 9.431.107,89 é de R\$ - 1.289.606,68. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário e de execução deficitários. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira para saldá-los.

Ponto de Controle 20: Resultado Primário (art. 53, III, da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receitas Arrecadadas	2.060.866,06	2.124.063,56	4.184.929,61	8.160.569,50	
B- Despesas Empenhadas	2.243.182,69	2.232.506,45	4.475.689,14	9.220.638,78	SIM
C- Resultado Primário	- 182.316,64	- 108.442,89	-290.759,53	-1.060.069,28	

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 8.160.569,50) e a Despesa Fiscal (R\$ 9.220.638,78) é de R\$ - 1.060.069,28. Portanto, observa-se que o Município está com o Resultado Primário Negativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 24/36-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 100/2012

Processo nº 400.203-2/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paranatinga
Assunto LRF- Cidadão

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Paranatinga.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de PARANATINGA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta: Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.018.760,00	4.086.818,59	202,44	
A - IPTU	478.750,00	223.223,40	46,63	SIM
B - ISS	963.720,00	1.432.832,10	148,68	NÃO
C - ITBI	576.290,00	2.430.759,09	421,79	NÃO
Taxas	167.730,00	421.734,75	251,44	NÃO
Contribuição de Melhorias	95.780,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	549.000,00	113.051,09	20,50	SIM

A arrecadação de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 46,63%, 0,00% e 20,59% (respectivamente). Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI e Taxas correspondente a 148,68%, 421,79% e 251,44% foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receitas arrecadadas	8.160.278,29	8.805.718,67	16.965.996,96	29.566.120,91	SIM
B- Despesas empenhadas	6.476.803,14	6.897.954,76	13.374.757,90	30.198.024,38	
C- Despesas liquidadas	6.457.298,07	7.275.920,89	13.733.218,96	27.642.758,79	
D- Resultado orçamentário (A-B)	1.683.475,15	1.907.763,91	3.591.239,06	-631.903,47	
E- Resultado de execução (A-C)	1.702.980,22	1.529.797,78	3.232.778,00	1.923.362,12	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 29.566.120,91 e a despesa empenhada de R\$ 30.198.024,38 é de R\$ -631.903,47. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 29.566.120,91 e a despesa liquidada de R\$ 27.642.758,79 é de R\$ 1.923.362,12. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorrer em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 31/41TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 101/2012

Processo nº 400.161-3/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juína
Assunto LRF- Cidadão

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de JUÍNA.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de JUÍNA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	3.010.795,00	3.763.972,86	125,02	
A - IPTU	1.110.795,00	1.753.019,74	157,82	NÃO
B - ISS	1.800.000,00	1.441.760,75	80,10	NÃO
C - ITBI	100.000,00	569.192,37	569,19	NÃO
Taxas	707.850,00	721.594,83	101,94	NÃO
Contribuição de Melhorias	400.000,00	620.768,32	155,19	NÃO
Dívida Ativa Tributária	1.126.000,00	280.632,01	24,92	SIM

A arrecadação de Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 24,92%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria correspondente a 157,82%, 80,10%, 569,19%, 101,94% e 155,19% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receitas arrecadadas	13.029.696,74	10835841,3	23.865.538,04	44.607.295,20	
B- Despesas empenhadas	15.639.106,98	17.832.544,48	33.471.651,46	71.732.961,70	
C- Despesas liquidadas	12.115.231,93	12.772.261,24	24.887.493,17	44.526.699,45	SIM
D- Resultado orçamentário (A-B)	-2.609.410,24	-6.996.703,18	-9.606.113,42	-27.125.666,50	
E- Resultado de execução (A-C)	914.464,81	-1.936.419,94	-1.021.955,13	80.595,75	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 44.607.295,20 e a despesa empenhada de R\$ 71.732.961,70 é de R\$ -27.125.666,50. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 44.607.295,20 e a despesa liquidada de R\$ 44.526.699,45 é de R\$ 80.595,75. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 122/142-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 102/2012

Processo nº 400.201-6/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Castanheira
Assunto LRF- Cidadão

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Castanheira.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de CASTANHEIRA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	540.000,00	550.623,65	101,97	
A - IPTU	150.000,00	64.250,94	42,83	SIM
B - ISS	250.000,00	284.690,87	113,88	NÃO
C - ITBI	140.000,00	201.681,84	144,06	NÃO
Taxas	90.000,00	64.616,19	71,80	NÃO
Contribuição de Melhorias	20.000,00	3.733,57	18,67	SIM
Dívida Ativa Tributária	540.000,00	33.422,19	6,19	SIM

A arrecadação de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 42,83%, 18,67% e 6,19%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria correspondente a 113,88%, 144,06% e 71,80% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	2.601.182,45	2.693.44,24	5.294.626,69	10.265.791,17	SIM
B - Despesas empenhadas	2.860.613,21	5.550.184,55	8.410.797,76	14.100.516,73	
C - Despesas liquidadas	2.417.236,73	2.925.302,68	5.342.539,41	9.365.151,42	
D - Resultado orçamentário (A-B)	-259.430,76	-2.856.740,31	-3.116.171,07	-3.834.725,56	
E - Resultado de execução (A-C)	183.945,72	-231.858,44	-47.912,72	900.639,75	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 10.265.791,17 e a despesa empenhada de R\$ 14.100.516,73 é de R\$ - 3.834.725,56. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 10.265.791,17 e a despesa liquidada de R\$ 14.100.516,73 é de R\$ 900.639,75. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 30/43 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 103/2012

Processo nº 400.281-4/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Brasília
Assunto LRF - Cidadão

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Nova Brasília.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de NOVA BRASÍLIA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	192.000,00	119.786,35	62,39	
A - IPTU	0,00	112,47	0,00	SIM
B - ISS	102.000,00	98.304,91	96,38	NÃO
C - ITBI	90.000,00	21.368,97	23,74	SIM
Taxas	57.500,00	23.679,89	41,14	SIM
Contribuição de Melhorias	105.000,00	51.012,76	48,58	SIM
Dívida Ativa Tributária	26.000,00	8.548,51	32,88	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 0,00%, 23,74%, 41,18%, 48,58% e 32,88, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 96,38%, sendo que foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	1.961.030,40	1925785,51	3.886.815,91	7.489.834,00	SIM
B - Despesas empenhadas	1.829.777,54	2.198.785,41	4.028.562,95	7.645.663,48	
C - Despesas liquidadas	1.893.704,18	2.097.151,13	3.990.855,31	6.887.634,54	
D - Resultado orçamentário (A-B)	131.252,86	-272.999,90	-141.747,04	-155.829,48	
E - Resultado de execução (A-C)	67.326,22	-171.365,62	-104.039,40	602.199,46	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 3.886.815,91 e a despesa empenhada de R\$ 4.028.562,95 é de R\$ - 141.747,04. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 7.489.834,00 e a despesa liquidada de R\$ 6.887.634,54 é de R\$602.199,46. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 30/43 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 104/2012

Processo nº 400.199-0/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campo Verde
Assunto LRF - Cidadão

TERMO DE ALERTA RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Campo Verde.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de CAMPO VERDE, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	4.850.283,00	4.927.264,02	101,59	
A - IPTU	1.130.483,00	1.173.532,12	103,81	NÃO
B - ISS	2.480.000,00	2.436.255,23	98,24	NÃO
C - ITBI	1.239.800,00	1.317.476,67	106,27	NÃO
Taxas	861.800,00	616.505,66	71,77	NÃO
Contribuição de Melhorias	400.000,00	250.751,93	62,69	SIM
Dívida Ativa Tributária	609.700,00	1.029.448,40	168,85	NÃO

A arrecadação de dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 62,69%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 103,81%, 98,24%, 106,27%, 71,77% e 168,85 e 168,85%, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	12.611.036,88	14.302.829,06	26.913.865,94	49.301.595,88	SIM
B - Despesas empenhadas	15.435.524,30	12.049.421,07	27.484.945,37	62.241.794,35	
C - Despesas liquidadas	11.479.207,58	13.457.300,78	24.936.508,36	44.464.023,28	
D - Resultado orçamentário (A-B)	-2.824.487,42	2.253.407,99	-571.079,43	-12.940.198,47	
E - Resultado de execução (A-C)	1.131.829,30	845.528,28	1.977.357,58	4.837.572,60	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 26.913.865,94 e a despesa empenhada de R\$ 27.484.945,37 é de R\$ -12.940.198,47. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 26.913.865,94 e a despesa liquidada de R\$ 27.484.945,37 é de R\$ 4.837.572,60. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo, entendendo-se que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 31/42-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 105/2012

Processo nº 400.258-0/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guiratingá
Assunto LRF - Cidadão

TERMO DE ALERTA RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Guiratingá.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de GUIRATINGA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.689.280,00	2.240.341,44	132,62	
A - IPTU	180.130,00	134.822,44	74,85	NÃO
B - ISS	1.279.150,00	1.764.665,96	137,96	NÃO
C - ITBI	230.000,00	340.853,04	148,20	NÃO
Taxas	175.500,00	99.178,11	56,51	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	110.266,00	51.815,21	46,99	SIM

A arrecadação de Taxas e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 56,51%, e 46,99%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, correspondente a 74,85%, 137,96% e 148,20% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART.212,CF)

RBI-R\$	10.854.100,72	Município	Alerta	Impedimento certidão
A - Total da Desp. C/ Ensino		2.623.467,63		
B - Ajustes: inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão (-)		0,00	SIM	
D - Total Desp. C/ Ensino Ajustado		2.623.467,63		
E - % Aplicado		24,17		
F - Limite Legal		25,00		

Conforme os dados acima, o município até 2º semestre aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de R\$ 2.623.467,63, que sobre a receita proveniente de impostos e transferência constitucionais de R\$ 10.854.100,72, resulta no percentual de 24,17%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos o Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	6.323.442,11	3583674,86	9.907.116,97	17.432.793,56	
B - Despesas empenhadas	4.120.056,94	5.288.181,74	9.408.238,68	23.896.192,85	
C - Despesas liquidadas	4.078.100,55	5.057.918,94	9.136.019,49	15.264.598,58	SIM
D - Resultado orçamentário (A-B)	2.203.385,17	-1.704.506,88	498.878,29	-6.463.399,29	
E - Resultado de execução (A-C)	2.245.341,56	-1.474.244,08	771.097,48	2.168.194,98	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 17.432.793,56 e a despesa empenhada de R\$ 23.896.192,85 é de R\$ - 6.463.399,29. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 17.432.793,56 e a despesa liquidada de R\$ 15.264.598,58 é de R\$ 2.168.194,98. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 40/51 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação

TERMO DE ALERTA 106/2012

Processo nº 400.173-7/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sorriso
Assunto LRF - Cidadão

TERMO DE ALERTA
RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Sorriso..

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de SORRISO, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	17.350.000,00	13.194.288,62	76,05	
A - IPTU	2.820.000,00	2.557.313,96	90,68	NÃO
B - ISS	11.670.000,00	7.979.419,31	68,38	NÃO
C - ITBI	2.860.000,00	2.657.555,35	92,92	NÃO
Taxas	1.390.000,00	1.340.601,64	96,45	NÃO
Contribuição de Melhorias	2.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	909.000,00	855.053,49	94,07	NÃO

A arrecadação de Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 0,00%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria correspondente a 90,68%, 68,38%, 92,92%, 96,45% e 94,07% (respectivamente), foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	26.058.515,74	27770863,43	53.829.379,17	101.056.702,24	
B - Despesas empenhadas	23.600.938,07	23.688.177,49	47.289.115,56	106.162.255,96	
C - Despesas liquidadas	24.820.199,81	26.750.316,40	51.570.516,21	89.096.150,52	SIM
D - Resultado orçamentário (A-B)	2.457.577,67	4.082.685,94	6.540.263,61	-5.105.553,72	
E - Resultado de execução (A-C)	1.238.315,93	1.020.547,03	2.258.862,96	11.960.551,72	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 101.056.702,24 e a despesa empenhada de R\$ 106.162.255,96 é de R\$ - 5.105.553,72. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 101.056.702,24 e a despesa liquidada de R\$ 89.096.150,52 é de R\$ 11.960.551,72. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo

poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 39/52 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

TERMO DE ALERTA 107/2012

Processo nº 400.414-0/2012
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juscimeira
Assunto LRF - Cidadão

TERMO DE ALERTA
RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Juscimeira.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de JUSCIMEIRA, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	569.483,44	382.960,57	67,25	
A - IPTU	79.803,44	14.255,04	17,86	SIM
B - ISS	414.680,00	230.049,80	55,48	SIM
C - ITBI	75.000,00	138.655,73	184,87	NÃO
Taxas	58.800,00	39.081,55	66,47	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	58.000,00	55.253,96	95,27	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 17,86%, 55,48%, 66,47% e 0,00%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IBI e Dívida Ativa Tributária, foram superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	2.951.032,88	3165352,27	6.116.385,15	11.688.549,16	SIM
B - Despesas empenhadas	3.216.726,88	4.638.769,85	7.855.496,73	16.079.076,70	
C - Despesas liquidadas	3.364.957,31	3.199.859,26	6.564.816,57	13.083.456,12	
D - Resultado orçamentário (A-B)	-265.694,00	-1.473.417,58	-1.739.111,58	-4.390.527,54	
E - Resultado de execução (A-C)	-413.924,43	-34.506,99	-448.431,42	-1.394.906,96	

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 11.688.549,16 e a despesa empenhada de R\$ 16.079.076,70 é de R\$ - 4.390.527,54. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 11.688.549,16 e a despesa liquidada de R\$ 13.083.456,12 é de R\$ 1.394.906,96. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

Ponto de Controle 20: Resultado Primário (art. 53, III, da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receitas Arrecadadas	2.966.617,33	3.172.289,42	6.138.906,75	11.735.426,26	
B- Despesas Empenhadas	3.054.511,73	2.888.060,42	5.942.572,15	11.740.276,48	
C - Resultado Primário	-87.894,40	284.229,00	196.334,60	-4.850,22	SIM

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 11.735.426,26) e a Despesa Fiscal (R\$ 11.740.276,48) é de R\$ - 4.850,22. Portanto, observa-se que o Município está com o Resultado Primário Negativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 33/44 -TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 276/2012

"Designa Pregoeiro e Equipe de apoio e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando os § 1º e 2º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 11 datado de 10 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras Fernanda Mara de Freitas, matrícula 1831 e Jusinéia Menezes de Carvalho, matrícula 356, para exercerem a função de Pregoeiras, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos do Pregão.

Parágrafo Único - Em cada procedimento licitatório ficará aleatoriamente designada somente uma das Pregoeiras para responsabilizar-se pelos trabalhos, ficando a segunda nomeada para função de pregoeira substituta na ausência da primeira.

Artigo 2º - Ficam Designadas as servidoras Maria de Lurdes Kuhn Bortolás, matrícula 169, Lúcia Helena do Nascimento, matrícula 1546 e Cacilda Ferreira dos Santos, matrícula 1651, para comporem a Equipe de Apoio, que prestarão a necessária assistência às Pregoeiras.

Artigo 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Artigo 4º - Os Servidores especificados nesta portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Artigo 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Artigo 6º - O mandato dos membros aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º - Aplicam-se a esta nomeação as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de novembro de 2012.

Maurício Joel de Sá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 059/2012 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Aquisição de fogos e contratação de empresa para realização de show pirotécnico. A Pregoeira e Equipe de apoio comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2012. Abertura às 08:00 h do dia 21/12/2012. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo

e-mail: licitacoes@prefeituradealtoaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 07 de dezembro de 2012. – Jusinéia Menezes de Carvalho- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI TOMADA DE PREÇOS 013/2012 – EDITAL RESUMIDO

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2012.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de iluminação elétrica do campo de futebol no complexo esportivo Rodrigo Briancini para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Alto Taquari e Prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública, conserto de padrão de energia na escola Elzinha Lizardo Nunes e Prof Maria Auta Medeiros de Oliveira e reparos na rede de energia do parque de exposição. Abertura às 09:00h do dia 27/12/2012. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, após o recolhimento da taxa no valor de R\$ 50,00, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtoaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 06 de dezembro de 2012. Jusinéia Menezes de Carvalho. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 128/2012

ABERTURA: 20 de dezembro de 2012. **CRENCIAMENTO:** a partir das 14:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de dezembro de 2012 às 14:00 horas. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para promoção, organização e execução de eventos artísticos, para comemoração alusiva ao Carnaval 2013 (10º Paréfolia). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 17º CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT."

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, situado à avenida Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, no prazo de **30 (TRINTA)** dias, munido dos documentos necessários à convocação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado conforme **Anexo I**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT, **CONVOCA:** Fica convocado a partir de 07 de Dezembro de 2012, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2010, abaixo relacionados, a comparecerem no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07 as 13 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

001 – Agente Administrativo I:

Clas.	COD.	NOME
6	00000000474	Juliana Alice Batista Weis
7	00000000177	Ana Lucia Scarpin Ramos

003 - Agente Administrativo III:

Clas.	COD.	NOME
3	00000000226	Aline Marcela Lerner

007 – Auxiliar de Consultório Odontológico:

Clas.	COD.	NOME
2	00000000819	Thaina Lescano Franco

016 – Educador Físico:

Clas.	COD.	NOME
2	00000000740	Marcio Elizeu Barrabarra

017 – Educador Social:

Clas.	COD.	NOME
5	00000000324	Luçeni Ribeiro de Souza Gomes

038 - Motorista:

Clas.	COD.	NOME
18	00000000809	Regiran Costa Martins
19	00000000421	Nircemar Ramos Pacheco
20	00000000617	Elson da Silva
21	00000000033	Juarez Fiametti

050 – Vigia:

Clas.	COD.	NOME
10	00000000181	Ricardo Lourenço Lopes
11	00000000745	DeRiri Haubert

051 – Zeladora:

Clas.	COD.	NOME
17	00000000566	Odileudes Lima Gonçalves
18	00000000791	Simoni Aparecida Javorski
19	00000000233	Claudete Maia

Claudia-M1, 07 de Dezembro de 2012.

**VILMAR GIACHINI - PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I**

O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão se apresentar trazendo a via original e 2 (duas) cópias de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- 01 foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade Civil – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- Exames exigidos no Decreto 107/2010 para o cargo pleiteado pelo candidato- (as expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
- Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;
- Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- Alvará de folha corrida do Fórum da Comarca (para o caso de concurso);
- Declaração que aceita o cargo;
- Declaração de Bens atualizada;
- Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

As-

plemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2012 – DATA: 06/12/2012 – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, ALTERANDO PARA 240 DIAS.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**RELAÇÃO DOS PROPONENTES PARA O RESIDENCIAL ALTOS DO PARQUE**

1-ELAINE CRISTINA SOUZA LEAL- INCOMPATÍVEL; 2-EDIVALDO PEREIRA- INCOMPATÍVEL; 3-JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 4-JAQUELINE DE JESUS RIBEIRO ORTIZ- COMPATÍVEL; 5-MARILEY FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 6-BENEDITA RONDON DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 7-DILVANIZE DO NASCIMENTO LIMA- COMPATÍVEL; 8-GLACIELE SILVA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 9-MARIA OLIVEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 10-ODILIA RODRIGUES DE MORAIS- COMPATÍVEL; 11-SANDRA DE FIGUEIREDO- COMPATÍVEL; 12-LEILIANE SANTOS DE JESUS ARAUJO- COMPATÍVEL; 13-APRIGIO ARRUDA MAIA- COMPATÍVEL; 14-MARINA DARIVA DA SILVA- COMPATÍVEL; 15-LUZIANE APARECIDA BARROS SANCHES- COMPATÍVEL; 16-FRANCISCO JOSEVAL ALVES DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 17-JOCINEI DA CRUZ- COMPATÍVEL; 18-IVANETE PAULA DA SILVA- COMPATÍVEL; 19-FABIANE MARQUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 20-EDITE DE ARAUJO OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 21-EDILAINÉ FERREIRA DE ALMEIDA- INCOMPATÍVEL; 22-DENILSA MARIA DE ARRUDA ALVES- COMPATÍVEL; 23-CATIA CRISTINA MIRANDA- COMPATÍVEL; 24-CAROLINA PEDROSA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 25-ARGEMIRA DA SILVA VAZ- COMPATÍVEL; 26-ANA SOUZA DOURADO- INCOMPATÍVEL; 27-ROZINHA RIBEIRO DA SILVA BENITES- COMPATÍVEL; 28-PEDRO PAULO DA SILVA- COMPATÍVEL; 29-MIGUEL SOARES SANTANA- COMPATÍVEL; 30-MARINA MENDES- COMPATÍVEL; 31-ORENI DE FRANCA- COMPATÍVEL; 32-MERCINHA JOSE DA SILVA- COMPATÍVEL; 33-THAIS FERNANDA DA COSTA BARBOSA- COMPATÍVEL; 34-CINTIA VENERA PEREIRA TOMAZ- COMPATÍVEL; 35-ANGELA MARIA NUNES- COMPATÍVEL; 36-ANA MARIELE DE ASSIS- COMPATÍVEL; 37-MARIA JOSE MARQUES NUNES- COMPATÍVEL; 38-ALICE VIEIRA DA SILVA ARANTES- COMPATÍVEL; 39-SUZANA DE ALBUQUERQUE LIMA- COMPATÍVEL; 40-ROSINEIA CRISTINA DE ALMEIDA- INCOMPATÍVEL; 41-KELLY CRISTINA DE ARRUDA BATISTA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 42-JUCIMARA MARTINS SANTANA- COMPATÍVEL; 43-JANILCE PAULINA DOS SANTOS- INCOMPATÍVEL; 44-JACIENE DE JESUS CELESTINO LIMA- INCOMPATÍVEL; 45-GERALDINA RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 46-ELIETE FERREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 47-ELID SOUZA RODRIGUES- COMPATÍVEL; 48-CARMEM LUCIA MORAES- INCOMPATÍVEL; 49-SONIA CARMELITA DOS ANJOS- INCOMPATÍVEL; 50-SANDRA DA COSTA GOMES- INCOMPATÍVEL; 51-MARILIA PEREIRA MENDES- COMPATÍVEL; 52-MARIA APARECIDA DE AMORIM DIAS- COMPATÍVEL; 53-MARCIA GOMES DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 54-JOENICE SEBASTIANA FERREIRA LEITE- COMPATÍVEL; 55-MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 56-FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA- COMPATÍVEL; 57-FABIANO VINICIUS TEIXEIRA SILVA- COMPATÍVEL; 58-ENEDINA MARIA MARTINS DAS CHAGAS- COMPATÍVEL; 59-EDNA SALUSTIANO DA SILVA- COMPATÍVEL; 60-JUCIRENE CAMARGO DA SILVA- COMPATÍVEL; 61-DOMITILA RAMOS DA ROSA- COMPATÍVEL; 62-LUIZ EDUARDO DE SOUZA- COMPATÍVEL; 63-LUIZ ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 64-CAMILA BATISTA DE FRANCA- INCOMPATÍVEL; 65-JOSEFA RODRIGUES DE BARROS- COMPATÍVEL; 66-ADENILSON BARBOZA DA SILVA- COMPATÍVEL; 67-ANA PAULA BARBOZA DA SILVA- COMPATÍVEL; 68-WELTON PACHECO SILVA- COMPATÍVEL;

69-ANTONIA DA SILVA BARBOZA- INCOMPATÍVEL; 70-ADRIANA BRAZIL DA SILVA- COMPATÍVEL; 71-DEBORA CRISTIANE RIBEIRO- COMPATÍVEL; 72-ANTONIO CAMARERO NETO- COMPATÍVEL; 73-SONIA BATISTA DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 74-ELENILZA NUNES DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 75-VALERIA APARECIDA MENDES TAVARES- COMPATÍVEL; 76-ADRIANA SOUZA MATOS- COMPATÍVEL; 77-FERNANDA REIS DA SILVA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 78-JUVERCINA ROSA DIAS- COMPATÍVEL; 79-ANA LUCIA CORREA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 80-CLAUDIA MIRANDA- INCOMPATÍVEL; 81-SILVIA LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 82-ELIZABETH JACINTA DA SILVA- COMPATÍVEL; 83-DANIELE ALVES DA GUIA- COMPATÍVEL; 84-LARISSA HARDMAN MEDINA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 85-KATIA LEDIANE LEITE MIRANDA- COMPATÍVEL; 86-WANIA LUISA CABRAL RODRIGUES- COMPATÍVEL; 87-AMANDA CHARLES DA SILVA- COMPATÍVEL; 88-CAMILA PEREIRA DA ROSA- COMPATÍVEL; 89-LILIA MACEDO ALBERNAZ- COMPATÍVEL; 90-PALOMA BIANCA DA SILVA COSTA- COMPATÍVEL; 91-CECILIA ZENAIDE DA CRUZ PEDREIRA- COMPATÍVEL; 92-CRISTIANE DE ALMEIDA SOUTO- COMPATÍVEL; 93-MARIA APARECIDA DA ROSA- COMPATÍVEL; 94-CRISTIANY RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 95-THAYNA KITYENE DE ALMEIDA LOPES MOTTA- COMPATÍVEL; 96-ROSALINA PEREIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 97-MITSY HELEN VITAL PEREIRA- COMPATÍVEL; 98-ARLETE ALVES NOVAES- COMPATÍVEL; 99-DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 100-VALERIA CRISTINA DA SILVA- COMPATÍVEL; 101-NOELY FREDENEIA DE PINHO- COMPATÍVEL; 102-LUCIMARY RODRIGUES COUO- COMPATÍVEL; 103-DEJANETH DA SILVA MOURA- COMPATÍVEL; 104-LUZIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES- COMPATÍVEL; 105-ANNE MARICE TAVARES DA SILVA- COMPATÍVEL; 106-MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA SILVA- COMPATÍVEL; 107-FRANCISCA ALMEIDA SAMPAIO- COMPATÍVEL; 108-EDINEIDE BATISTA DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 109-FATIMA COSTA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 110-DAMIAO MOREIRA- COMPATÍVEL; 111-GILENE MACIEL DE ARRUDA- INCOMPATÍVEL; 112-CONCEICAO RODRIGUES DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 113-SONIA LUCIA NELES- COMPATÍVEL; 114-ANA KATIA GOMES NOGUEIRA FESTI- COMPATÍVEL; 115-JOZINETE DE ALMEIDA FERRAZ- COMPATÍVEL; 116-MARIA DA GLORIA ALVES DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 117-HELENA MARIA DA COSTA ARRUDA- COMPATÍVEL; 118-ELAINE APARECIDA SODRE DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 119-EVA AUXILIADORA GARCIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 120-FERNANDA LIMA DA LUZ- COMPATÍVEL; 121-JOSIELE DE LIMA RODRIGUES- COMPATÍVEL; 122-JULIA ROSA DA SILVA- COMPATÍVEL; 123-LAURA DE LIMA APARECIDO- COMPATÍVEL; 124-SYLVIA MARIA COELHO LEITE- COMPATÍVEL; 125-DORA MARIA DA SILVA PINHEIRO- COMPATÍVEL; 126-MARIA ROZELENES NUNES- COMPATÍVEL; 127-RAYANA ALMEIDA DE MORAIS- COMPATÍVEL; 128-JONAS ULISSES ARISTIDES DE SOUZA- COMPATÍVEL; 129-JOYCE FATIMA PINHEIRO- COMPATÍVEL; 130-ERICA CRISTINA CAMARGO LIMA- COMPATÍVEL; 131-ALBIA GOMES PINA- COMPATÍVEL; 132-ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 133-TAISA APARECIDA TAQUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 134-MARILENE BORGES MENDES- COMPATÍVEL; 135-THAIS DA SILVA TRINDADE- COMPATÍVEL; 136-MARLEIDE FERREIRA LIMA- COMPATÍVEL; 137-GISSELI DEBORA PONTES SIQUEIRA- COMPATÍVEL; 138-ELIETE GAUNA PENA- COMPATÍVEL; 139-HELEN PATRICIA ALVES RIBEIRO- COMPATÍVEL; 140-SANDRA MARINA RIBEIRO AYRES- INCOMPATÍVEL; 141-ANA MARIA FERNANDES SAMPAIO- COMPATÍVEL; 142-LAILA NASCIMENTO SILVA- COMPATÍVEL; 143-AZENAIDE RODRIGUES JUNQUEIRA- COMPATÍVEL; 144-ADELA MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 145-JENIFER KETLYN DA SILVA- COMPATÍVEL; 146-FABIULA COSTA DA SILVA- COMPATÍVEL; 147-ROSANA DE PAULA SOARES- COMPATÍVEL; 148-GLAUCIA VERONICA PINTO DO NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 149-MARIDETE FERREIRA DO NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 150-SILMARA CARDOSO DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 151-FRANCISCA BEZERRA DE LIMA- COMPATÍVEL; 152-GILSIVANNA KELLE SOARES DE LIMA E SILVA- COMPATÍVEL; 153-JOSINETE AMORIM LEAL- COMPATÍVEL; 154-LUCIA MARIA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 155-SOLANGE SOARES DE LIMA- COMPATÍVEL; 156-ROSINEIDE CORREIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 157-JUCILEY PEREIRA DE LIMA- COMPATÍVEL; 158-MARCILENE GOMES LIMA- COMPATÍVEL; 159-SOLANGE DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 160-RITA DE CASSIA BARBOSA LIMA- INCOMPATÍVEL; 161-MARIA APARECIDA ESPIRITO SANTO PADILHA- COMPATÍVEL; 162-SOELI MARIA FIGUEIREDO OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 163-MARA JANNE FERREIRA- COMPATÍVEL; 164-LUSSANDRA FREITAS SILVA- COMPATÍVEL; 165-LUCIANE MARIM LEITE- INCOMPATÍVEL; 166-ADENIR APARECIDA OLIANI MANCINELLI- COMPATÍVEL; 167-MARIA JACINTA ALVES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 168-HELENA CANDIDA PEREIRA- INCOMPATÍVEL; 169-ELAYNE DE FREITAS BUTAKKA- INCOMPATÍVEL; 170-MIRIAN PAES DE BARROS- COMPATÍVEL; 171-FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 172-VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 173-PATRICIA BERNINI NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 174-DULCINEIA DE JESUS TAQUES- COMPATÍVEL; 175-JOCIMARA NEVES PEREIRA- COMPATÍVEL; 176-ANA BENTA RIBEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 177-ELVIRA ROSA DA SILVA- COMPATÍVEL; 178-IVETE FATIMA DE MORAES- COMPATÍVEL; 179-ELIZIA CAVALHEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 180-FABRICIA SANTANA DA SILVA- COMPATÍVEL; 181-GERTRUDES DO NASCIMENTO- INCOMPATÍVEL; 182-ELIZABETH DE MOURA BARBALHO- COMPATÍVEL; 183-ADRIANA CRISTINA LUCAS- COMPATÍVEL; 184-ELIANE DE SOUZA- COMPATÍVEL; 185-MARILY OLIVEIRA DE MORAES- COMPATÍVEL; 186-MARIA ALCIONE DIAS AKERLEY- COMPATÍVEL; 187-WANESSA APARECIDA ROSA- COMPATÍVEL; 188-MICHELLY CRISTINA SANT ANA MOREIRA- COMPATÍVEL; 189-RUBENS CONCEICAO DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 190-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 191-PATRICIA CHAVES DA SILVA- COMPATÍVEL; 192-GISLANE RAMOS DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 193-REGIANE MELINA ROCHA- COMPATÍVEL; 194-RITA DE CASSIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 195-SANDRA BISPO DA SILVA- COMPATÍVEL; 196-THAIS REGINA SOUZA E SILVA- COMPATÍVEL; 197-IRANA SILVA FREITAS- COMPATÍVEL; 198-CAROLINE APARECIDA SILVA AGUIAR- COMPATÍVEL; 199-EDILENNE RESENDE DA SILVA- COMPATÍVEL; 200-MICHELLY APARECIDA PEREIRA LANZARINI- COMPATÍVEL; 201-ROSELENI ISNENGI- COMPATÍVEL; 202-SOLANGE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES- COMPATÍVEL; 203-LOURDES SILVA FRAGOSA- COMPATÍVEL; 204-GEISSEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA- COMPATÍVEL; 205-LEIA VIEIRA LOPES- COMPATÍVEL; 206-EDNA LOPES DA SILVA- COMPATÍVEL; 207-MARIA ROSA DE JESUS SILVA- COMPATÍVEL; 208-GISLAINNE APARECIDA PACHECO CAMPOS- COMPATÍVEL; 209-ALZIRA SILVA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 210-GISELE BENEDITA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 211-ADAIR ROSA DA SILVA- COMPATÍVEL; 212-CLAUDINETE SILVA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 213-ARIANA PONTES DA CRUZ- COMPATÍVEL; 214-SIRLENE ALVES PEREIRA- COMPATÍVEL; 215-ROSENIL GOMES DA SILVA- COMPATÍVEL; 216-ANDREA LEITE DE QUEIROZ SOUZA- COMPATÍVEL; 217-IVONE ANTONIA DA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 218-CLAUDIA FRIEISELEBEN- COMPATÍVEL; 219-EMILIA ALVES DE SOUZA- COMPATÍVEL; 220-FRANCIELLY CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA VASCO- COMPATÍVEL; 221-MARCIA ANDREIA DIAS- COMPATÍVEL; 222-ANA LUCIA SANTANA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 223-ILOTA REZENDE DE FREITAS- COMPATÍVEL; 224-LUIZA INDIA SOARES DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 225-MARIA ELAILDES DE FARIAS- COMPATÍVEL; 226-ROSANE APARECIDA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 227-ALESSANDRA MARIA DE CARVALHO- COMPATÍVEL; 228-MARELI DE FREITAS PEDROSO- COMPATÍVEL; 229-ALDINEY SILVA DA CRUZ- COMPATÍVEL; 230-LILIAM PATRICIA DOURADO ALVES- COMPATÍVEL; 231-PRISCILLA SOARES AMORIM- COMPATÍVEL; 232-ANGELA MARIA FERREIRA- COMPATÍVEL; 233-ANA PAULA CARRARA- COMPATÍVEL; 234-TANIA MARIA VIEIRA- INCOMPATÍVEL; 235-EMILLY RUBIA BASSO- COMPATÍVEL; 236-VANESSA DO PRADO ALVES- COMPATÍVEL; 237-

ALINE MOURA DA COSTA- COMPATÍVEL; 238-ELIANA APARECIDA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 239-MARIBEL APARECIDA BIASETTO- INCOMPATÍVEL; 240-AVANEI PAULA DE SIQUEIRA- COMPATÍVEL; 241-RODRIGO JESSE DA SILVA FREITAS- COMPATÍVEL; 242-NADIR FERREIRA JORGE- COMPATÍVEL; 243-MARIA DE FATIMA DA SILVA- COMPATÍVEL; 244-SOLANGE SILVA DE CARVALHO LIMA- COMPATÍVEL; 245-MARIA JOSE DA SILVA- COMPATÍVEL; 246-VILMA GOMES JACINTO- COMPATÍVEL; 247-MARIA BENEDITA DA SILVA- COMPATÍVEL; 248-MARIA MONICA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 249-RAFAELLE CRISTINA FERREIRA- COMPATÍVEL; 250-CLEIDE SOUZA SILVA- COMPATÍVEL; 251-ELIANE CRISTINA PINTO DA COSTA- COMPATÍVEL; 252-MARIA CRISTINA BARBOSA DA SILVEIRA- COMPATÍVEL; 253-MARILENE GUIA DE ALMEIDA PINTO- COMPATÍVEL; 254-ELAINE PATRICIA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 255-ADRIANA DA SILVA FRANCA- COMPATÍVEL; 256-GILSON JOSE DA CRUZ- COMPATÍVEL; 257-ANANELI DO NASCIMENTO PRADO- COMPATÍVEL; 258-MARISTELA SALUSTIANO- COMPATÍVEL; 259-MARINEIDES MARTINS ASSUNCAO- COMPATÍVEL; 260-JOICE DE SOUZA SILVA- COMPATÍVEL; 261-PAMELA CRISTINA DE JESUS- COMPATÍVEL; 262-YVELISE MARIA DE MORAES- COMPATÍVEL; 263-GISELE ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA- COMPATÍVEL; 264-ANDREIA SILMARA DA SILVA- COMPATÍVEL; 265-GISELE CONCEICAO DA SILVA GOMES- COMPATÍVEL; 266-KARINA TEIXEIRA DE LIMA- COMPATÍVEL; 267-LUCIANA FERREIRA DE MAGALHAES- COMPATÍVEL; 268-LUCILENE MARIA TAVARES- COMPATÍVEL; 269-VILMA OLIVEIRA MAIA- COMPATÍVEL; 270-TEREZINHA FATIMA TAQUES- COMPATÍVEL; 271-JUCINETE MARIA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 272-MARIA DO CARMO DIAS DE MOURA- COMPATÍVEL; 273-GEIZIANE CRISTINA CAMPOS- COMPATÍVEL; 274-REGIANE ARRUDA VIANA PEREIRA- COMPATÍVEL; 275-LUCIANA QUEIROZ MONTEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 276-ROSENIL MARIA DE JESUS- COMPATÍVEL; 277-GABRIELA RENATA BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES- COMPATÍVEL; 278-CRISTIVANIA DE OLIVEIRA SANTOS- COMPATÍVEL; 279-MARIA SEBASTIANA MARQUES CARVALHO- COMPATÍVEL; 280-MARIA ELIZABETH DA COSTA- COMPATÍVEL; 281-TEREZA DE OLIVEIRA SOUZA BATISTA- COMPATÍVEL; 282-JOANA DIAS DE MOURA CUNHA- COMPATÍVEL; 283-LUCIMAR EVANGELISTA FLORES- COMPATÍVEL; 284-ANDREIA PINHO DA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 285-LORMINA PAZ DO NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 286-MIRIAN MARCELINA DE SANTANA- COMPATÍVEL; 287-MARISELMA DA SILVA- COMPATÍVEL; 288-LAURA RUBIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 289-JANICE DE SOUZA RONDON- COMPATÍVEL; 290-KELLY REGINA DE MORAES CINTRA- COMPATÍVEL; 291-CAROLINA CONCEICAO DE OLIVEIRA CRUZ- COMPATÍVEL; 292-THAYSSA NAYARA OLIVEIRA DE MORAES- COMPATÍVEL; 293-MISLENE DA SILVA FRAZAO DE ALMEIDA- INCOMPATÍVEL; 294-MARIA DESIRE LIMA- COMPATÍVEL; 295-VERA LUCIA SIQUEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 296-CRISTIANO ACOSTA DOS SANTOS- INCOMPATÍVEL; 297-RITA CASSIA DE LIMA- COMPATÍVEL; 298-MARIA MARQUES DE FIGUEIREDO- INCOMPATÍVEL; 299-KARLA REGINA GOMES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 300-NEIDE FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 301-SANDRA COSTA DE FIGUEIREDO- COMPATÍVEL; 302-LUCINETE LELIS DE AQUINO- COMPATÍVEL; 303-MICHELINE CORREA CANEVESI- COMPATÍVEL; 304-KATIA APARECIDA FARIACOMPATÍVEL; 305-FLAVIA APARECIDA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 306-CELICE SOUZA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 307-JOANETE TAQUES DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 308-TELMA FERREIRA LUIZ- COMPATÍVEL; 309-VANILDA SOUZA PEREIRA- COMPATÍVEL; 310-NOELI RODRIGUES DE ALMEIDA- INCOMPATÍVEL; 311-ELISANGELA PEREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 312-CLEUMAR MONTEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 313-JUCINEIA ALVES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 314-VALDINEIA FRANCISCA BARBOSA- COMPATÍVEL; 315-LINDALVA PINHEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 316-PATRICIA MARTINS DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 317-VANUZA DA SILVA BATISTA- INCOMPATÍVEL; 318-MARLIUZA APARECIDA FERREIRA- COMPATÍVEL; 319-JULIANA AUGUSTA DA SILVA- COMPATÍVEL; 320-RENATA LOPES DE SOUZA AGUIAR- COMPATÍVEL; 321-RICARDO COSTA SOUSA- COMPATÍVEL; 322-KATIA MIRANDA DA SILVA- COMPATÍVEL; 323-IVONE ALMEIDA DA CRUZ- COMPATÍVEL; 324-EDILAMAR REGIANE DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 325-LUCIA IZaura GUIMARAES PIOVEZAN- COMPATÍVEL; 326-MARIA MILKA RAMALHO AMORIM- COMPATÍVEL; 327-ADELIA ALVES DA SILVA- COMPATÍVEL; 328-ROSIMEIRE DOMINGAS DO PRADO- COMPATÍVEL; 329-SILMEIRE DE PINHO- INCOMPATÍVEL; 330-ELISANGELA OLIVEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 331-MARCIA DE SOUZA LEAO- COMPATÍVEL; 332-IZABEL MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 333-JULIANE CARLA DE OLIVEIRA ARRUDA- COMPATÍVEL; 334-SUELLEN MONTEIRO SALGADO- COMPATÍVEL; 335-JUCINEIDE SILVA FERREIRA- INCOMPATÍVEL; 336-GLEICE APARECIDA FIGUEIREDO SILVA- COMPATÍVEL; 337-PATIENCE FERREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 338-NEIDE APARECIDA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 339-FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES- INCOMPATÍVEL; 340-MICHELEN DE ARRUDA GOMES- COMPATÍVEL; 341-ELLEN ADRIANE DA COSTA MAGALHAES- COMPATÍVEL; 342-JACKELINE DA SILVA MAGALHAES- COMPATÍVEL; 343-DAIANA KRENCINGLOVAS FERREIRA- COMPATÍVEL; 344-ADRIANA FATIMA DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 345-FRANCISCA FERREIRA LIMA DE SA- COMPATÍVEL; 346-CRISTIANE CRISTINA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 347-JOANITA RODRIGUES DE LARA- COMPATÍVEL; 348-VANESSA REGINA MARTINS DA SILVA- COMPATÍVEL; 349-CREUZA SOLANGE MACIEL- COMPATÍVEL; 350-CRISTIANE JOVIO- COMPATÍVEL; 351-MARLENE DE SOUSA COSTA- COMPATÍVEL; 352-KATIANE DE MORAIS SANTANA- COMPATÍVEL; 353-VILMA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 354-MARIA SEBASTIANA ALTIERI SANTANA- COMPATÍVEL; 355-LEIDE DA SILVA LUCAS- COMPATÍVEL; 356-MARIA APARECIDA BATISTA- COMPATÍVEL; 357-JANETH MARIA DE ASSIS- COMPATÍVEL; 358-CLAUDETE DE FATIMA MONTEIRO URIVES- COMPATÍVEL; 359-SANDRA FERREIRA DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 360-VANIA CASTRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 361-ALESSANDRA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 362-SOLANGE CRISTINA DA SILVA- COMPATÍVEL; 363-VANIA DE JESUS PINTO DA CRUZ- COMPATÍVEL; 364-JACUANA DA SILVA OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 365-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA- COMPATÍVEL; 366-HELITA ELIANE JUSTINO GONCALVES- INCOMPATÍVEL; 367-QUITERIA MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 368-JENIFFER VICCARI ANTUNES- COMPATÍVEL; 369-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA- INCOMPATÍVEL; 370-MARINALVA DOS SANTOS DUTRA- COMPATÍVEL; 371-KATIA FRANCISCA DO NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 372-MARIA APARECIDA DA CRUZ- COMPATÍVEL; 373-MARIA AUXILIADORA ROSA GONCALVES- COMPATÍVEL; 374-MARCIA ELY LOPES DA SILVA- COMPATÍVEL; 375-ROSELI PINHEIRO DA SILVA- COMPATÍVEL; 376-SONIA FARIAS DA SILVA- COMPATÍVEL; 377-TAMIRIS ALVES DA COSTA ROCHA- COMPATÍVEL; 378-MAGNALIA FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 379-RITA DE CASSIA DE MELO- COMPATÍVEL; 380-RITA DE CASSIA PEREIRA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 381-MARCOS PAULO FERREIRA- COMPATÍVEL; 382-JANE CRISTINA DE JESUS DOS REIS- COMPATÍVEL; 383-NAYRA ISABEL PEREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 384-LUANA APARECIDA DA CUNHA MORAES- COMPATÍVEL; 385-AGEANE FERNANDA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 386-DAYANNA SANTANA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 387-MARCIELE ALMEIDA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 388-SIMONE DA SILVA OLIVEIRA LIMA- COMPATÍVEL; 389-ANGELA CRISTINA CAMPOS- COMPATÍVEL; 390-MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA- COMPATÍVEL; 391-ANA MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 392-GISELLE ANDRADE DE MENDONCA- COMPATÍVEL; 393-CAMILA ALBUQUERQUE CARVALHO- COMPATÍVEL; 394-IRLEI APARECIDA FRANCISCA DA SILVA- COMPATÍVEL; 395-MARILZA BEZERRA DE SOUSA- COMPATÍVEL; 396-CRISTIANA PEREIRA BERNARDINO- COMPATÍVEL; 397-ROSANE SOARES SOUZA- COMPATÍVEL; 398-NORMELITA GOMES CARVALHO- COMPATÍVEL; 399-SUZANKELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 400-LEICIENE MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 401-SILBENE SOUZA DA SILVA- INCOM-

PATÍVEL; 402-DELRIA ARAMBURU RIBEIRO- COMPATÍVEL; 403-IRENE MARQUES CARVALHO MOREIRA- COMPATÍVEL; 404-VIVIANA MOREIRA RUIVER- COMPATÍVEL; 405-HUMBERTO CAPISTRANO DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 406-ELIANE SILVA ROCHA- COMPATÍVEL; 407-ALESSANDRA DA COSTA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 408-LUANA MARQUES CARVALHO TOMAS- COMPATÍVEL; 409-MARIA BARBOSA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 410-DAIANE DOS SANTOS SOUZA- COMPATÍVEL; 411-ANA LUCIA PROENÇA DE OLIVEIRA- INCOMPATÍVEL; 412-MARENICE SOARES DE MIRANDA- COMPATÍVEL; 413-ANA LUCIA CORREA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 414-ALEXANDRA CRISTINA DE MORAIS- COMPATÍVEL; 415-ANNA CRISTINA DE AMORIM- COMPATÍVEL; 416-CLAUDIA MIRANDA- INCOMPATÍVEL; 417-SILVIA LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 418-JULIANA DE FATIMA CARREIRO- COMPATÍVEL; 419-JOICE KATIUCE ELIZABETE DOMINGOS MORAES- COMPATÍVEL; 420-VANILZA GONCALVES DE SOUZA- COMPATÍVEL; 421-SILVANA DE ARRUDA RAMOS- COMPATÍVEL; 422-CLEUNICE PAULA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 423-LUCICLEIDE AQUINO DA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 424-GISELE GUEDES PEREIRA- COMPATÍVEL; 425-ADRIANA LEITE DA SILVA- COMPATÍVEL; 426-DIANE MENDONÇA ROMAN- COMPATÍVEL; 427-CRISTIANE APARECIDA ALMEIDA DE ALCANTARA- COMPATÍVEL; 428-ILMA FRANCA VIEGAS FILHA GONCALVES- COMPATÍVEL; 429-MARIZA DE JESUS MAIA- COMPATÍVEL; 430-MARIA JOSE DOS SANTOS CARVALHO- COMPATÍVEL; 431-FERNANDA CRISTINA DE LARA DANTAS- COMPATÍVEL; 432-SUELI FERREIRA COSTA- COMPATÍVEL; 433-MARIA APARECIDA ROSA DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 434-SILVIA CLEIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 435-EDNA DE SOUZA ROCHA- COMPATÍVEL; 436-MARIZE BASTOS SILVA- COMPATÍVEL; 437-CREUSA AMBROSI- COMPATÍVEL; 438-ANA PAULA PAES DE PROENÇA- COMPATÍVEL; 439-DAIANE ALVES PEREIRA- COMPATÍVEL; 440-MARIA APARECIDA DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 441-SILVANIA DE SOUSA TEIXEIRA- COMPATÍVEL; 442-MARIA MARQUES RODRIGUES- COMPATÍVEL; 443-ISADORA MARINA DUARTE DE MORAES- COMPATÍVEL; 444-KELLY CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA- COMPATÍVEL; 445-ADRIANA LIRA LACERDA- COMPATÍVEL; 446-GLAUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 447-TATIANE MENDES PADILHA- COMPATÍVEL; 448-SOYANI SAMPAIO DA SILVA- COMPATÍVEL; 449-CARLA REGINA DA SILVA FERREIRA- INCOMPATÍVEL; 450-CRISTIANE BARROSO- COMPATÍVEL; 451-ANTONIA NUNES RODRIGUES- COMPATÍVEL; 452-FABIANA KELLY ALVES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 453-SOLANGE SILVA ROCHA- COMPATÍVEL; 454-MARIA LUCILEIDE SANTOS SOARES- COMPATÍVEL; 455-ELIZANE LEILA ALVES DA SILVA OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 456-WANESSA BORGES MIRANDA- INCOMPATÍVEL; 457-SUENILDE PORTELA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 458-MARIELE FATIMA DE AMORIM PEDROSO- COMPATÍVEL; 459-CLENIR DE SOUZA ALMEIDA- COMPATÍVEL; 460-DAYANE DA SILVA DIAS- COMPATÍVEL; 461-GLEISE MAGALHAES CAMPOSANO- COMPATÍVEL; 462-CLARICE VALERIA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 463-CLAUDETTE MARTINS DE FIGUEIREDO- COMPATÍVEL; 464-DULCILENE DE SOUZA DIAS LARA- COMPATÍVEL; 465-CLEA TEREZA ABREU DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 466-EDIMARA REGINA SIQUEIRA SANTOS- COMPATÍVEL; 467-CLADIONE CAETANO DE SOUZA- COMPATÍVEL; 468-ANA PAULA DA SILVA- COMPATÍVEL; 469-LETICIA FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 470-EDENIR DIAS DE MOURA GONCALVES- COMPATÍVEL; 471-VALERIA CRISTINA RANGEL CORREA- COMPATÍVEL; 472-JULIANA FERREIRA MONTEIRO- COMPATÍVEL; 473-ADRIANA FERREIRA BRANDAO- COMPATÍVEL; 474-PEDRO LUIS BONASSI- COMPATÍVEL; 475-EDISON BRANDAO MACHADO- COMPATÍVEL; 476-JUCILENE DA SILVA- COMPATÍVEL; 477-JUSSARA MARINA DE MORAES- COMPATÍVEL; 478-JOANA OTILIA DOS SANTOS PAIVA- COMPATÍVEL; 479-JANAINA FERREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 480-LAIS AIRES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 481-ELIANE SILVA SOUZA- COMPATÍVEL; 482-LIZIANE ODETE DE CAMPOS SOUZA- COMPATÍVEL; 483-AURELÍCIA ROSA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 484-LARISSA FABIOLLA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 485-OSMAR SOUZA DE MATOS- COMPATÍVEL; 486-EDNA BRASILINA BENEDITA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 487-LUIZ ROFINO DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 488-ARIANA APARECIDA COSTA FERREIRA- INCOMPATÍVEL; 489-LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 490-DAYANE FABRICIA DOS SANTOS ROCHA- COMPATÍVEL; 491-FERNANDA PATRICIA OLIVEIRA DA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 492-ADRIANA RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 493-SOLANGE PEREIRA ANTENOR- COMPATÍVEL; 494-LUCIANA MARIA DA CONCEICAO- COMPATÍVEL; 495-RITA DE CASSIA ROLIM DE MOURA- COMPATÍVEL; 496-FABIANE COSTA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 497-ESTER LIMA SANTANA- COMPATÍVEL; 498-MARTA BENVINDO DA SILVA- COMPATÍVEL; 499-IZES KELLEN SILVA DE JESUS- COMPATÍVEL; 500-FERNANDA SILVA BISPO- COMPATÍVEL; 501-LAURA VIVIANA DE ARAUJO- COMPATÍVEL; 502-GLEYS KELLY POQUIV-IQUI GARCIA- COMPATÍVEL; 503-JAQUELINE SAMPAIO ROCHA- COMPATÍVEL; 504-LARISSA DOS SANTOS AMARAL- COMPATÍVEL; 505-JOSE LUIZ BARBOSA- COMPATÍVEL; 506-JUREMA BENEDITA DA SILVA- COMPATÍVEL; 507-JOSE DOMINGOS DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 508-ANA PAULA NOVES BENITES- COMPATÍVEL; 509-HIASMINE CLAUDIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 510-IVONE KELLY FIGUIMOTO COELHO- COMPATÍVEL; 511-SHEILA ANTONIA PINTO- COMPATÍVEL; 512-NELSON VIEIRA MUNDIM- COMPATÍVEL; 513-MARIA DE FATIMA BATISTA DA MOTA- COMPATÍVEL; 514-GLEICE MENDES DEL CORSO- COMPATÍVEL; 515-VALDINEI PINHEIRO DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 516-DAMIANE NUNES RIBEIRO- COMPATÍVEL; 517-CRISTINO GOMES DA SILVA- COMPATÍVEL; 518-NILVA CERQUEIRA SANTOS- COMPATÍVEL; 519-MARIA REGINA GONCALVES ESCOBAR- COMPATÍVEL; 520-EVA PEREIRA DOS SANTOS- INCOMPATÍVEL; 521-MARTA REGINA DA SILVA SAMPAIO- COMPATÍVEL; 522-ELIZANETE DA SILVA FRANCA- COMPATÍVEL; 523-KEILA CILENE DA SILVA CORREA- COMPATÍVEL; 524-EMERSON ANTONIO SILVA DE MORAES- COMPATÍVEL; 525-FATIMA ROSANGELA DE CAMPOS- COMPATÍVEL; 526-CLAUDIA MARIA MANCELHA- COMPATÍVEL; 527-RUBIA PAULINA DE MOURA- COMPATÍVEL; 528-SIMONE DA SILVA MESSIAS- COMPATÍVEL; 529-LUZINETE PORTO DE SOUSA- COMPATÍVEL; 530-IRIANE GLORIA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 531-MARGARIDA GONCALVES DA COSTA- COMPATÍVEL; 532-MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA- COMPATÍVEL; 533-ROSELY DO CARMO BUENO- COMPATÍVEL; 534-RENATA LOURENA DE CARVALHO- COMPATÍVEL; 535-VERONICA RODRIGUES PELEGRIM- COMPATÍVEL; 536-OSVALDINA NUNES DA SILVA- COMPATÍVEL; 537-IVETE DA SILVA BONIFACIO- COMPATÍVEL; 538-ROSIMEIRE BATISTA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 539-MAIRA NUNES BISMARCK- COMPATÍVEL; 540-SAMIR MOREIRA CURADO- COMPATÍVEL; 541-ROSINHA MARGARIDA SIMON- COMPATÍVEL; 542-ARILSON DA SILVA LEITE- COMPATÍVEL; 543-CLAUDINETH ALMEIDA DUARTE- COMPATÍVEL; 544-MARISDEY APARECIDA RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 545-FRANCISCA RODRIGUES FURTADO- COMPATÍVEL; 546-JOCENIL LINO DA SILVA- INCOMPATÍVEL; 547-LUCIA LEITE DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 548-PATRICIA SILVA FERREIRA- COMPATÍVEL; 549-MARCILENE NUNES DA SILVA- COMPATÍVEL; 550-MARIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 551-TEREZINHA SOARES VIEIRA DA COSTA- COMPATÍVEL; 552-MARIA JOSE MARQUES NUNES- COMPATÍVEL; 553-JOCINEI DA CRUZ- COMPATÍVEL; 554-JUCILENE BOAVENTURA DE FARIACOMPATÍVEL; 555-LAURA LUCIA LEITE DE MOURA- COMPATÍVEL; 556-MARIA APARECIDA BATISTA- COMPATÍVEL; 557-EDSON RODRIGUES NASCIMENTO- INCOMPATÍVEL; 558-DRIELY CRISTINA SILVA DA CRUZ- COMPATÍVEL; 559-LUCIANA DA SILVA QUEIROZ- COMPATÍVEL; 560-LUCIENE DA SILVA QUEIROZ- COMPATÍVEL; 561-LUCIMARA DA SILVA QUEIROZ- COMPATÍVEL; 562-LUCIA DA SILVA QUEIROZ- COMPATÍVEL; 563-FRED WILSON BEZERRA- COMPATÍVEL; 564-ANA PAULA DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 565-ROBERTA DA SILVA SANTOS- COMPATÍVEL; 566-JACIRA ROCHA- COMPATÍVEL; 567-SILVANA DA SILVA QUEIROZ- COMPATÍVEL;

568-MARIA RODRIGUES DE MOURA SILVA- COMPATÍVEL; 569-ROSA FERREIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 570-SANDRA DA COSTA GOMES- COMPATÍVEL; 571-ANA CLAUDIA CRUZ SILVA- COMPATÍVEL; 572-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS- COMPATÍVEL; 573-ANDREA SANTOS VIDAL- COMPATÍVEL; 574-ALDENICE DE FATIMA NELES- COMPATÍVEL; 575-ARIANE GISELE DE ALCANTARA MAGALHAES- COMPATÍVEL; 576-CLAUDILENE TRAJANO DA SILVA- COMPATÍVEL; 577-MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 578-ELAINE MARIA- COMPATÍVEL; 579-GLEICE GONCALVES DA SILVA- COMPATÍVEL; 580-JANI CRISTINA ALVES- COMPATÍVEL; 581-JAQUELINE GLAUCIA SANTANA- COMPATÍVEL; 582-JUDITE MARIA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 583-JULIANA VIEIRA WILKE- COMPATÍVEL; 584-KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 585-LUCIANE MENDES DA SILVA- COMPATÍVEL; 586-LUCILENE DE SOUSA- COMPATÍVEL; 587-MELISSA ESPIRITO SANTO DE SOUZA- COMPATÍVEL; 588-DIOGO DE ARRUDA SILVA- COMPATÍVEL; 589-VALDINEIA MOURA DIAS- COMPATÍVEL; 590-RODRIGO PEREIRA DIAS- COMPATÍVEL; 591-RENEE BARBOSA E SILVA- COMPATÍVEL; 592-ADRIANA RODRIGUES PEREIRA- COMPATÍVEL; 593-ALCIONE PEREIRA DE MELO- COMPATÍVEL; 594-ANA LUCIA CAMPOS DE MORAES- COMPATÍVEL; 595-ANA LUCIA MARQUES DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 596-CELIA MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 597-ALDA MIRANDA DE AZEVEDO- COMPATÍVEL; 598-CLAUDETE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO- COMPATÍVEL; 599-EDEVANILDES MENDES PEREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 600-EDILAINÉ FERREIRA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 601-ELDA REGINA FERREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 602-ELIZANGELA PEDRINA DE AMORIM ARAUJO- COMPATÍVEL; 603-ELLEN CRISTINA DIAS- COMPATÍVEL; 604-GEIZE SIQUEIRA DE SOUZA- COMPATÍVEL; 605-GERALDINA RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 606-AQUILINA BENEDITA SAMPAIO ASSIS- COMPATÍVEL; 607-GLEICE DA SILVA SOUZA- COMPATÍVEL; 608-IZABEL FURTADO DE MELO- COMPATÍVEL; 609-JOAO FRANCISCO DE SOUZA- COMPATÍVEL; 610-JOVANIL MARILZE DE SOUZA- COMPATÍVEL; 611-JUCELIA APARECIDA DUTRA- COMPATÍVEL; 612-JOCEMAR DA SILVA- COMPATÍVEL; 613-JUCIMARA PINHEIRO DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 614-KATIA CRISTINA DA SILVA MUNIZ- COMPATÍVEL; 615-LENI GOMES PORTO- COMPATÍVEL; 616-LUZIA ELAINE COELHO- COMPATÍVEL; 617-MAIRENE DULCE DA CRUZ- COMPATÍVEL; 618-MARCIA LAURA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 619-MARIA APARECIDA DA SILVA- COMPATÍVEL; 620-MARIA GORETE LOPES CARDOSO OLIVEIRA- INCOMPATÍVEL; 621-MARIA ROSA DA SILVA- COMPATÍVEL; 622-MARILDA LEONI LACERDA- COMPATÍVEL; 623-ANGELICA APARECIDA SIQUEIRA MACIEL- COMPATÍVEL; 624-PABLA NINFA SOBRINHO DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 625-CATHIUSSA CAMARGO DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 626-ROMILDA DE JESUS PEDREIRA- COMPATÍVEL; 627-ROSA NILZA LIMA- COMPATÍVEL; 628-SEBASTIANA DE AMORIM NUNES- INCOMPATÍVEL; 629-SIARA OLIVEIRA DE ANDRADE- COMPATÍVEL; 630-SIRLEI APARECIDA DUTRA- COMPATÍVEL; 631-SUZIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 632-TANIELY DIAS DE ARAUJO- COMPATÍVEL; 633-ZILENE DE SOUZA RODRIGUES- COMPATÍVEL; 634-ADRIANA FERREIRA BRANDAO- COMPATÍVEL; 635-LUCIANO DE SOUZA OJEDA- COMPATÍVEL; 636-MAIRA NUNES BISMARCK- COMPATÍVEL; 637-KARINA FERREIRA MENDES DA COSTA- COMPATÍVEL; 638-KADYGEAN CLARYNE GUIMARAES JESUS SOUSA- COMPATÍVEL; 639-CIRLENE APARECIDA VANZELA- COMPATÍVEL; 640-RAYANE THAIS PEREIRA AMARANTE- COMPATÍVEL; 641-LEONIR DE SOUZA ROCHA- COMPATÍVEL; 642-ANGELA MARIA DE ARAUJO- COMPATÍVEL; 643-SUELLEN MONTEIRO SALGADO- COMPATÍVEL; 644-ROSANGELA DE LIMA LOURENCO- COMPATÍVEL; 645-MIRIAN MARCELINA DE SANTANA- COMPATÍVEL; 646-MARCIA LAURA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 647-LUCIANA PAULA DA SILVA- COMPATÍVEL; 648-PAULA ADRIELLE VIEIRA- COMPATÍVEL; 649-DEUSUILA MARTINS DA SILVA- COMPATÍVEL; 650-ELLEN CRISTINA DIAS- COMPATÍVEL; 651-LIDIANE VIRGULINO DA SILVA- COMPATÍVEL; 652-ANA LUCIA CAMPOS DE MORAES- COMPATÍVEL; 653-REGIANE DA SILVA SOUZA- COMPATÍVEL; 654-ANA ALVES- COMPATÍVEL; 655-MAIRENE DULCE DA CRUZ- COMPATÍVEL; 656-MARIA DA CONCEICAO ZIFIRINDO DA SILVA- COMPATÍVEL; 657-LUCILENE DE SOUSA- COMPATÍVEL; 658-EVANETH FRANCISCA DE ALMEIDA- COMPATÍVEL; 659-MARIA APARECIDA DA SILVA- COMPATÍVEL; 660-VERA LUCIA DE MORAES PAIVA- COMPATÍVEL; 661-DEISY PIMENTA LARA- COMPATÍVEL; 662-DIOGO DE ARRUDA SILVA- COMPATÍVEL; 663-MARCILENE DE SOUZA BRITO- COMPATÍVEL; 664-ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 665-LUCIENE BENEDITA DA SILVA GALIANO- COMPATÍVEL; 666-CLENIR DE SOUZA ALMEIDA- COMPATÍVEL; 667-ELIZANGELA SANTIAGO FERREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 668-JACIRA ROCHA- COMPATÍVEL; 669-MERCEDES SANTOS CORREA- COMPATÍVEL; 670-GEIZE DAIANA GOMES DE SOUZA- COMPATÍVEL; 671-GLAUCIA APARECIDA DA COSTA- COMPATÍVEL; 672-AUCENY ALVES COSTA- COMPATÍVEL; 673-MARLENE DA COSTA OLIVEIRA- COMPATÍVEL; 674-KATIA FRANCISCA DO NASCIMENTO- COMPATÍVEL; 675-GILMARA ROCHA DE MORAES- COMPATÍVEL; 676-ADELIA MARIA DA SILVA- COMPATÍVEL; 677-JAKELINE PEREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 678-EDEVANILDES MENDES PEREIRA DA SILVA- COMPATÍVEL; 679-MARCIA CORREIA DAMIAO- COMPATÍVEL; 680-SUELEN NELES DA LUZ- COMPATÍVEL; 681-ADELMA VIEIRA DE MELO- COMPATÍVEL; 682-ARIANE GISELE DE ALCANTARA MAGALHAES- COMPATÍVEL; 683-RENATA DA COSTA PINA- COMPATÍVEL; 684-JANI CRISTINA ALVES- COMPATÍVEL; 685-DANIELA AUXILIADORA RAMOS- COMPATÍVEL; 686-REBEKA SILVA GOUVEIA- COMPATÍVEL; 687-LUCY FRANCA DA SILVA VIEIRA- COMPATÍVEL; 688-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS- COMPATÍVEL; 689-RAFAELLE CRISTINA FERREIRA- COMPATÍVEL; 690-DAILZA NUNES DOS SANTOS- COMPATÍVEL; 691-RITA DE CASSIA BARBOSA LIMA- INCOMPATÍVEL; 692-MARLEIDE DA SILVA- COMPATÍVEL; 693-SANDRA COSTA DE FIGUEIREDO- COMPATÍVEL; 694-MARIA JOSE DA SILVA- COMPATÍVEL; 695-PATRICIA CHAVES DA SILVA- COMPATÍVEL; 696-RAMONA ELODIA RAMOS- COMPATÍVEL; 697-ANGELA MARIA DE ARAUJO- COMPATÍVEL; 698-RAYANE THAIS PEREIRA AMARANTE- COMPATÍVEL; 699-FABIANA FERNANDES MEZA- COMPATÍVEL; 700-CRISTIANY RODRIGUES DA SILVA- COMPATÍVEL; 701-FRANCIELY FERNANDA PINTO DE MORAES- COMPATÍVEL; 702-JANISLEI ALVES MACEDO- COMPATÍVEL; 703-DANIELLE PATRICIA MENDES- COMPATÍVEL; 704-CIRLENE APARECIDA VANZELA- COMPATÍVEL; 705-CICERA MARIA CAVALCANTE SOARES- COMPATÍVEL; 706-KADYGEAN CLARYNE GUIMARAES JESUS SOUSA- COMPATÍVEL; 707-KARINA FERREIRA MENDES DA COSTA- COMPATÍVEL; 708-LEONIR DE SOUZA ROCHA- COMPATÍVEL; 709-RITA DE KACIA FERREIRA DE ARRUDA- COMPATÍVEL; 710-KELLEM ADRIANA DE ASSIS- COMPATÍVEL; 711-MARAISA SILVA SANTANA- COMPATÍVEL; 712-CICERA MARIA CAVALCANTE SOARES- COMPATÍVEL; 713-JULIANE CRISTINA DE BARROS- COMPATÍVEL;

AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 114/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG845269-6/2012)-ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA CONSERVAÇÃO DE ESTOQUE DE VACINAS, QUANDO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS E CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE E AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.DATA/HORÁRIO: 20/12/2012 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. PREGOEIRO OFICIAL: MAGDA ROSSI. INFORMAÇÕES/CONTATO: DIRETORIA DE COM-

PRAS E LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DCL/SMFP. TELEFONE: (65) 3645-6270. E-MAIL: licitacao@cuiaba.mt.gov.br-ATENDIMENTO: 14:00 ÀS 18:00 HORAS-EDITAL: www.cuiaba.mt.gov.br – ANO: 2012 – ÓRGÃO: SMS. -CUIABÁ/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2012. MAGDA ROSSI-PREGOEIRO OFICIAL- V I S T O:ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO-DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO-AVISO DE PRORROGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2012 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG895850-2/2012). ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS - KIT'S EDUCACIONAIS – PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E EDUCAÇÃO NO MEIO AMBIENTE, COM DATA PREVISTA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS. FOI PRORROGADO PARA O DIA: 20/12/2012 ÀS 14:30HS (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS)– FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. E HOUVE A INCLUSÃO DO 1º ADENDO. PREGOEIRO OFICIAL: MAGDA ROSSI. INFORMAÇÕES/CONTATO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DCL/SMFP. TELEFONE: (65) 3645-6270/6150. E-MAIL: LICITACAO@CUIABA.MT.GOV.BR. ATENDIMENTO: 14:00 ÀS 18:00 HORAS. RETIRADA EDITAL/RETIFICAÇÃO: WWW.CUIABA.MT.GOV.BR – ANO: 2012 – ÓRGÃO: SME. CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2012. MAGDA ROSSI - PREGOEIRO OFICIAL. V I S T O: ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO - DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES;MAGDA ROSSI-PREGOEIRO OFICIAL-VISTO:ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO-DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG846524-0/2012-O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que conforme Comunicação Interna emitida pelo Sr. MÁRCIO ALVES PUGA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que REVOGOU a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012 cujo objeto é Concessão de Quiosques Públicos, sendo 4(quatro) módulos com 2(dois) quiosques cada, perfazendo um total de 8(oito) quiosques, com área construída de 29.40m², situados à praça terra nova para exploração comercial relacionadas à atividades de bares, restaurantes e similares, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, tendo em vista a necessidade de readequação do Edital. O referido processo encontra-se com vista franqueada a todos.Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.-Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações-DE ACORDO:SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES-Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2011; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 12 (doze) meses do contrato original. **DATA:** 30/11/2012; **CONTRATADO:** TRAUMATOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP; **VALOR** R\$ 222.330,24; **Garantã do Norte, 07 de dezembro de 2012.**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2012; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e prazo de execução do contrato original por mais 90 (noventa) dias; **DATA:** 30/11/2012; **CONTRATADO:** ALBERTO BARRETO DE PAULA AVELINO – ME; **Garantã do Norte, 07 de dezembro de 2012.**

Mercidío Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 DE DEZEMBRO DE 2012 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DO REVEILON 2013 COMPREENDIDOS EM: SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE BANDA – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS – LOCAÇÃO DE TENDAS E LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO – conforme Convênio nº. 138/2012 da Sec de Estado de Cultura – SEC - especificação em anexo edital. O Edital nº. 088/2012, encontra-se disponível junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07:00 às 11:30 h. **Matupá – MT, 07 de Dezembro de 2012. CARLOS ABRAAO GAIA - Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 180/2012-O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: contratação de serviços gráficos para impressão do relatório de gestão do município, cuja abertura deu-se no dia 07 de dezembro de 2012, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora a empresa EDITORA DE LIZ LTDA, CNPJ – 07.773.026/0001-11, VALOR R\$ 11.139,00. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 07 de dezembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 225/2012

Parte: **VALLE ENGENHARIA LTDA – ME** – CNPJ nº 12.275.136/0001-93 - Objeto: Implantação de Iluminação de Superpostes na Comunidade Ranchão, conforme Anexo I e II do edital de convite nº 016/2012 - Valor: **R\$ 76.983,99** - Data de Assinatura: 01/11/2012 – Prazo de vigência: 60 dias.

CONTRATO Nº 226/2012

Parte: **SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA** – CNPJ nº 24.727.471/0001-64 - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino - Valor: **R\$ 37.594,25** - Data de Assinatura: 01/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 227/2012

Parte: **ELETROMAR MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA** – CNPJ nº 32.951.535/0004-87 - Objeto: aquisição de eletrodomésticos destinados para premiação da Campanha Incentivadora para Arrecadação do IPTU/2012 - Valor: **R\$ 6.140,00** - Data de Assinatura: 06/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 228/2012

Parte: **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – ME** – CNPJ nº 07.361.133/0001-32 - Objeto: realização de estudos Hidrogeológicos visando a regularização ambiental do Cemitério Municipal - Valor: **R\$ 29.000,00** - Data de Assinatura: 07/11/2012 – Prazo de vigência: 20/01/2013.

CONTRATO Nº 229/2012

Parte: **HEIDMANN HEIDMANN LTDA – ME** – CNPJ nº 05.363.191/0001-70, - Objeto: contratação de serviços para conserto das máquinas e caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 4.210,00** - Data de Assinatura: 12/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 230/2012

Parte: **HEIDMANN HEIDMANN LTDA – ME** – CNPJ nº 05.363.191/0001-70 - Objeto: aquisição de peças para conserto de caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 12.725,19** - Data de Assinatura: 12/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 231/2012

Parte: **SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA** – CNPJ nº 08.860.168/0001-89 - Objeto: aquisição de 1 (um) veículo popular Zero KM - Valor: **R\$ 28.000,00** - Data de Assinatura: 23/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 232/2012

Parte: **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – ME** – CNPJ nº 12.007.629/0001-42 - Objeto: Contratação de Empresa para manutenção de estrada não pavimentada, Fazenda Massafra até o Rio Novo, conforme Anexo I do edital de convite nº 019/2012 - Valor: **R\$ 43.773,72** - Data de Assinatura: 23/11/2012 – Prazo de vigência: 30 dias.

CONTRATO Nº 233/2012

Parte: **VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME** – CNPJ nº 13.979.479/0001-00 - Objeto: aquisição de computadores destinados para premiação da Campanha Incentivadora para Arrecadação do IPTU/2012 - Valor: **R\$ 10.580,00** - Data de Assinatura: 30/11/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2012

Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos e serviços para utilizar nos ônibus escolares (Chicote para Tacógrafo, Disco Diagrama, Kit Tomada, Sensor Hall, Tacógrafo) – Empresa Registrada: **CECILIA PINTA DA SILVA EIRELI – ME** - Valor Total da Ata: **R\$ 16.237,90**. Data da Assinatura: 05/11/2012. Validade: 06 (seis) meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2012

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual digitalização de documentos. - Empresa Registrada: **W P DE BARROS – ME**. Valor Total da Ata: **R\$ 44.880,00**. Data da Assinatura: 08/11/2012. Validade: 02 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2012

Objeto: Futura e eventual aquisição de pneus. Empresa Registrada: **CASA DOS PNEUS LTDA**. Valor Total da Ata: **R\$ 33.575,00**. Data da Assinatura: 30/11/2012. Validade: 04 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2012

Objeto: Futura e eventual aquisição de pneus. Empresa Registrada: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**. Valor Total da Ata: **R\$ 21.000,00**. Data da Assinatura: 30/11/2012. Validade: 04 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2012

Objeto: Futura e eventual aquisição de pneus. Empresa Registrada: **HANNELIESE REITER PATTIS – EPP**. Valor Total da Ata: **R\$ 1.380,00**. Data da Assinatura: 30/11/2012. Validade: 04 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2009

Contratada: **BRAULIO ALAVARENGA NAYA – ME** - Objeto: Aditivar em 90 (noventa) dias o prazo de execução e o prazo de vigência até o dia 18/03/2013 - Data da Assinatura: 19/11/2012

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2011

Contratada: **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - Objeto: Aditivar o contrato em R\$ em R\$ 19.287,70 (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) - Data da Assinatura: 09/11/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2012

Contratada: **SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - Objeto: Aditivar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e o prazo de vigência até o dia 28/02/2013 - Data da Assinatura: 29/11/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2011

Contratada: **ALTARE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** - Objeto: Aditivar em 90 (noventa) dias o prazo de execução e o prazo de vigência até o dia 18/03/2013 - Data da Assinatura: 20/11/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2011

Contratada: **ALTARE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** - Objeto: Aditivar em 90 (noventa) dias o prazo de execução e o prazo de vigência até o dia 18/03/2013 - Data da Assinatura: 20/11/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2012

Contratada: **CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA** - Objeto: Aditivar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e o prazo de vigência até o dia 28/02/2013 - Data da Assinatura: 28/11/2012.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2012

Contratada: **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - Objeto: Aditivar o contrato em R\$ 50.431,08 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos) - Data da Assinatura: 23/11/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2010

Contratada: **PODIUM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** - Objeto: Adita-se ao contrato inicial a importância de R\$ 241.957,54 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco quatos) e prorroga-se o prazo de execução até 22/01/2013 - Data da Assinatura: 14/11/2012, Vencimento 31/01/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2012

Contratada: **KIRST TRR LTDA** - Objeto: Adita-se ao contrato inicial a importância de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos reais) - Data da Assinatura: 09/11/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2012

Contratada: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** - Objeto: Alterações nas Cláusulas Contratuais - Data da Assinatura: 30/11/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2012

Contratada: **RONAN DE OLIVEIRA SOUZA** - Objeto: aditivar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de execução e vigência - Data da Assinatura: 30/09/2012

Distrito de Contrato N.º 036/2012

Parte: **CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA**. Valor R6.325,00 (Sei mil, trezentos e vinte e cinco reais),

constante nas Notas de Empenho nº 1549/2012 de 01/03/2012 - Data de Assinatura: 08/11/2012.

Distrito de Contrato N.º 061/2012

Parte: **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**. Valor R\$ 62.436,76 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e seis centavos), constante na Nota de Empenho nº 2823/2012 de 13/04/2012 - Data de Assinatura: 08/11/2012.

Distrito de Contrato N.º 068/2012

Parte: **SANDRA APARECIDA CERVINSKI – ME**. Valor R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), constante nas Notas de Empenho nº 872/2011 de 25/04/2012 - Data de Assinatura: 08/11/2012

Distrito de Contrato N.º 131/2012

Parte: **NEIMAR DE SOUZA & CIA LTDA**. Valor R\$ 22.598,50 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais, cinquenta centavos), constante nas Notas de Empenho nº 3355/2011 de 18/05/2011 e 6714/2011 de 03/10/2011 - Data de Assinatura: 08/11/2012

Distrito de Contrato N.º 132/2012

Parte: **BORSATTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**. Valor R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), constante nas Notas de Empenho nº 5113/2012 - Data de Assinatura: 13/11/2012

Distrito de Contrato N.º 209/2011

Parte: **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**. Valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), constante nas Notas de Empenho nº 5574/2011, 5575/2011 e 5578/2011 de 16/08/2011 - Data de Assinatura: 08/11/2012.

Distrito de Contrato N.º 211/2012

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA**. Valor R\$ 6.333,66 (Seis mil, trezentos e trinta e tres reais, sessenta e seis centavos), constante na Nota de Empenho nº 7636/2012 - Data de Assinatura: 28/11/2012

Distrito de Contrato N.º 212/2012

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA**. Valor R\$ 3.673,70 (Tres mil, seiscentos e setenta e tres reais, setenta centavos), constante na Nota de Empenho nº 7638/2012 - Data de Assinatura: 28/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2012**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: O. K. Construção e Serviço Ltda. Do Aditivo: Ficam Aditadas as Seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta, Prorrogando O Prazo de Execução da Obra em 120 (cento e vinte) dias, Contados a Partir do Dia 13/12/2012 e a Cláusula Quinta, Prorrogando o Prazo de Vigência do Contrato em 118 (Cento e Dezoito) Dias, Contados a Partir do Dia 11/12/2012. Paranaíta/MT, 07/12/2012.

RETI FICAÇÃO

No Extrato de Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo Nº. 076/2012, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 05/12/2012, pag. 142, Nº. 25940, Onde se lê: Contratada: Supermercado Zanette Ltda, Leia-se: Contratada: Nishioka & Nishioka Ltda-ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2012

Contratante: Prefeitura Municipal De Paranaíta - MT. Contratada: Stílius Máquinas e Equipamentos Para Escritório Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 03/11/2012 A 31/12/2012. Valor: R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT. Contratada: Jaime Trentin & CIA Ltda ME. Objeto: Aquisição de Moveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 26/11/2012 a 31/12/2012. Valor: R\$ 127.889,40 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, RETIFICA A MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 23/11/2012 PG 72, OU 27/11/12 PAG 243 SEÇÃO 3 DOE 26/11/12 E FOLHA DO ESTADO 27/11/12, VALOR GLOBAL DE R\$ 8.835,00 LEIA-SE R\$ 5.097,00. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços Nº. 005/2012, para **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA, CONFORME CONTRATATO DE REPASSE Nº 0329288-23/ME/CAIXA - PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NACIDADE**. Aberta em 06 de Dezembro de 2012, às 15:00 horas, tendo como vencedora a empresa **DARCI GOMES DA SILVA/ CNPJ – 00.356.891/0001-13, com valor de R\$135.925,94 (cento e trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. São Félix do Araguaia - MT, 07 de Dezembro de 2012.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Comissão Permanente de Licitação - PORTARIA Nº 18/2012

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada Construtora Rocha Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.105.049/0001-95. Objeto: aditar o valor e prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 040/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das Obras de Construção da Unidade Básica de Saúde, Jardim Botânico". Valor: Fica aditado o valor contratual com acréscimo de R\$ 15.503,68 (quinze mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária,

passando o valor global contratado a ser de R\$ 629.766,52 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias 1149.44.90.51.0000.20, pela Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de Execução: A prorrogação do prazo de execução será por mais 30 (trinta) dias consecutivos, com início em 08/12/2012 e término em 06/01/2013. Data da Assinatura: 05/11/2012 Signatários: Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2012 - SRP 164/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2012 – SRP 164/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Copo Descartável, atendo solicitação das Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 19/12/2012 às 09:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 07 de dezembro de 2012.

Kely Cristine de Oliveira
Pregoeira - Portaria 148/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2012 - SRP 165/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2012 – SRP 165/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Microcomputador, Notebook, Datashow, Nobreak e Impressora, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mediante recursos estaduais e federais CRAS-IGD/BF, CREAS-IGD/SUAS e FUMIS. ABERTURA da SESSÃO: 19/12/2012 às 15:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 07 de dezembro de 2012.

Kely Cristine de Oliveira
Pregoeira - Portaria 148/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2012 - SRP 166/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2012 – SRP 166/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros, para atender pacientes, em processos judiciais e administrativos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ABERTURA da SESSÃO: 19/12/2012 às 15:00h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 07 de dezembro de 2012.

Adriano dos Santos
Pregoeiro - Portaria 148/2012

RC Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste Município, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 004/GP/2012 de 09.01.2012, torna público que o certame acima ficou DESERTO tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Tangará da Serra, 07 de Dezembro de 2012. Tatiana Ávila Grigoletti- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2012

O Município de Tapurah - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 052/2012- Registro de Preços nº 033/2012, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de tubos de concreto e materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tapurah – MT. Cujas abertura se deu em 07 de Dezembro às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **KRAUSE & KRAUSE LTDA** com 239 itens totalizando o valor de R\$ 312.818,94 (trezentos e doze mil oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos). Tapurah-MT, 07 de Dezembro de 2012. **ALINE THAIS SCHULLER**-Pregoeira Oficial

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012 - REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2012

O Município de Tapurah - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Pregão Presencial Nº 054/2012 - Registro de Preço Nº 35/2012, que será realizado no dia 20/12/2012, às 08:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o município de Tapurah-MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600. Tapurah – MT, 07 de Dezembro de 2012. **Aline Thais Schüller**-Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Concorrência Pública n. 08/2012, que tem como objeto: contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Várzea Grande, Julgada a Habilitação e Proposta de Preço, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **VM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.08.225.968/0001-28, Valor Global de R\$ 3.579.975,65 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2012. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO N. 13/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n. 13/2012, que tem como objeto: contratação de empresa capacitada em serviços de Levantamento Topográfico e Geotécnico a 20 KM do Centro da Cidade de Várzea Grande na Estrada da Guarita na Estrada que da Acesso localidade Sadia III, em área a ser Estudada e definida para instalação de Aterro Sanitário, Julgada a Habilitação e Proposta de Preço, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **REUSA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA-EPP**, CNPJ n.09.356.285/0001-72, Valor Global de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais). Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2012. Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADA:** SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA; **PRAZO ADITADO:** 14/07/2011 ATÉ 05/06/2013; **OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RUAS VENEZUELA, BOLÍVIA, MONTEVIDÉU, BOGOTÁ E AVENIDAS LA PAZ E MANÁGUA, NESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0348599-89/2010/MTUR, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 06/12/2012.

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 21/09/2011 ATÉ 05/06/2013; **OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E SARJETAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA BOLÍVIA ENTRE A AVENIDA CARACAS E RUA BOGOTÁ; AVENIDA CARACAS ENTRE A RUA VENEZUELA E DA AVENIDA ESTADOS UNIDOS ENTRE A RUA BOGOTÁ E A RUA HAVANA, NESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0348.486-26/2010/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO SOCIAL NO BRASIL, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE VERA – MT; **DATA:** 06/12/2012. **K3/D0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
DECRETO N. 77/2012.

DATA: 07 de dezembro de 2012.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil reais) nos termos do Artigo 4, Inciso I da Lei Municipal N. 979/2011, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob o código:

09 – Fundo Munic. de Previdência dos Servidores de Vera

001 – Fundo Munic. de Previdência dos Servidores de Vera

09.09 – Previdência Social

272 – Previdência Regime Estatutário

0036 – Benefícios Previdenciários

2050 – Garantir ao Servidor Acesso a Seguridade Social

31.90.01.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas – R\$ 27.000,00

Art. 2º – Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações constantes no Orçamento vigente para o exercício sob código:

09 – Fundo Munic. de Previdência dos Servidores de Vera

001 – Fundo Munic. de Previdência dos Servidores de Vera

09.09 – Previdência Social

272 – Previdência Regime Estatutário

0036 – Benefícios Previdenciários

2050 – Garantir ao Servidor Acesso a seguridade Social

33.90.05.00.00.00 – Outros benefícios Previdenciários – R\$ 27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

K3/D0

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para frota de veículos automotores da Câmara Municipal de Diamantino.

TIPO: Menor preço global.

DATA DE ABERTURA: 26 de dezembro de 2012.

HORÁRIO: 13h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.461 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419, o procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação.

Diamantino – MT, 07 de dezembro de 2012.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e artigo 41, III do Regimento Interno, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

EMENDA Nº 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012. Art. 1º – Fica alterado o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar a seguinte redação: **Art. 49.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre: I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e a fixação da respectiva remuneração. III – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais. § 1º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores. § 2º O subsídio dos Vereadores será fixado em uma legislatura, para vigorar na subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal. § 3º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados em parcela única, permitida a correção anual de valores aos limites da inflação acumulada no período, sendo direito dos Secretários Municipais a percepção de férias remuneradas com acréscimo de 1/3 e décimo terceiro salário anuais. § 4º A proposição legislativa que disporá sobre o subsídio dos agentes políticos deverá ser apreciada pela Câmara Municipal até a última sessão de uma legislatura para vigorar na subsequente. **Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de novembro de 2012.

MARCELO DE CASTRO SOUZA – PRESIDENTE
ADRIANO CESAR FRIEDER - VICE-PRESIDENTE
HERMES OLNEY BRANDÃO - 1º SECRETÁRIO
ADÃO SOUZA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012

Contratante: Câmara Municipal de Juara. **Contratado:** Mandanha Construtora Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.613.404/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 13303311-2, estabelecida na Rua Marília, 798-S, Vila Santa Maria, neste Município de Juara-MT. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a execução da 1ª etapa da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal, com área de construção de 949,12 m². Valor R\$ 480.608,37 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos). Valor do Termo Aditivo R\$ 85.002,96 (oitenta e cinco mil, dois reais e noventa e seis centavos). Assinatura do Termo: 07.12.2012. DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: **01 – HOMO-**

LOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº.: 003/2012; b) Licitação Nº.: 001/2012; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data da Homologação: 07/12/2012; e) Data da Adjudicação: 07/12/2012; f) Objeto da Licitação: **Aquisição e instalação de toldos a serem implantados na área de estacionamento da Câmara Municipal, total de 138,60m².** g) Empresa Vencedora: **F.R. DE MORAIS** no valor de R\$ 26.334,00 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais). Nova Bandeirantes – MT, 07 de dezembro de 2.012.

Andreia Cristina da Silva Della Rosa – Pregoeira
Valdir Pinheiro de Sousa - Presidente da Câmara Municipal

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Decreto Legislativo nº. 001/2012, de 07 de Dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a apreciação dos processos que tratam das Contas Anuais de Governo (Balanço Geral e Balançetes dos meses de Janeiro à Dezembro), relativo ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT”.

Adejar Gonçalves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Relatório Técnico Final da Equipe do TCE/

MT;

Considerando o parecer técnico desta Casa de Leis (Contábil e Jurídico).

Considerando o disposto no Art. 31º - § 1º, § 2º

, § 3º e § 4º da Constituição Federal, Art. 210, II da Constituição Estadual e Art. 16º XIX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando ainda a minuciosa apreciação aos processos nº 6.710-5/2012, que tratam do Balanço Geral e Balançetes dos meses de Janeiro à Dezembro, relativo ao exercício de 2011, não foi realizada nenhuma medida para correções das falhas apontado no relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando abertura de Créditos Adicionais suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior, em desacordo com o artigo 167, V, da Constituição Federal, artigo 42 da Lei nº 4.320/64, em consonância com artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira;

Considerando ainda que as falhas que permaneceram foram classificadas como Grave, comprometendo a execução Orçamentaria e Financeira;

Considerando a omissão de documentos solicitado conforme Ofício 73/2012/GP/CM/RC, prejudicando os trabalhos da Comissão desta casa de Lei;

Considerando finalmente o pronunciamento da Comissão Parlamentar Única, de conformidade com os artigos 220º e 221º do Regimento Interno.

Faz saber, que o Plenário Aprovou e ele promulga o

seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Contrariando os Pareceres dos Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso e Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira **Reprova as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2011, gestão do Sr. Adario Carneiro Filho.** —

Art. 2º - Será remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma via do presente Decreto Legislativo acompanhado da ata da Sessão de Julgamento das referidas Contas/2011.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal, em 07 de Dezembro de 2012.

Adejar Gonçalves Pereira
PRESIDENTE

João Marcos Alves
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****PORTARIA Nº 025/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Adeilson Corrêa da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Dr. **SÉRGIO DRESSLER BUSS** portador da Cédula de Identidade nº 266.547 SSP/PR e do CPF nº 286.604.201-87 do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, a partir de 01 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 01 de dezembro de 2012.

Adeilson Corrêa da Silva - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PORTARIA Nº 026/2012**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MAYCON GLEISON FURLAN PICININ, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adeilson Corrêa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º. NOMEAR **MAYCON GLEISON FURLAN PICININ**, portador do RG sob nº 1535662-0 SSP/MT e CPF sob nº 019.175.921-08, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** da Câmara Municipal a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 01 dezembro de 2012.

Adeilson Corrêa da Silva - Presidente

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2012**

Eu, Remido Kuntz, Presidente da **Câmara Municipal de Sinop**, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do **Processo Licitatório "Tomada de Preços N.º 014/2012"**, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedoras do certame, as Empresas Licitantes:

Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório LTDA – EPP

MAC Comercio de Moveis LTDA EPP

Marcos Antonio Dias Machado ME

Publique-se.

Sinop/MT, em 10 de dezembro de 2.012

REMIDIO KUNTZ
Presidente da Câmara

TERCEIROS**ABANDONO DE EMPREGO**

A empresa **CV CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 14.703.636/0001-04., sito a Rua Córdova nº 554, bairro Planalto, município de Cuiabá/MT, solicita o comparecimento do funcionário **Railson da Silva Conceição**, portador da CTPS sob o nº 61735 serie 017-MT e CPF nº 020.253.621-10 e comunica que o seu não comparecimento no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação implicará na rescisão contratual de trabalho como abandono de emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT.

PARCEIS AGROPASTORIL LTDA.

CNPJ/MF 15.078.538/0001-96 - NIRE nº 51.200.516.789

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2012, às 9h00min, na sede social da **Parceis Agropastoril Ltda.**, localizada no Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 364, s/n, Km 274 ("Sociedade"). **Convocação:** Edital de Convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2012, respectivamente nas páginas 87, 79 e 78, e no jornal "Diário de Cuiabá" nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2012, respectivamente nas páginas F6, F6 e F8 do caderno Classidiário. **Presença:** Sócia representando mais de ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade, a saber: **Empresa Comercial Santa Ercília Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2.344, 6º andar, conjunto 61, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.716.860/0001-25, com seu contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob NIRE 35.211.750.483, neste ato representada por seus administradores Srs. Helio Oda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.616.949 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 806.751.908-00, e Marcio Koiti Takiguchi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.676.106 - X e inscrito no CPF/MF sob nº 116.672.728-96, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2.344, 6º andar, conjunto 61, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Helio Oda - Presidente; e Marcio Koiti Takiguchi - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a exclusão dos sócios **Glasslite S.A. Indústria de Plástico e Yassuo Yamaguchi** do quadro social da Sociedade. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, a sócia examinou o item constante da ordem do dia e aprovou, sem ressalvas, excluir por justa causa, nos termos da Cláusula 15, "d" do Contrato Social da Sociedade e do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), os sócios **Glasslite S.A. Indústria de Plástico**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 828, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.338.042/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na JUICESP sob NIRE 35.300.007.905 ("Glasslite") e **Yassuo Yamaguchi**, japonês, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RNE nº W 362.363-B e inscrito no CPF/MF sob nº 024.641.368-91, residente e domiciliado na Rua Borges de Figueiredo, nº 828, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Yassuo"), em razão de falta de cumprimento dos deveres sociais por parte de tais sócios que encontram-se ausentes das reuniões de sócios da Sociedade e omissos a respeito das suas deliberações, desde 30/04/1993, não mantendo qualquer tipo de comunicação com a Sociedade desde a referida data, vindo, portanto, a comprometer o bom andamento das deliberações e atividades da Sociedade. Em decorrência de tal exclusão nos termos do artigo 1031 do Código Civil, haverá o cancelamento de 5.484.491 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e uma) quotas de emissão da Sociedade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) por grupo de 100 (cem) quotas, correspondendo tais quotas ao valor total de R\$ 54.844,91 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo (a) 5.483.896 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, oitocentas e noventa e seis) quotas de titularidade da Glasslite no valor total de R\$ 54.838,96 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) e (b) 595 (quinhentas e noventa e cinco) quotas de titularidade do Yassuo no valor de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). A totalidade das quotas ora canceladas foi liquidada a valor nominal, tendo em vista que referido valor é superior ao valor patrimonial

dessas quotas, conforme apurado no balanço patrimonial da Sociedade levantado em 30 de setembro de 2012. Os valores mencionados acima, referentes às quotas da Glasslite e de Yassuo, ficarão à disposição dos sócios ora excluídos, seus representantes ou sucessores devidamente habilitados, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da presente data. Após o transcurso do referido prazo e caso tais sócios não venham a reclamar os valores das quotas ora liquidadas, eventual saldo deverá ser revertido para a conta de reserva de lucros da Sociedade, se houver, ou para compensação de eventuais prejuízos acumulados pela Sociedade. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 2.069.897,42 (dois milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), já totalmente subscrito e integralizado, dividido em 206.989.742 (duzentas e seis milhões, novecentas e oitenta e nove mil, setecentas e quarenta e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) por grupo de 100 (cem) quotas, assim distribuídas: **Sócios - Quantidade Quotas - Valor em R\$ - Participação %:** Empresa Comercial Santa Ercília Ltda. - 201.227.759 - R\$ 2.012.277,59 - 97,2164%; Aoki S/A - 5.757.711 - R\$ 57.577,11 - 2,7816%; Júlio Shioji Aoki - 1.955 - R\$ 19,55 - 0,0009%; Tadashi Takenaka - 1.254 - R\$ 12,54 - 0,0006%; Takeichi Wai - 595 - R\$ 5,95 - 0,0003%; Yutaka Watanabe - 468 - R\$ 4,68 - 0,0002%; **Total - 206.989.742 - R\$ 2.069.897,42 - 100%.** §1º - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios da Sociedade, os quais não terão qualquer direito de preferência sobre as quotas da Sociedade, conforme disposto na Cláusula 11ª abaixo. §2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil)." **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais tendo a tratar, foi a presente Ata de Reunião dos Sócios da Sociedade lida, achada conforme e assinada por todos os sócios presentes. São Paulo, 10 de outubro de 2012. **Mesa:** Helio Oda - Presidente; Marcio Koiti Takiguchi - Secretário. **Sócia presente:** **Empresa Comercial Santa Ercília Ltda.** - Helio Oda, Marcio Koiti Takiguchi. **JUCEMAT** nº 20121165213 em 14/11/2012. Protocolo: 12/116521-3, de 08/11/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público a contratação por **Inexigibilidade** de Licitação, da empresa **TOTVS S/A**, para aquisição de licenças de uso de software em Sistema de Gestão Empresarial, tipo ERP, com solução em educação, mediante Aquisição definitiva de direito de uso, para atendimento à área de negócios da saúde do SESI, com valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais), com fulcro no Artigo 10º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2012.

José Carlos Dorte
Superintendente do SESI DRMT

WILSON DALTROZO E OUTROS - FAZENDA CIDADE VERDE. Inscrito no CPF Nº 049.256.610-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Renovação da Licença de Operação para a operação do Ponto de Combustível de Óleo Diesel com capacidade para 60.800 litros, localizada na Zona Rural, Município de Poxoréu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

VINÍCIUS TUMELERO DA VEIGA, CPF.: 067.271.279-21, situada Avenida Paraná, Nº 150 - E, Bairro Centro, LRV/MT, torna publico que requereu junto a SAMA - MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para atividade Odontológica. Não foi Determinado EIA/RIMA. **Nezi - Projetos Ambientais.: (65) 9946-6277 | (66) 8102-2204**

**APROLEITE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Aproveite-MT localizado na rua B s/n esq. Rua, município de Cuiabá/MT, convoca todos os associados da Aproveite-MT, com base territorial no Estado de Mato Grosso, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de Dezembro de 2012 às 08 horas, rua B s/n esq. Rua, Ed. Famato, município de Cuiabá/MT, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I. Definição do processo eleitoral;
 - II. Outros assuntos de interesse geral da classe.
- Alessandro Casado
Presidente

POLICAR FUNILARIA E PINTURA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Inscrito no CNPJ Nº 08.881.701/0001-99, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste-MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a operação de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Primavera IV, Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS, CPF: 326.677.609-72, e outro tornam público que requereram à SAMA-Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, LP, LI e LO para Loteamento, denominado Jardim Liberdade no perímetro urbano do município de Sorriso. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS, CPF: 326.677.609-72, e outros tornam público que requereram à SAMA-Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, LP, LI e LO para Loteamento, denominado Residencial Mont Serrat no perímetro urbano do município de Sorriso. Não foi determinado EIA/RIMA.

MARIA MÉRICA DE DEUS DA SILVA, CPF: 257 072 278-22, na chácara Verdes Campos, em Sorriso/MT, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença de Operação (LO) para atividade de viveiro de mudas, produção de mudas e sementes, não perigosos. Não EIA/RIMA.

DECISÃO COREN-MT Nº. 20/2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 955.807,24.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 do Anexo da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000.

Considerando a necessidade de reajustar algumas dotações do Orçamento para o exercício de 2012 que se apresentam insuficientes;

Considerando o disposto nos artigos 40 a 46, da Lei nº 4.320/64;

Considerando os demonstrativos anexos que apresentam a aprovação do Convênio COFEN/COREN-MT; Considerando deliberação do Plenário do COREN-MT na 4ª Sessão da 437ª Reunião Ordinária de Plenário;

Decide:

Art.1º - Autoriza as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas até o término do exercício de 2012, no valor de R\$ 955.807,24.

Art.2º - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos, são os provenientes:

a) Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional COFEN/COREN's referente ao Projeto "Reforma da Nova Sede do COREN-MT", no valor de R\$ 797.386,97 (setecentos noventa e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos);

b) Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional COFEN/COREN's referente ao Projeto "Plano de Reestruturação Tecnológico do COREN-MT", no valor de R\$ 125.629,82 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos);

c) Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional COFEN/COREN's referente ao Projeto "Enfermagem merece comemoração: Organização de Semana de Enfermagem 2012", no valor de R\$ 32.790,45 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos);

Art.3º - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, passa a ser de R\$ 5.422.510,20 (cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos)

Art.4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dispensada publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2012.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33191

Secretária

Valquíria Mira Landim
COREN-MT-117996 Presidente

VARGAS & MORAES LTDA CNPJ: 08.512.835/0001-32, torna público que requereu à SEDAM a LICENÇA PRÉVIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas e Outros, Av. Santa Maria nº 1283 - Chácara das Uvas no município de Campo Verde MT.

LUIZ ANTONIO PALU E OUTROS CPF: 437.742.379-72, torna público que requereu à SEMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Avicultura de Corte, localizado no Sítio São Luiz II – Zona Rural Campo Verde MT.

Aos Senhores/Senhoras
Membros da Diretoria Executiva da AMAPI

CONVOCAÇÃO

Eu, Sandra Batista de Souza de Oliveira, presidente da Associação Motogrossense de Aposentados Pensionistas e Idosos - AMAPI, no uso das minhas atribuições estatutárias, convoco todos os associados desta instituição, devidamente credenciados com sua carteira de sócio para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, a partir das 14:00 horas na Rua Desembargador Ferreira Mendes, número 350, em Cuiabá-MT, para deliberação e aprovação da mudança de endereço da sede da AMAPI, bem como para mudar do Conselho Fiscal a Suplente Emilia Ferreira, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 25 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,

Sandra Batista de Souza Oliveira
- Presidente-

Partido Social Democrático

Diretório Municipal do PSD de Várzea Grande - MT

RESOLUÇÃO Nº 01-2012, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSD DE VÁRZEA GRANDE

O **Diretório Municipal do Partido Social Democrático de Várzea Grande**, com fulcro nos artigos 47, e 56, bem como demais dispositivos do seu estatuto, por seu Presidente e Secretário:

- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento desta Agremiação no Município de Várzea Grande-MT;
- CONSIDERANDO a questão da Fidelidade Partidária relativa a todos os filiados, com ou sem mandato, e que o Partido deve manter-se firme na cobrança daqueles que não forem fies às suas deliberações e ainda que as decisões do Diretório Municipal devam ser seguidas, sob pena, de infidelidade partidária;
- CONSIDERANDO que as reuniões deliberativas ocorridas nos dias 19/11/2012, e 27/11/2012, foram legítimas Democráticas e legalmente realizadas com a presença maciça dos membros do Diretório, que decidiram unanimemente em conformidade com o Programa e Estatuto do PSD e que este Diretório tem competência para decidir e expedir deliberações de ordem imperativas a todos os membros filiados;
- CONSIDERANDO a orientação dada pelo Executivo Estadual quando a possibilidade de composição de uma chapa Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, ser uma forma de buscar o poder político e o fortalecimento pela via democrática, como meio de aplicar e propagar o ideário do PSD;
- CONSIDERANDO que o Partido aprovou criar uma comissão para cuidar dos assuntos do Executivo e Legislativo e que esta deve tomar conhecimento e adotar posicionamento político sobre as votações na câmara de vereadores de Várzea Grande, bem como essas discussões se deem especialmente sobre requerimentos, assinaturas de formações de comissões parlamentares de inquérito (CPI), participação de comissões processantes, pedido de afastamento e votação de cassação de mandato, do Executivo e Legislativo, e ainda determinado aos parlamentares do PSD que comuniquem ao Presidente da Executiva municipal, e conforme o caso ao Diretório, para posicionamento político;
- CONSIDERANDO, que o Diretório e a Executiva do PSD, decidiram, por aclamação, pelo apoio incondicional a candidatura do vereador Wanderley Cerqueira a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande para o biênio 2013/2014, bem como aprovou que as medidas administrativas e jurídicas sejam tomadas contra aqueles que não seguirem o posicionamento do partido;
- CONSIDERANDO a necessidade de ser publicada de tais decisões aos Filiados, bem como os Vereadores eleitos para que tendo conhecimento destas deliberações, possam efetivamente cumprilas agregando e somando esforços na conquista deste importante espaço de construção de uma Várzea Grande mais democrática e justa, RESOLVE e PUBLICA no Diário Oficial e Jornal de grande Circulação, a seguinte RESOLUÇÃO DELIBERATIVA:

Art. 1º - O PSD de Várzea Grande determina a seus filiados que trabalhem para a construção de uma chapa vitoriosa a mesa Diretora da Câmara de Vereadores, dando apoio incondicional a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande para o biênio 2013/2014.

Art. 2º - Fica a Executiva Municipal com integrais poderes para abrir Processo e garantida a ampla defesa contraditório, aplicar o artigo 78 do Estatuto do PSD, a qualquer Filiado que descumprir a presente deliberação, podendo para tanto tomar as medidas administrativas e judiciais que entender pertinentes ao caso, conforme a decisão exarada pelo Diretório Municipal.

Art. 3º - A Executiva Municipal designará uma comissão formada por três filiados, que acompanhará a situação Parlamentar dos Vereadores do PSD, podendo tal comissão a qualquer momento solicitar uma reunião do Diretório para decidir seus posicionamentos perante o Legislativo Municipal.

Várzea Grande-MT, em 05 de dezembro de 2012.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Presidente PSD-VG

Geraldo Luiz de Araujo
Secretário Geral

**TRABALHADORES AVULSOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE NOVA UBIRATA-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012 - DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Trabalhadores avulsos da movimentação de mercadorias de Nova Ubirata-Mt, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DOS SANTOS REIS**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Ubirata-MT, portador do CPF nº. 032.077.696-06 e RG nº. 25624142003-4 SSP/MA, e para o bem da categoria **RESOLVEM** fundar o Sindicato da Movimentação de Mercadorias de Nova Ubiratã e para tanto, **CONVOCAM** toda a comunidade para Assembleia Geral que será realizada no dia 10 de Janeiro de 2012, às 15:00 hrs na Câmara Municipal de Vereadores, e terá como tema: **1-CRIAÇÃO DO SINDICATO; 2-ESCOLHA DA DIRETORIA; 3-APROVAÇÃO DO ESTATUTO.** Nova Ubirata-Mt, 07 de Dezembro de 2012.

ROBSON DOS SANTOS REIS - Representante**Asplemat/DO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para Assembleia Geral, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 12/12/2012 (quarta-feira), às 19:00H, em primeira convocação e às 19:30H em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Informativo financeiro da entidade; b) Definição de valores das contribuições sindical e social; c) Informes Gerais de interesse da Categoria.

Dr.ª Niciane Okumura

Presidente do SINODONTO-MT

Empreendimento Mauricio Cardoso Tonhá, CPF248.964.971-04, denominado Estância Bahia, na Rod. BR 364 Km 395, município de Cuiabá, zona rural, S/Nº, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Licença de Operação Provisória (L.O.P.) para funcionamento, afim de desenvolver atividades de leilões de bovinos

Centro Oeste Pescado LTDA -ME, CNPJ12.246.553/0001-08 torna publico que requereu **SEMA/MT** pedido de Licença de Instalação-L.I., para atividade de Abate e Industrialização de Pescado e seus derivados e suas estruturas localizado na Rua Gil João da Silva Nº300 Bairro Zona Rural/Bom Sucesso no Município de Várzea Grande/MT

Produzir Agrícola Ltda, C.N.P.J 16.695.068/0001-72, torna publico que requereu à **SEMA/MT**, a Renovação de Licença de Operação e alteração de Razão Social do **P.A Ponto de Abastecimento** localizada no Município de Nova Ubiratã (MT), sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA

VALDEIR RODRIGUES DA SILVA - portador do CPF nº **792.162.001-97**, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a **A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU** para o **LOTE 560 DA QUADRA 02 - GLEBA RIO FERRO - ÁREAS 01, 02, 03 e 04 e 05**, situada a margem esquerda do Rio Ferro na Gleba Rio Ferro, zona rural no município de Feliz Natal/MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Small Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ nº 02.044.526/0010-90, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para pedido de licença prévia e instalação de 02 tanques de 60.000,00 litros numa Base de Combustível no município de Sinop/MT.

Asplemat/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

RODRIGUES & VALERIO LTDA ME, CNPJ: 08.336.172/0001-42 e I.E.: 13.326.347-9, localizada na Av. Maranhão, 32 Centro Juara/MT. Comunica o extravio de: Livro de Registro de Entradas nº 01; Livro de Registro de Saídas nº 01; Livro de Apuração de ICMS nº 01; Livro de Registro de Inventário nº 01; e, 30 Blocos de Notas Fiscais modelo D-3, 50X3, com numeração de 001 a 1.500.

Empresa: FRANCISCA PAULINA HOLANDA SILVA - ME, CNPJ. 01.921.636/0001-39
COMUNICA o extravio de 10 talões de NF ao Consumidor, serie D-1, de 001 a 500.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

AUTO AR E ELETRICA SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.604.613/0001-99, e no Estado 13203300-3, localizada na cidade de Pontes e Lacerda/MT, vem comunicar o extravio de todos seus documentos tais como: Livros Fiscais de Registro de Entrada; Saída; Ap. de ICMS; Inventário; Termo de Ocorrência; Empregado e Inspeção do Trabalho; 03 (três) Talões de NF Mod.2 nº 001 à 1.400 e Talões NF Mod 1 e 1A, 01 à 175; NF de Entrada; Guias de recolhimento de impostos federais; estaduais; municipais; previdenciários; Guias de Rais; Declarações de IRPJ; RAIS; DAMES; DIRF, etc.

A EMPRESA EDINALVA

DA ROCHA MOURA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.919.969/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.206.924-5, LOCALIZADA NA AVENIDA RIO BRANCO, 2447, TERREO, PROXIMO AO DESTACAMENTO DA PM, MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, COMUNICA O EXTRAVIO DE 16 TALÕES FISCAIS SENDO AS NOTAS DE NUMEROS 001 A 150 E 201 A 850.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa **IVO BORGES RESTAURANTE – ME**, CNPJ/MF: 01.586.621/0001-61, e Inscrição Estadual nº. 13.172.260-3, localizada na Rua Frederico Joseth s/nº, centro, Barra do Bugres – MT, CEP. 78390-000, Comunica o Extravio dos documentos fiscais conforme segue:

Nota Fiscal Venda a Consumidor, Série D-1 nº 001 a 500, AIDF., nº 2.515, de 12/05/1999;

Nota Fiscal Venda a Consumidor Série D-2 nº 001 a 300, AIDF nº 2523, de 07/06/1999;

Nota Fiscal Venda a Consumidor Série D-2 nº 301 a 600, AIDF nº 0078, de 16/03/2000. Ass) Ivo Borges. CPF. 034.598.328-94.

CILIANE MAJOR HOTA & CIA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.759.744/0001-00 e IE nº 13.386.174-0, localizada na Av. Mato Grosso, 126N, centro Juara/MT, Comunica o extravio de cinco blocos de notas fiscais: **AIDF 561657 Modelo D-1 bloco 1 (nº 01 a 100) utilizadas; AIDF 563283 Modelo D-1 (nº 101 a 217) utilizadas e 218 a 250 inutilizadas.**

T. L. J. RAMIRO, empresa jurídica de direito privado, sito a Rua 236, nº. 38, Quadra 81 – Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob o nº. 26.767.970/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 13.126.846-5; Comunica que foram extraviados os livros de Apuração de ICMS nº. 1, Saídas nº. 1, Entradas nº. 1, Inventário nº. 1 e Termo de Ocorrências nº. 1; as notas fiscais Serie B nº.001 a 500, B1 nº.001 a 500 e D nº.0001 a 1000.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **A. A. LANA COMÉRCIO – CNPJ. n 01.831.264/0001-50**, Inscrição Estadual nº 13.174.880-7, estabelecida à Av. Luiz de Albuquerque s/nº, Vista Alegre, em Jaurú - MT, CEP. 78.255-000, comunica o extravio de todos os seus documentos fiscais (Livros Fiscais, Blocos de Notas Fiscais, AIDF's e Documentos de Constituição e Alteração da Empresa, Pasta de Notas Fiscais, Documento Cadastrais), sendo que, os mesmos, são impossíveis de serem reconstituídos. BO.nº 2012.458510-DEPOL-Jauru-MT, 28/11/2012. Ass: **Admarte Alves Lana** - titular

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos que foi extraviado os documentos abaixo relacionados da empresa: **AMADEU VENANCIO NANTES – ME, Fantasia: FARMACIA MARIFARMA CNPJ Nº 15.355.613/0001-19, Inscrição Estadual 13.003.314-6 End.: Avenida Dois de Dezembro, nº 779, Sala 02, Centro – Aripuanã-MT – CEP 78325-000.**

Livro de Registro de Saída nº 06, AIDF's nº 121, 1068, 601, 1048, 1020, 113, 1035, 1068, 444, 113, 1068, 3994, 743, 79, 24979 e 70764, Talões NF Série B-1 do nº 001 à 1500, sendo utilizado da NF 001 à 1285 as demais em branco, Talões NF Venda Consumidor Série D-2 do nº 001 à 6500, sendo utilizado da NF 001 à 5971 as demais em branco, Talões NF Venda Consumidor Série D-1 do nº 001 à 6000, sendo utilizado da NF 001 à 5745 as demais em branco, Talões de NF Série M-1 do nº 001 à 1000, sendo utilizado da NF 001 à 1000. Todos os itens acima foram autorizados, usados ou em desuso a mais de 7 anos.

Aripuanã-MT em 03 de dezembro de 2012 – **AMADEU VENANCIO NANTES – Titular.**

PEDRO HENRIQUE GOMM E OUTRO, pessoa física de direito privado, produtor rural inscrito no CPF sob nº 193.029.759-91 e Inscrição Estadual nº 13.343.615-2, com propriedade rural localizada em Santo Antonio do Leste – MT, comunica que foi extraviado o bloco de notas fiscais M1 do número 001 a 050.

EMPRESA, SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº. 80, Bairro Morada do Sol, Cuiabá-MT, Inscrição Estadual nº. 13.139.970-5, CNPJ nº. 37.458.221/0001-18, DECLARA que foram extraviados os livros fiscais de Registro de Entrada de Mercadorias nº. 05, Saída de Mercadorias nº. 02, Apuração de ICMS nº. 04, ambos referente ao exercício de 2.006. Foram também extraviadas as Notas Fiscais Modelo 01 de nºs 001 a 006, 126 a 2025, 2050 a 2075, 2101 a 2266, 2301 a 2315, 2376 a 2450, 2476 a 2526, 2551 à 2575, 2595 à 2600, 2651 à 2700, 2726 à 2750, 2776 à 2876, 2901 à 2925, 2951 à 2975, 3001 à 3150, 3251 à 3375, 3401 à 3675, 3701 à 4950 e 5201 à 5850, Notas Fiscais Série "C" de nºs 001 à 007, Notas Fiscais Série "B" de nºs 001 à 075, para fins de Baixa, Junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

K3/DO**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

RAZÃO SOCIAL: IRIA PINTO COMERCIO. NOME FANTASIA: CIA DO PÉ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.385.793-0. CNPJ: 11.740.526/000124.
DOCUMENTOS EXTRAVIADOS:

1 (UM) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS Nº 1 DE 2010;
REGISTRO DE ENTRADAS Nº 1 2010; REGISTRO SAÍDAS Nº 1 2010; REGISTRO DE APURAÇÃO ICMS Nº 1 2010; REGISTRO INVENTÁRIO Nº 1 2010.

K3/DO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 121/2012

CIA N. 0141657-30.2012.8.11.0000

OBJETO: “contratação de empresa especializada na realização de serviços de certificação/emissão dos certificados digitais do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e Certificado de Servidor Web ICP-Brasil, firmado entre o Tribunal de Justiça/FUNAJURIS e a empresa Certisign Certificadora Digital S.A.”

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

C.N.P.J.: 01.554.285/0001-75

VIGÊNCIA: Prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias de para entrega dos tokens e de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contado de sua assinatura em 26 de novembro de 2012.

PREÇO: O preço total deste Contrato será de **R\$ 247.000,00** (duzentos e quarenta e sete mil reais).

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 118/2012

CIA N. 0140196-23.2012.8.11.0000

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de novo edifício para abrigar o Fórum da Comarca de Colíder/MT.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J.: 08.004.354/0001-16

VIGÊNCIA: início dos serviços é de 10 (dez) dias, execução dos serviços de até 240 (duzentos e quarenta) dias, vigência do contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, ambos ininterruptos e contados a partir da emissão da Ordem de Serviço em 23 de novembro de 2012.

PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 5.248.305,13 (cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e treze centavos).

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 23/2010
Id. 223.482

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) do contrato 23/2010.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA.

C.N.P.J.: 00.831.964/0001-81

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, de 01/12/2012 a 30/05/2013, ou até a conclusão de outro procedimento licitatório.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 90/2011- ID. 236.261

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato 90/2011.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA-EPP.

C.N.P.J.: 00.302448/0001-60

VIGÊNCIA: Prorrogando o Prazo de vigência em 12 (doze) meses de 05/12/2012 a 04/12/2013.

PREÇO: Passando o valor global do contrato para R\$ 251.232,00 (duzentos e cinquenta e hum mil duzentos e trinta e dois reais) e o valor mensal para R\$ 20.936,00 (vinte mil novecentos e trinta e seis reais)

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 100/2009- ID. 218.271

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato 100/2009.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

C.N.P.J.: 26.775.577/0001-69

VIGÊNCIA: Prorrogando o Prazo de vigência em 12 (doze) meses de 16/12/2012 a 15/12/2013.

PREÇO: Passando o valor global do contrato para R\$ 139.798,08 (cento e trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) e o valor mensal para R\$ 11.649,84 (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATOQUARTO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 39/2011- ID. 232.290**OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda (Da Vigência), deste nº 039/2011.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS**C.N.P.J.:** 01.872.837/0001-93**CONTRATADA:** ALC AUTO CENTER LTDA - ME.**C.N.P.J.:** 05.055.261/0001-22**VIGÊNCIA:** Prorrogando por mais 90 (noventa) dias, no período de 1º/12/2012 a 28/02/2013.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATOCONTRATO Nº 115/2012CIA N. 0139080-79.2012.8.11.0000**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, passagens terrestres estaduais e interestaduais e serviços de hospedagem com alimentação, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme Planilha de fls. 03/03v-TJ.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS**C.N.P.J. Nº:** 01.872.837/0001-93**CONTRATADA:** F.JB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS-ME**C.N.P.J.:** 04.845.470/0001-07**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura em 14 de novembro de 2012.**PREÇO:** O preço global deste Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais), conforme tabela anexada ao contrato.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N.º 9481-20.2008.811.0003 (499/2008)

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): IVONIR SERAFIM E CIA LTDA ME

EXECUTADO(A, S): ELSON MOREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Executados(as): ELSON MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 007.961.231-87, RG: 13106-8 SSP MT, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.028,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado, ELSON MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 007.961.231-87, RG: 13106-8 SSP MT, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): Parte ideal de uma área de terreno para construção com 1.307,50mts², formada pela unificação das áreas 467,50m², 420,00m² e

420,00m², que ficou caracterizada de lote 16, 17 e 18 da quadra 149, situado no loteamento denominado PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, registrada sob a matrícula n. 62.750, do RGI local, pertencente ao executado acima.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de três (03) dias, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, o principal e acessórios legais honorários fixados R\$2.600,00 + custas processuais R\$433,63 + débito atualizado R\$16.028,18, totalizando R\$19.061,81, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos. Eu, Técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 23 de setembro de 2011.

Antonietta Mazetto/ Escrivã(o) Judicial - Port. 01/01

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

Autos N.º 3569-40.2007.811.0015 – Código: 86174 – N.º Antigo: 209/2007. Espécie: Procedimento Ordinário-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Banco do Brasil S/ A. Parte Requerida: Ivan Paduim de Oliveira - ME e Elaine Luzia Gaino. Intimando: Elaine Luzia Gaino, Cpf: 621940201-44, Rg: 881.840 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), empresária - gerente, Endereço: Rua E-01, 20, Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT. Ivan Paduim de Oliveira - ME, Cnpj: 05.425.289/0001-04, brasileiro(a), Endereço: Av. das Sibipirunas, 3572, Bairro: Setor Comercial, Cidade: Sinop-MT. Finalidade: Intimar os devedores acima identificados para que no prazo de quinze (15) dias cumpram a sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Dispositivo legal sentença: ... Por essas razões, estando comprovada a inadimplência da empresa requerida, julgo procedente a ação para condená-la, solidariamente com sua fiadora, ao pagamento de R\$ 61.099,62 (sessenta e um mil, noventa e nove reais, sessenta e dois centavos), com juros e correção monetária a partir da última atualização que se deu em 30/04/2007, e ainda, nas custas processuais e, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intemem-se os devedores para que cumpram a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não sendo cumprida a sentença, guarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 06 meses, e, expirado este, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Sinop, 11 de novembro de 2011. Clovis Mario Teixeira de Mello Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nirlei Aparecida Alves Martinez Botin, Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 13 de novembro de 2012.

Maria de Fátima Manarim - Gestora Judicial

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT - JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS N.º 302-57.1995.811.0055. ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AROPECUÁRIOS LTDA. PARTE RÉQUERIDA: Gil Brunet Loureiro de Almeida e VIVALDINO ZAMBONI. INTIMANDO: Requerido(a): GIL BRUNET LOUREIRO DE ALMEIDA, CPF: 338.195.801-15, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida GIL BRUNET LOUREIRO DE ALMEIDA, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, da PENHORA efetivada nos autos sobre 50% (cinquenta por cento) do Lote Rural com área de 569 ha 1.345 m² remanescente, denominada Fazenda Esmeralda situada na Gleba Buriiti, Município de Campo Novo do Parecis-MT, matriculado sob nº 3.049 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, conforme Termo de Penhora de fls. 432, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. DECISÃO/DESPACHO: "Cód. 1529. Vistos etc, Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 426, defiro parcialmente os requerimentos formulados às fls. 318/319. Expeça-se o competente termo de penhora nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. Intemem-se os executados da referida penhora. Determino que o exequente providencie, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Concretizada a penhora, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Campo Novo dos Parecis/MT, com a finalidade de ser procedida a avaliação do bem penhorado e demais atos expropriatórios. Intemem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 8 de outubro de 2012. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jocelene Ormond, digitei. Tangará da Serra - MT, 23 de novembro de 2012. Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".